

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuaes do "Diário da Justiça ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	} No interior	70\$000
		No exterior 210\$000
Funcionários publicos	} No interior	56\$000
		No exterior 63\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ou mais) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço de numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviosados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desactualizadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha do pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das collectorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 23 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para não ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiais.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 143

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.708, de 17 de junho de 1938.
Decreto n. 2.769, de 17 de junho de 1938.
Decreto n. 2.774, de 20 de junho de 1938.
Decreto-lei n. 508, de 21 de junho de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 e 17 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 13, 11, 15 e 18 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 16, 20 e 21 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Conselho Nacional de Estatística.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, dos Serviços do Pessoal e de Obras, da Divisão do Ensino Superior e da Inspeção dos Centros de Saúde.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Diretoria da Contabilidade e da Comissão do Parque Nacional do Itatiaia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Términos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO LEI N. 508, DE 21 DE JUNHO DE 1938

Prorroga o prazo concedido no art. 1º das Disposições Transitórias do Decreto Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado até 30 de setembro da corrente ano o prazo concedido na primeira parte do art. 1º das Disposições Transitórias do Decreto Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938; 147ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(*) DECRETO N. 2.768 — DE 17 DE JUNHO DE 1938

Extingue cargos vagos no Ministério da Guerra

O Presidente da República, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do quadro I do Ministério da Guerra: três da classe "G" da carreira de "operário de ma-

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

terial bélico"; dois de classe "D", da Carreira de "operário de material bélico"; aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento dos cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1938; 147ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

(*) DECRETO N. 2.769 — DE 17 DE JUNHO DE 1938

Extingue cargos vagos no Ministério da Guerra

O Presidente da República, resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do quadro III do Ministério da Guerra: um da classe "C" da carreira de "servente"; um da classe "G" da carreira de "escriturário", um da classe "D" da carreira de "foguista marítimo", aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento dos cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1938; 147ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 2.774 — DE 20 DE JUNHO DE 1938

Aprova as Instruções para o Asilo de Inválidos da Pátria

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Instruções que a este acompanham, assinadas pelos Ministros de Estado da Guerra e da Marinha, para o Asilo de Inválidos da Pátria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1938, 147ª da Independência e 50ª da República.

GETULIO VARGAS.

General Eurico G. Dutra.

Almirante Aristides Guilhem.

Instruções para o Asilo de Inválidos da Pátria

FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 1.º O Asilo de Inválidos da Pátria, mantido pelo Estado administrado pelo Ministério da Guerra e subordinado à Diretoria de Recrutamento, tem por finalidade recolher e assistir as praças do pré atingidas por invalidez durante o tempo do serviço militar, na paz ou em campanha e que contem menos de 10 anos de serviço.

Art. 2.º Considera-se como invalidez, para efeito de asilamento, a incapacidade física da praça para continuar no serviço de Exército ou da Marinha e para assegurar sua própria subsistência.

Parágrafo único. Distinguem-se dois graus de invalidez:

a) invalidez absoluta, quando corresponde ao impedimento permanente e absoluto para qualquer trabalho;

b) invalidez relativa, aquela que traz uma certa e permanente diminuição nas possibilidades de trabalho do indivíduo.

Art. 3.º O asilamento nos termos das presentes Instruções deve ser concedido como o amparo prestado pela Nação ao militar invalidado no serviço da Pátria, visando assegurar-lhe um relativo conforto físico e moral.

Parágrafo único. O objetivo indicado neste artigo será realizado:

a) pela permanência no Asilo;

b) pela atribuição de uma etapa de alimentação diária;

c) pela distribuição do fardamento constante da tabela que for organizada;

d) pela obrigatoriedade do trabalho cientificamente orientado, quando for o caso;

e) pela constante assistência médica;

f) pelo direito ao recebimento do soldo ou proventos de reforma que já venciam antes do asilamento.

ADMISSÃO E INTERNAÇÃO

Art. 4.º São necessárias, para admissão no Asilo, as seguintes condições:

a) ser, na época em que ocorrer o motivo da invalidez, praça do Exército ou da Marinha ou das forças auxiliares quando incorporadas para serviços de guerra;

b) ser inválido, na forma das presentes Instruções;

c) ser a invalidez verificada por uma junta militar de saúde;

d) ser deferido pelo Ministro da Guerra o processo de asilamento do interessado, por solicitação da autoridade sob cujas ordens imediatas esteja o mesmo servindo ao tempo em que ocorrer a invalidez;

e) ser deferido pelo Ministro da Guerra o requerimento do interessado no caso da invalidez só vir a ser constatada após a exclusão ou baixa do mesmo e ser consequente do Serviço Militar (artigo 1º, *in-fine*).

Art. 5º As praças que se invalidarem na forma do art. 1º destas instruções e que já tenham sido reformadas, assim como as que vierem a obter do Estado qualquer recompensa pecuniária consequente da invalidez, terão também direito de admissão ao Asilo.

Parágrafo único. Os beneficiados pela reforma ou leis especiais anteriores à lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, quando praças, gozarão do mesmo amparo concedido aos demais asilados; aos beneficiados pela reforma ou leis especiais, posteriores àquela lei, não é extensiva a atribuição da etapa de alimentação diária, se for sargento.

Art. 6º A invalidez constatada como dispõem o art. 1º e a letra "d" do art. 4º destas instruções, obrigará, desde logo, o Estado, por seu órgão competente, a conceder o asilamento ao interessado.

Parágrafo único. O ministro da Guerra poderá suspender, sem tempo determinado, o amparo de asilamento decorrente de qualquer grau de invalidez, mediante requerimento do interessado, uma vez feita, por este, a prova de estar a coberto de recorrer à caridade pública.

Art. 7º Os asilados serão obrigatoriamente aquartelados no estabelecimento.

§ 1º As praças que forem mandadas asilar por serem portadoras de moléstias mentais ou infeto-contagiosas (tuberculose, lepra, etc.), assim como as que, já sendo asiladas, vierem a ser atacadas desses males, serão internadas em estabelecimentos civis especializados, mediante entendimento entre a diretoria do Asilo e as autoridades competentes, quando o interessado residir no Distrito Federal, e entre a autoridade que tiver solicitado o asilamento e as dos Estados, quando fora do Distrito Federal.

§ 2º Os asilados nas condições do § 1º deste artigo que não se submeterem ao internamento e à permanência nos estabelecimentos apropriados, perderão o direito de asilamento.

§ 3º Os asilados que o Conselho médico do Asilo julgar necessitarem de mudança de clima, poderão residir fora do estabelecimento.

Art. 8º Os asilados nas condições do § 3º do artigo anterior que preferirem residir fora do Distrito Federal, serão mandados adir pelo Departamento do Pessoal do Exército, mediante solicitação da Diretoria de Recrutamento, à unidade administrativa mais próxima do local da residência.

Parágrafo único. A provisão constante deste artigo é extensiva aos militares e aos asilados constantes do § 1º do artigo anterior que não puderem ser internados por falta de estabelecimentos apropriados, e, neste caso, não perderão o direito ao asilamento.

REGIME DO ASILO

Art. 9º O regime de vida do Asilo será caracterizado fundamentalmente pela laborterapia, dela isentos unicamente os atingidos por invalidez absoluta.

Art. 10. Salvo as exceções previstas nos §§ 1º e 3º do art. 7º e no parágrafo único do art. 8º, as praças às quais seja concedido o asilamento ficam obrigadas a se apresentar ao Asilo até 60 dias após a publicação, no órgão oficial do União, do ato dessa concessão e a nele permanecer nas seguintes condições indispensáveis:

- a) sujeição a trabalhos condicionados às suas possibilidades;
- b) residência nos alojamentos que lhes sejam designados;
- c) sujeição às regras disciplinares determinadas pelo Regulamento interno do Asilo e de determinações da Diretoria.

Art. 11. As praças asiladas, consideradas com invalidez relativa, serão classificadas pelo Conselho médico do Asilo em grupos homogêneos, (sens, cegos, surdos, afásicos, paráliticos, mutilados) e obrigados a trabalhos de lavoura, avicultura, apicultura, piscicultura, oficinas, manufatura e outros compatíveis com seu estado físico.

Parágrafo único. Tal classificação visa unicamente a distribuição dos asilados pelos serviços de que forem capazes, não importando, pois, na sua divisão permanente por locais de residência.

Art. 12. Os asilados, para fins administrativos (vencimentos, vantagens, fardamento, alimentação, etc), serão sub-agrupados no Asilo por "Divisões", e distribuídos pelos alojamentos correspondentes a essas divisões.

Parágrafo único. Cada "divisão" terá como responsável um chefe, assistido por um "encarregado de alojamento", sendo este último tirado dentre os asilados.

DISCIPLINA

Art. 13. No tocante ao pessoal militar e civil em serviço no Asilo, o regime disciplinar será orientado de acordo com a legislação militar em vigor e o diretor do estabelecimento terá, para esse fim, atribuições idênticas às dos Comandantes de Corpos.

Art. 14. Com relação aos asilados, o regime disciplinar será o de que trata o Regulamento Disciplinar do Exército, levando-se em conta, em princípio, o estado físico do indivíduo, total ou parcialmente atingido em sua integridade física.

Parágrafo único. A exclusão e a expulsão do Asilo importam na perda de todas as vantagens de asilamento.

Art. 15. Todo asilado que, por suas constantes faltas, demonstrar o animo deliberado de transgredir, tornando-se, assim, altamente prejudicial à disciplina do Asilo, será, depois de esgotados todos os recursos suaves e aplicadas as punições convenientes, excluído do estabelecimento pelo diretor.

Desse ato caberá recurso, que não terá efeito suspensivo, ao Ministro da Guerra, por intermédio da Diretoria de Recrutamento.

Art. 16. As praças asiladas que se ausentarem do estabelecimento, sem permissão ou licença da autoridade competente e por mais de oito dias, serão excluídas do Asilo.

Art. 17. O asilado excluído de acordo com o art. 15, poderá ser readmitido uma vez, a juízo do Ministro da Guerra; se reincidir nas disposições do artigo citado, será excluído definitivamente do Asilo.

Art. 18. As praças graduadas asiladas, não poderão ser rebaixas das de suas respectivas graduações, salvo em consequência da sentença, passada em julgado.

Art. 19. Perderá o direito às vantagens do asilamento o asilado que contrair matrimônio, assim como não poderá ser concedido o asilamento ao militar que se casar após ter sido julgado inválido para o serviço.

Art. 20. As exclusões de asilados serão sempre comunicadas à Diretoria de Recrutamento.

PESSOAL

Art. 21. O asilo terá o seguinte pessoal:

1) Direção e administração.

1 diretor, oficial superior combatente, podendo ser da ativa ou da Reserva, a juízo do ministro da Guerra.

1 sub-diretor e fiscal administrativo, oficial combatente nas condições do diretor.

1 ajudante e secretário, capitão combatente, nas mesmas condições do sub-diretor, e que será igualmente o comandante da Companhia de Praças Reformadas.

1 tesoureiro, 1º tenente de Administração, da ativa.

1 almoxarife-aprovisionador, 1º ou 2º tenente de Administração, da ativa, que será igualmente o gestor das oficinas.

1 encarregado da Produção — 1º ou 2º tenente combatente da reserva, que será o gestor dos trabalhos a que se refere o art. 11, excetuados, porém, os das oficinas.

1 subalterno da Companhia de Praças Reformadas, 1º ou 2º tenente combatente da Reserva, que será o encarregado geral da Polícia da Ilha e eventualmente o fiscal da administração das explorações que forem permitidas na mesma (areais).

1 capitão médico, da ativa, chefe da Formação Sanitária e encarregado de assegurar o Serviço médico do Asilo, tendo por assistente:

2 primeiros tenentes médicos, da ativa;

1 farmacêutico, 1º ou 2º tenente farmacêutico, da ativa;

1 dentista civil contratado, a juízo do ministro da Guerra.

2) Auxiliares.

— "Chefe de divisão", 1º sargento da ativa, em número variável de acordo com as necessidades do Asilo.

— "Encarregados de alojamento", sargentos asilados, em número variável, de acordo com as necessidades do Asilo.

Sargenteante da Companhia de Praças Reformadas — um 1º e 2º sargento da ativa.

— Furriel da Companhia de Praças reformadas — um 3º sargento ou 1 cabo da ativa.

— Chefe de turmas de trabalhos; encarregados das oficinas; pessoal da maruja; auxiliares da Secretaria, do rancho, do almoxarifado e da tesouraria; dactilógrafos; práticos de farmácia, enfermeiros e enfermeiras; serventes, cozinheiros, ajudantes de cozinheiros, copeiros, todos em número necessário para o serviço do Asilo e fixados no respectivo Regulamento Interno desde a primeira formação.

Parágrafo único. O pessoal auxiliar de que trata o n. 2 deste artigo deverá ser tirado, de preferência, entre os asilados, exceto o da maruja, dactilógrafos, práticos de farmácia, enfermeiros, enfermeiras, cozinheiros, ajudantes e copeiros.

Art. 22. O pessoal da reserva a que se refere o n. 1 do art. 21, deverá ser da 1ª classe da 1ª linha. Perceberão os vencimentos consignados no Orçamento da Guerra.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração do Asilo será composto dos seguintes membros:

— diretor, como presidente;

— sub-diretor e fiscal administrativo, como relator;

— 1º tenente tesoureiro;

— ajudante-secretário, como secretário;

— um membro temporário, substituível de três em três meses (capitão médico, primeiros tenentes médicos).

Art. 24. Além das atribuições que lhe são conferidas pelas disposições em vigor, o Conselho Administrativo do Asilo, terá mais os seguintes encargos:

- a) industrializar as atividades dos asilados em unidade de vistas com o Conselho Médico do Asilo e regular comercialmente os trabalhos de que trata o art. 11;

b) aplicar 50 % da renda líquida proveniente da prescrição anterior na manutenção do estabelecimento e atribuir os 50 % restantes aos que tenham concorrido para a produção;

c) administrar a Cantina e a Barbearia ou permitir a sua exploração por civis, na forma das disposições em vigor;

d) gratificar com os recursos advindos da percentagem da Cantina e da Barbearia, como e quando julgar necessário, os asilados que, embora pela natureza do seu trabalho não produzam renda ao estabelecimento, exerçam, na falta dos funcionários efetivos ou em virtude de acúmulo de serviço, funções indispensáveis à vida do Asilo (auxiliares da secretaria, do almoxarifado, do refeitório, do rancho, serventes, etc.).

Art. 25. O Asilo terá um Conselho médico constituído pelo médico chefe, como presidente, e pelos primeiros tenentes médicos, como membros. Destes, o mais moderno será, também, o secretário.

Art. 26. O Conselho médico terá as seguintes atribuições:

a) classificar, de acordo com o parágrafo único do art. 2º, a invalidez daqueles que tenham sido admitidos ao Asilo e mandados aquartelar;

b) inspecionar, anualmente, na primeira quinzena de janeiro, todos os asilados residentes no Asilo, bem como os não residentes mas com permissão para residirem na Capital Federal, recolhendo quanto aos primeiros, os elementos para a repartição constante da alínea seguinte;

c) organizar os grupos homogêneos de que trata o art. 11;

d) fixar, dentro de tais grupos, as capacidades de trabalho e controlar este, em estreita observância com as possibilidades do inválido;

e) comunicar ao diretor do estabelecimento os casos de necessidade de transferência de asilados que venham a se tornar portadores de moléstias mentais ou infeto-contagiosas ou simplesmente incompatibilizados com o clima local.

Parágrafo único. Se durante a classificação de que trata a alínea a e a inspeção de que trata a alínea b deste artigo, o Conselho médico verificar a existência de indivíduos válidos, será o fato levado ao diretor do Asilo, que comunicará imediatamente à Diretoria de Recrutamento para as devidas providências, relativamente à exclusão.

VANTAGENS DO ASILAMENTO

Art. 27. A praça asilada perceberá uma etapa diária de valor fixado no orçamento, para alimentação, além das vantagens do soldo ou proventos de reforma que tiver direito.

Parágrafo único. O direito a essa etapa terá início:

a) no dia da apresentação no Asilo para os que forem mandados aquartelar, ou nas Unidades Administrativas nos casos do parágrafo único do art. 8º;

b) no dia da internação no estabelecimento para os militares a que se refere o § 1º do art. 7º;

c) no dia da apresentação à Unidade Administrativa que for mandado adir nos casos de que trata o § 3º do art. 7º.

Art. 28. Toda praça asilada, aquartelada no estabelecimento será obrigatoriamente arranchada.

Art. 29. Toda praça asilada que obtiver permissão para residir fora do Asilo, por exigência de mudança de clima (art. 7º, § 3º), será desarranchada e o valor da etapa será pago em dinheiro: na Capital Federal, pelo próprio Asilo; nos Estados, pela Unidade Administrativa a que estiver adida.

§ 1º Exceção-se desta disposição as praças asiladas que forem internadas em estabelecimentos militares possuidores de rancho, por onde serão arranchadas;

§ 2º O pagamento da etapa será feito:

a) aos estabelecimentos militares, quando neles internados os asilados;

b) mediante remessa feita pelo Asilo ou pela Unidade Administrativa a que estiver adido o asilado, quando o internamento tiver sido em estabelecimento civil;

c) fora dos casos de que trata as alíneas a e b, ao próprio asilado.

Art. 30. As vantagens de reforma e o soldo dos asilados pertencentes ao Exército e as etapas dos asilados em geral serão sacadas da repartição competente do Exército: na Capital Federal, pelo próprio Asilo; nos Estados, pelas Unidades Administrativas a que estiverem adidos, ressalvadas quanto à etapa a exceção de que trata a alínea a do § 2º do artigo anterior.

Art. 31. As vantagens de reforma e o soldo dos asilados pertencentes à Marinha serão remetidas pelo respectivo Ministério ao Asilo, que realizará o pagamento diretamente aos asilados, quando na Capital Federal ou, a Unidade Administrativa a que se acharem adidos, quando nos Estados nos casos do § 1º do art. 7º.

Parágrafo único. As etapas dos asilados de que trata este artigo deverão ter os destinos acima referidos, ou o de que trata a alínea b do § 2º do art. 29, ressalvada a exceção prevista na alínea a, deste último artigo.

Art. 32. Os asilados que adoecerem serão tratados no estabelecimento e terão direito a medicamentos, na forma estabelecida para os militares da ativa; em casos excepcionais, poderão baixar, quando na Capital Federal, ao Hospital Central do Exército ou ao de Marinha, conforme a corporação donde provieram, ou, aos Hospitais e Enfermarias Hospitalares, de uma das duas corporações, quando nos Estados e só existir uma delas.

Art. 33. Os asilados usarão o uniforme do plano que for adotado pelo Ministério da Guerra. Para os que forem aquartelados, o uso do uniforme será obrigatório, sendo-lhes este e as demais peças do fardamento distribuídas nas quantidades e nas épocas previstas nas "Instruções para a distribuição do fardamento no Exército".

DEPENDÊNCIAS DO ASILO

Art. 34. O Asilo deverá dispor de:

- dependências para a administração;
- alojamento para praças;
- refeitório de sargentos;
- refeitório de cabos e soldados;
- oficinas;
- casas de residência para a administração;
- Biblioteca;
- Enfermaria, gabinete dentário e instalações médico-sanitárias (farmácia, solário, mecano-terapia, electro-terapia, etc.);
- instalações para jogos, visando reeducação física dos inválidos;
- Cantina e Barbearia.

Art. 35. Como receita, o Asilo terá:

- a) dotações orçamentárias;
- b) etapas dos arranchados;
- c) renda da Cantina e Barbearia;
- d) renda do "Fundo de Conservação e Asilo";
- e) renda das oficinas;
- f) quotas da Associação Comercial do Rio de Janeiro e outras que lhe venham a ser atribuídas;
- g) juros das apólices que possue;
- h) rendas eventuais;
- i) outras rendas que vierem a ser-lhe atribuídas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O regime dos trabalhos a que se refere o art. 11, deverá ser o de Cooperativismo, pelo qual os asilados como associados a determinadas atividades, participam de 50% da renda líquida que vier a ser apurada, sendo os 50% restantes destinados aos cofres do estabelecimento.

Art. 37. O Asilo de Inválidos da Pátria fica isento do recolhimento à Caixa Geral de Economias da Guerra de quaisquer percentagens previstas atualmente nas disposições em vigor.

Art. 38. Logo após a publicação destas Instruções, o Ministro da Guerra nomeará uma comissão para elaborar o "Regulamento Interno do Asilo", devendo o resultado desse trabalho ser apresentado até 60 dias após, contados da data em que for publicada a nomeação.

Art. 39. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Todas as alterações ocorridas com os asilados da Marinha deverão ser comunicadas ao respectivo Ministério.

Art. 41. Revogam-se todas as disposições anteriores sobre asilamento de oficiais e de praças do Exército e da Marinha.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Enquanto convier aos interesses do Ministério da Guerra, as praças reformadas residentes na Capital Federal perceberão pelo Asilo os vencimentos ou vantagens de suas respectivas reformas, para cujo fim, único, constituirão uma Sub-Unidade (Companhia de Praças Reformadas), que deverá ser provida do pessoal administrativo indispensável a esse fim.

Art. 43. Enquanto existirem oficiais asilados, com ou sem família, ficam mantidas todas as disposições da legislação atualmente em vigor no tocante ao direito que lhes assiste de residência no Asilo e assistência médica. Aplicam-se a esses asilados, em sua plenitude, os demais dispositivos destas Instruções.

Parágrafo único. As praças asiladas que ora residem no Asilo com família, ficam mantidas todas as vantagens que lhes cabem pela legislação atual, sobre residência e amparo.

Art. 44. As atuais praças asiladas que residem fora do Asilo são obrigadas a se apresentar à autoridade militar a que estiverem subordinadas diretamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para serem inspecionadas de saúde.

§ 1º Os asilados que em inspeção de saúde forem julgados capazes de prover os meios de subsistência, serão excluídos do Asilo, por ato do ministro da Guerra, mediante proposta do diretor do Asilo, por intermédio da Diretoria de Recrutamento.

§ 2º Da mesma maneira se procederá em relação aos que deixarem de se apresentar para a inspeção.

Art. 45. O asilado excluído de acordo com o art. 44, § 2º, poderá ser readmitido uma vez, a juízo do ministro da Guerra; se

reincidir na falta de apresentação para ser inspecionado, não poderá ser mais reincluído.

Art. 46. As famílias e pessoas de responsabilidade dos asilados e que com eles residirem no Asilo, devem se sujeitar à disciplina do estabelecimento. Os atos contrários a essa disciplina ou contrários às ordens sociais e às do Asilo, serão reprimidos pelo diretor com os recursos ao seu alcance, podendo ele entender-se com as autoridades civis competentes quando for o caso.

Parágrafo único. Sempre que, por qualquer motivo, o diretor do Asilo não for competente para punir o transgressor, será o fato comunicado à Diretoria de Recrutamento para as providências convenientes.

Art. 47. O agrupamento constituído pelas mulheres, filhos e viúvas dos asilados aquartelados ou quando com direito à percepção de etapa, ficará sob a imediata responsabilidade do ajudante-secretário.

Art. 48. As pessoas da família ou da responsabilidade dos atuais asilados poderão ser aproveitadas nas oficinas e nos trabalhos de que trata o art. 14, a critério do diretor e segundo as prescrições do Conselho Médico do Asilo.

Parágrafo único. São extensivas às pessoas acima as vantagens do art. 36.

Art. 49. As pessoas da família e de responsabilidade do asilado e que estão residindo com ele no Asilo, quando vierem a se tornar suspeitas de terem contraído qualquer dos males a que se refere o art. 7º, § 1º, serão inspecionadas a qualquer tempo pelo Conselho Médico por ordem do diretor.

Parágrafo único. Quando a inspeção verificar resultado positivo, as pessoas referidas deverão ser internadas em estabelecimentos civis adequados, cabendo ao diretor do Asilo as providências necessárias.

Art. 50. As famílias ou pessoas da responsabilidade do asilado, terão direito à assistência médica; quanto a medicamentos, proceder-se-á na forma estabelecida para os militares da ativa.

Art. 51. Os asilados, suas respectivas famílias e pessoas da sua responsabilidade, terão direito a assistência dentária prestada pelo dentista do Asilo, mas indenizarão o estabelecimento do valor do material empregado, a juízo do Conselho de Administração do mesmo.

Art. 52. Os asilados que ocuparem casas pertencentes ao Asilo, não pagarão aluguel, mas contribuirão com dez por cento sobre seus vencimentos; quantia essa que será destinada ao "Fundo de Asseio e Conservação" dos ditos imóveis.

Art. 53. A exclusão ou expulsão do asilado acarretará a sua respectiva família e às pessoas pelas quais seja responsável a perda do direito de permanecer no estabelecimento.

Art. 54. A exclusão por falecimento do asilado não acarretará a perda do direito de permanência no Asilo à sua respectiva família, e às pessoas pelas quais seja o responsável, sob condição, porém, de que exceto a viúva, as demais pessoas da família sejam solteiras.

Parágrafo único. Além das condições constantes deste artigo, deverão as pessoas referidas no mesmo sujeitar-se às demais exigências constantes do Regulamento Interno do Asilo e das determinações da respectiva diretoria, devendo ainda a que for tida como chefe da família, assumir o encargo de que trata a parte final do artigo 47.

Art. 55. As pessoas da família do asilado e as da responsabilidade do mesmo, que em virtude do disposto no art. 47 ficarem desamparadas, terão preferência para a inclusão nos asilos, orfanatos ou patronatos mantidos pelo Governo Federal.

Art. 56. A iluminação elétrica consumida pelos asilados moradores em casas do estabelecimento, será por eles indenizada, mediante desconto em folha de vencimentos.

Parágrafo único. Enquanto o sistema de iluminação for gerado pela usina do estabelecimento, a indenização a que se refere este artigo será a de uma taxa, fixada pelo Conselho de Administração do Asilo, e que será a mesma para todas as casas de residência.

Art. 57. A administração do Asilo providenciará para o ensino dos filhos e tutelados dos asilados nos pontos de vista primário, doméstico e da instrução física.

Art. 58. Haverá no estabelecimento uma escola destinada à instrução primária dos filhos e tutelados dos asilados. Esta escola poderá ser dirigida por professores municipais, designados pela Prefeitura do Distrito Federal, mediante solicitação do diretor do Asilo, ou, na falta destes, por professores contratados pelo Ministério da Guerra.

Parágrafo único. A frequência será obrigatória para os residentes no estabelecimento, exceto os beneficiados por parecer do Conselho Médico do Asilo; e, por ela serão responsáveis os pais e tutores respectivos.

Art. 59. A reorganização do Asilo nos novos moldes impostos por estas Instruções, deverá ser executada sucessivamente, maxime quanto aos trabalhos referidos no art. 11; sendo considerados como de maior urgência os que possam, em menor tempo, oferecer lucros imediatos, isto é, aqueles que compensem suas instalações e manutenção.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 17 de junho de 1938, foi exonerado, por ter sido nomeado para outro cargo, o Dr. João Cristovão Cardoso do cargo da classe I da carreira de técnico de laboratório do quadro II, deste ministério.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. Heitor Barbosa Moreira da Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de técnico de laboratório do quadro II, deste ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, doutor João Cristovão Cardoso.

— Por outro de 15 de junho de 1938, foi nomeado Manuel Elísio Feijão para exercer, interinamente, as funções do cargo da classe E, da carreira de Polícia Especial do quadro II, deste ministério, vago com a aposentadoria de José Appelt.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 13 do corrente, foi nomeado Adalberto Florentino de Castro, contínuo-norteiro, em disponibilidade, classe F, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Paraíba, quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para exercer o cargo de almoxarife, classe D, do quadro IV, do Ministério da Educação e Saúde.

— Por outro de 14 do corrente, foi exonerado, nos termos do art. 1º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937 o Dr. Jof Carneiro Monteiro do cargo de assistente da 1ª cadeira de Clínica Cirúrgica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

— Por outros de 15 do corrente, foram nomeados: O Dr. Geraldo da Gama Rangel para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H da cadeira de Farmacologia da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do quadro I, e Frederico José Christoffel para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de inspetor de alunos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do quadro VII.

— Por decretos de 18 do corrente, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de ensino secundário no Estado do Rio de Janeiro, Francisco de Melo San-pa-o, Cecília Ida de Arruda e Alvaro Guimarães Natal.

Ministério da Fazenda

Decretos de 16, 20 e 21 de junho de 1938

Aposentadorias:

Concedendo a Adauto dos Anjos, no cargo da classe B, da carreira de contínuo, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

Nomeações:

Mário Roberto dos Santos Carvalho, para o lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte-Mór (5ª classe), no Estado de São Paulo, vago, em virtude de promoção do respectivo titular, Sílvio Ferreira Lobo, de acordo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1935.

Foram nomeados, nos termos da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936:

João Antônio Ribeiro, para exercer, em comissão, o cargo de ajudante do tesoureiro do papel-moeda, padrão J do quadro IV — Caixa de Amortização do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 471 de 6 de junho de 1938;

Arlindo Pimentel Pereira, para exercer, em comissão, o cargo de ajudante do tesoureiro da Dívida Pública padrão J, do quadro IV — Caixa de Amortização, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 471, de 6 de junho de 1938;

Ivete Delfino dos Santos para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de tesoureiro da Dívida Pública, padrão J, do quadro IV — Caixa de Amortização, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 471 de 6 de junho de 1938;

Ilo Mariane dos Santos, para exercer, em comissão, o cargo de ajudante do tesoureiro da Dívida Pública, padrão J, quadro IV — Caixa de Amortização do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 471, de 6 de junho de 1938;

Charles Reed Costa, para exercer, em comissão, o cargo de ajudante do tesoureiro da Dívida Pública padrão J, do quadro IV — Caixa de Amortização do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 471, de 6 de junho de 1938.

Promoção:

Sílvio Ferreira Lobo, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Monte-Mór (5ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São Vicente (1ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Adelino Augusto de Queiroz.

Ministério da Marinha

(*) Por decreto de 17 do corrente, foi promovido, por antiguidade, de acordo com o artigo 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Valdemar Rodrigues da Mota do cargo da classe "C" da carreira de operário de imprensa do quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da "E" da mesma carreira e do mesmo quadro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 18 de junho de 1938

O Presidente da República resolve nomear:

Saul Murchoz, para exercer, em comissão, o cargo de "ajudante de tesoureiro", padrão "G", do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Camilo Antônio Laines Filho, de acordo com a Lei n. 474, de 16 de agosto de 1937. — 12.983-38.

Emília Lucena Poroca, para exercer, interinamente, o cargo do agente com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica de Taquaritinga, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. — 12.257-38.

Adeleina Carvalho e Silva, para exercer o cargo de agente postal de Fundação, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. — 12.220-38.

Transferir:

A pedido, João Laurindo de Moraes, do cargo de agente postal do São Pedro dos Ferros, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para igual cargo na agência postal de Itaul Soares na mesma Diretoria Regional. — 4.093-38.

Declarar sem efeito:

O decreto de 18 de junho de 1937, em virtude do qual, Isaura Moura Carvalho foi nomeada para exercer o cargo de agente do Correio de Jacimba de Areia, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que consta do processo número 14.996-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. — 14.996-37.

O decreto de 27 de dezembro de 1937, na parte relativa à aposentadoria de Francisco Mangabeira Albernaz, no cargo da classe "K", da carreira de "engenheiro (D. N. P. N. e D. S. B. F.)" do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do artigo 171, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do processo número 4.472-38, do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Exonerar:

Maria de Lourdes Bezerra, do cargo de agente com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica de Taquaritinga, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. — 12.257-38.

Henrique da Rocha Bandeira, do cargo de telegrafista da classe "H", do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter sido nomeado para outro cargo público, tendo em vista o que consta do processo n. 7.240-38, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Benedito Rodrigues de Oliveira, do cargo da classe "B", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — 11.718-38.

Demitir:

Por abandono de emprego, de acordo com o artigo 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Benedito Armando Costa, do cargo da classe "B", da carreira de carteiro, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 1.859-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

A bem do serviço público, Felix Barea Rodrigues, do cargo da classe "E", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 9.119-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Nelson Guimarães Casemiro, do cargo da classe "B", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo número 11.819-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

De acordo com os incisos 3 e 13, do artigo 130, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, Itagiba Linsheiro, do cargo da classe "E", da carreira de escriturário, do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 3.000-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Por abandono de emprego, de acordo com o artigo 130, n. 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de

(*) Republiado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 21 do corrente.

1931, combinado com o artigo 14, § 2º, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Nelson Caetano da Silva, do cargo da classe "D", da carreira de "carteiro", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 1.910-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

João Gomes de Carvalho, do cargo da classe "E", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro VII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 11.819-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis do União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 18 de junho. (Processo n. 5.354).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Carreira: Biologista — D. A. P. V.

Classes: L, K, J

Classe L

1. Paulo de Campos Porto.
2. Adolpho Drecke.

Classe K

1. João Geraldo Kuhmann.
2. Fernando Rodrigues da Silveira.
3. Fernando Romano Milanez.
4. Alexandre Corte Prade.
5. Leonam de Azeredo Penna.

Classe J

1. Henrique Delforge.
2. Arthur de Miranda Bastos.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1º de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 18 de junho. (Processo n. 5.379).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

QUADRO I

Carreira: Inspetor de Alunos

Classes: H, G, F, E, L, C

Classe H

1. Antonio Gomes Ferreira Fortes.
2. Eduardo Saines de Castro.

Classe G

1. Marcelino Ribeiro de Aguiar.
2. Onofre Tavares dos Santos.
3. Alcindo Americo de Araujo.
4. Mario Martins Teixeira.
5. Galdino Bosco.
6. João Caudio.
7. José Virgílio Ramos Azevedo.
8. Pedro Motta da Veiga.
9. Fleurville Portella.
10. João Garcia das Candeias.
11. João Rosentino de Cerqueira.
12. Manoel Esmoriz Junior.
13. José Cirne da Silva.

Classe F

1. Adelino José Barata.
2. José Vieira de Mello.
3. João José Marins.
4. Antenor Reinstorp de Araujo.
5. Francisco Maria da Silva.
6. João Pereira dos Santos.
7. { João Ferreira.
Otilio Alvares de Figueiredo.

9. Firmiano José da Silva Ramos.
10. João Soares de Campos.
11. Euclides Martins de Souza.
12. João José Mendes.
13. Evencio de Mello.
14. Cleto Nascimento Sampaio.
15. Alberto de Jesus Gloria.

Classe "E"

1. Augusto Fernandes Brasil.
2. Antonio Lino Lopes Ribeiro.
3. Pedro Pinto Baptista Filho.
4. Alfredo Herberts Madureira.
5. Thomaz Evangelista de Oliveira.
6. Antonio de Queiroz Ferreira.
7. Alcides da Rosa Garcia.
8. Rodolpho Pereira de Mattos Machado.
9. Antonio da Costa Albuquerque de Mello.
10. Lucinda Amelia Velloso.
11. Alina Teixeira Pinto.
12. Duclia Carrilho da Fonseca e Silva.
13. Dora Duarte de Queiroz Ribeiro.
14. João Bonitacio de Campos Duarte.
15. Joaquim Alves Ferreira.
16. Durval Alves Dantas.
17. Northson Clementino Pereira.
18. Homero Maggessi Pereira.
19. Miguel de Oliveira Dias.
20. Venancio Gomes.
21. Elvira Moreira Coelho.
22. Antonio José Pereira das Neves.
23. Ismael Guarischi Filho.
24. Elpidio Caldeira de Souza.
25. Luiz Augusto Pimentel.
26. Oldemar Alves de Azevedo.
27. João de Oliveira Alves.
28. Amando Franca.
29. José Almo Seixas.
30. Carlos de Figueiredo Tondella.
31. Decio de Castro Fróes.

João Nunes Monteiro.

32. Rubem Seixas.

34. Jair Almeida de Azeredo Rodrigues.

35. Camillo Gomes Nogueira Junior.

Alfredo Rodrigues Fontes.

Attila de Aguiar Maltez.

36. Fernando Goulart.

Joel Barbosa da Silva.

José Augusto Coimbra.

41. Carlos Rufino dos Santos Pedernceiras.

42. Antonio da Rocha Nogueira.

43. Americo Franca.

44. Francisco Anibal Antunes Ramos.

45. Alfredo Martins de Oliveira.

46. José Rodrigues Lessa.

47. Branco Romero.

48. Maria Olympia de Figueiredo Pimenta.

49. Sebastião Oswaldo Penido.

50. Moacyr Goulart da Silveira.

51. Julio da Silva Arouca.

52. Polibio Monteiro Pereira.

53. Faustina Rocha.

54. Joaquim Bernardes Silva Junior.

55. Francisco Pereira da Rocha.

56. Maria Bandeira.

57. Celeste Braga Cordeiro de Mello.

58. Moacyr Nunes.

59. Manoel Olynthio de Magalhães.

60. Ruy Oscar Cunha.

61. Adelia Browne de Miranda.

62. Antenor Ferreira da Costa.

63. Antonio Gaetano.

64. Arthur Cesar Ribeiro.

65. Francisco Ramos Alves.

66. Carmen Rezende.

67. Amando Nonato de Lima.

Classe D

1. Dionisia de Carvalho Alarcão.
2. Luiza Mendes.
3. Luiz Casasola Torres.
4. Maria Emilia de Castro.
5. Anna Alagon Rocha.
6. Maria Antonieta Gracioso Dourado.

Classe C

1. Jocelino José Alves.
2. Eugenio de Oliveira Schuback.
3. Yelandia Brito de Mello.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 18 de junho. (Processo n. 5.386).

MINISTÉRIO DA GUERRA

QUADRO III — (SERVIÇOS REGIONAIS)

Carreira: alfaiata

Classes: G, F, E, D, C, B, A (vagas)

Classe G

1. Albino da Silva Moreira.
2. José Inácio Martinho da Silveira.
3. Faustino Rodolfo Gomes.
4. Izidoro Venturela la Porta.
5. Antonio Fausto de Magalhães.

Classe F

1. Eleuterio Sanches de Santana.
2. João Lopes Pereira.
3. Jacob Cassiano de Souza Lima.
4. Trajano Pinto Lima.
5. Juvenil de Souza Ranzeira.

Classe E

1. Antônio Nunes Bandeira.
2. Eduardo de Almeida Migon.
3. Benonio Joaquim da Camara.
4. Olivio Bronzo.
5. Candido Vicente Alves da Fonseca.
6. Alfredo Mizael.
7. Manoel Tomàs de Almeida Maceió.
8. Pedro José de Carvalho.

Classe D

1. Fiori Nord.
2. Antonio Rodrigues da Costa.
3. Alberto da Silva Moreira.
4. Augusto Neri.
5. Manoel Messias Tavares.
6. Arlindo da Silva.
7. Luis Boaventura dos Santos.
8. Alfredo Cavalcanti.
9. Joaquim Alfredo Corrêa Lous.
10. Benedito Ozorio de Matos.

Classe C

1. Augusto Teixeira Vasques.
2. Aristides Lontra.
3. Moacir de Miranda.
4. Jacinto da Silva.
5. Osvaldo Alexandre dos Santos.
6. Rubens dos Santos.
7. Arlindo Pacheco da Silva.
8. Francisco Rabelo.
9. Rafael Bronzo.
10. Vicente Gama.
11. Jurandir Barbosa.
12. Eduardo José dos Santos.

Classe B

1. Valdir da Silva Santos.
2. Alcibiades Lodgero da Silva.

Carreira: Foguista marítimo

Classes: D, E, C,

Classe D

1. Lellis Alipio de Assunção.
2. Antonio Pio São Pedro.
3. Marcelino Luis Vicente.
4. Mauricio Pires Veiga.
5. Antonio de Paula Cavalcante.

Classe E

1. Diogo Lins Carneiro de Albuquerque.
2. Erico Gonçalves Pereira.

Classe C

1. Jacinto Ricardo da Silva.

Carreira: Maquinista Marítimo

Classes: H (vaga), G (vaga), F, E,

Classe F

1. Simão da Silva.
2. Manoel Francisco Maia.
3. Nemesio Custodio da Silva.
4. Edmundo Silveira.
5. Alvaro Rodrigues Soares.
6. Miguel Monteiro da Silva.

Classe E

1. Otaviano Agostinho Ribeiro.
2. Boaventura Cândido.

Carreira: Patrão

Classes: F, E, D

Classe F

1. Minervino Pinto de Carvalho.

Classe E

1. Boaventura Firmino Feljã.
2. Lourenço Julio da Paixão.
3. Silvino Amaro dos Santos.
4. Euzébio de Oliveira Firmo.
5. Agenor Adalberto Leonel Carriço.
6. Raimundo Nonato da Silva.
7. Gabriel João Virgílio.

Classe D

1. Crispim José de Almeida.
2. Constantino Miguel da Rosa.
3. Rodolfo Lopes da Silva.
4. Francisco Alves Silveira e Souza.
5. Francisco Simeão Coelho.
6. Joaquim Manoel Ferreira.
7. Manoel Jorão Moralo.

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 18 de junho de 1938, às páginas ns. 12.188 e 12.189.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 11 de junho. (Processo n. 5.285.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XVI (D.R. PARÁ)

Carreira: Escriturário

Classes: G, F (vaga), E, D

Classe G

31. Alice de Carvalho Rebello Mendes.

Classe F

17. Anna Pinho da Ponte Souza.
19. Herminda Felício de Souza.
24. Archimimo da Cruz Villena.

Carreira: Servente

Classe: D (vaga), C, B, A (vaga)

Classe C

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 18 de junho de 1938, à página n. 12.189.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de ou-

tubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 11 de junho. (Processo n. 5.285.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XVIII (D.R. PERNAMBUCO)

Carreira: Oficial administrativo

Classes: J, I, H

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 18 de junho de 1938, às páginas ns. 12.189 e 12.190.)

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 11 de junho. (Processo n. 5.287.)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO: XIX (D.R. BAÍA)

Carreira: Corteiro

Classes: E, D, C, B

Classe C

Classe B

EXPEDIENTE

Requerimento despachado pelo presidente:

Benjamin Lobo de Faria, por seu procurador Helio Berutti Augusto Moreira, requer-lhe seja certificado quais os documentos com que se inscreveu às provas de habilitação para ser efetivado no cargo que exerce, interinamente, de prático de engenharia, classe G, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Certifique-se. Em 20-6-38. (Processo 5.632.)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 5.439 — Em 17 de junho de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Conselho o anexo telegrama, em que Carlos Neves e outros, além de pedirem "enérgicas providências motivo presidente Caixa Aposentadorias e Pensões Portuários Porto Alegre, negar restituição descontos folha mês de abril", comunicam que a referida Caixa suspendeu o fornecimento de medicamentos e a concessão de empréstimos a seus associados.

2. Examinando o assunto, em sessão realizada a 31 de maio findo, este Conselho verificou tratar-se de irregularidade que merece ser apurada.

3. As Caixas de Aposentadorias e Pensões são entidades fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao qual cumprirá, portanto, tomar as providências cabíveis no caso.

4. Nestas condições, ao restituir o aludido telegrama à Vossa Excelência, tenho a honra de sugerir a conveniência de seu encaminhamento àquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. M. Trabalho. Em 18-6-1938. — G. VARGAS.

N. 5.443 — Em 17 de junho de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Conselho os inclusos ante-projetos de decretos-leis e de decretos, relativos à criação, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos Serviços de Comunicações e de Material, com os respectivos Regimentos.

2. No processo referente ao assunto, exarou V. Ex. o seguinte despacho:

"Em se tratando de um serviço novo, ou exprime uma necessidade que deve ser comum a todos os Ministérios, ou não se explica a criação de um só".

3. Entretanto, na exposição de motivos com a qual o titular daquele Ministério propôs a V. Ex. a criação dos referidos serviços, está perfeitamente justificada a necessidade da adoção de semelhante medida.

4. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio está em via de ter todas as suas repartições instaladas em um mesmo edifício.

Assim, um Serviço de Comunicações e um Serviço de Material, que atendessem às necessidades desses diversos órgãos, centralizariam, como o Serviço do Pessoal, recentemente criado, trabalhos de uma mesma natureza, até aqui dispersos e orientados de diferentes modos, centralizando essa que, além de beneficiar a administração pública, traria, como é fácil de verificar, considerável economia para a Nação.

5. É uma medida que, como salienta V. Ex., si adotada, deve ter caráter geral. Não resta dúvida tratar-se de uma providência que beneficiaria diversos Ministérios.

6. Entretanto, está evidenciado que, no momento, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, seria integralmente beneficiado com a criação desses serviços, pelos motivos acima expostos.

7. Assim, si os demais Ministérios, onde não existem os serviços que se pretende criar, podem dispensar a sua imediata instalação, o mesmo não sucede com aquele. O estudo a ser feito, da criação dos Serviços de Material e Comunicações em outros Ministérios, não deverá, pois, prejudicar a aplicação, desde já, desses princípios no Ministério onde se verificou essa necessidade.

8. Examinando o assunto, em sessão realizada a 13 do corrente, entendem este Conselho que podem ser criados, desde já, no Ministério em apreço, os Serviços de Comunicações e de Material, sem contudo, serem baixados os respectivos Regimentos, o que só deverá ter lugar, quando se estender a providência aos demais Ministérios, porque então a experiência resultante da execução dos trabalhos afetos aos órgãos criados terá determinado as linhas definitivas de sua estrutura.

9. O Serviço de Comunicações, entretanto, não deve ser o "órgão transmissor ou divulgador das resoluções ministeriais", como propõe o Ministério do Trabalho, pois essa atribuição compete aos próprios órgãos que deram origem às resoluções.

10. O Serviço de Comunicações deve ser, como o próprio nome indica, o órgão incumbido do recebimento, registro, guarda e distribuição da correspondência destinada às repartições do Ministério, órgão esse subordinado diretamente ao Ministro e, não, "articulando-se com o Gabinete do Ministro", como dispõe o projeto apresentado.

11. Além desse reparo, encontrou este Conselho outros pontos no ante-projeto apresentado, que carecem de modificação, afim de amoldar-se o novo decreto-lei às perfeitas exigências do serviço e às normas a quais na legislação atual.

12. Assim, elaborou o Conselho um substitutivo ao projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em que foram corrigidas as falhas que pareciam existir no mesmo ante-projeto.

13. Nesta conformidade e com os esclarecimentos acima, tenho a honra de, ao restituir a V. Ex., os projetos de decreto-leis e de decretos, elaborados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, submeter à aprovação de V. Ex., o substitutivo organizado por este Conselho, que, convertido em decreto-lei, atenderá melhor às necessidades da administração pública.

14. Cabe-me, ainda, trazer ao conhecimento de V. Ex., que este Conselho continuará a examinar a conveniência da criação, nos demais Ministérios, dos Serviços de Material e de Comunicações, em cumprimento ao despacho de V. Ex., acima transcrito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex., os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Ao M. do Trabalho para informar e dizer qual o aumento de despesa decorrente da criação desse serviço. — G. VARGAS.

II — A função autônomas devem corresponder cargos e remunerações autônomas, exercidas por titulares distintos. Si ao legislador ordinário fosse facultado estabelecer, sem correspondência com a realidade, afinidades e semelhanças, com o propósito de permitir o exercício, pela mesma pessoa, de atividades que por sua natureza, condições de exercício e remuneração, devem ser autônomas, burlado estaria o texto constitucional. Também esta correspondência ou correlação de funções, principal e acessória, não pôde ser arbitrária; ela deve corresponder à realidade das cousas e às necessidades do serviço, porque, permitir-se que a lei ou regulamento agrupe ou aglutine funções, arbitrariamente, é, em substância, permitir a acumulação.

III — Quando, pois, a natureza do serviço, a investidura, as atribuições, onus e vantagens dele decorrentes, não têm este caráter suplementar ou de subordinação e, antes, são de molde a conceituar-lo como um serviço autônomo, ao qual deve corresponder uma função ou cargo autônomo, ainda que a lei ou regulamento empregue qualquer das expressões usadas no artigo 5º do decreto-lei número 24, não será legítima a percepção dos seus proventos, cumulativamente, com os de outro cargo ou função pública.

IV — Os Cursos de Continuação e Aperfeiçoamento referidos na consulta do Sr. Prefeito do Distrito Federal, de acordo com a legislação municipal que a instrui, são ministrados por:

a) professores efetivos, com vencimentos próprios, artigos 7º e 8º, do decreto n. 4.229, de 25 de julho de 1933;

b) professores primários comissionados, com a "gratificação" de 200\$000 mensais (artigo 5º, do decreto citado);

c) professores contratados (artigo 14, do decreto citado);

d) professores de ensino secundário, mediante "gratificação" por hora de trabalho (artigo 3º, do decreto n. 5.515, de 4 de abril de 1935).

A administração, a disciplina didática e o funcionamento desses cursos, são distintos dos dos cursos primário e secundário. Estão subordinados a Diretorias autônomas: a Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural, os primeiros e ao Departamento de Educação, os últimos; destinam-se aqueles à educação e ensino de adultos e estes ao de menores. São, pois, serviços autônomos que devem ter remuneração autônoma, percebida por pessoas diversas.

V — Permitindo a lei anterior que os professores de ensino primário e secundário lecionassem em tais Cursos, mediante o recebimento de "gratificações", quando a acumulação de quaisquer proventos era permitida, desde que houvesse compatibilidade de horário de serviço, não mais poderá perdurar esta situação em face do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, não havendo, agora, não há, extensão ou desdobramento de funções, não se podendo conceituar como acessório ou suplementar, o serviço prestado em Cursos autônomos, com quadro próprio (efetivos e contratados, letras a e c).

Fica, assim, respondida a consulta que a este Ministério fez o Prefeito do Distrito Federal.

S. M. J. em 22 de abril de 1938. — Carlos Medeiros Silva.

De acordo, Campos.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data foi admitida como extramontante mensalista Henderson Sá de Alencar Simões, pelo prazo de doze meses, para desempenhar as funções de enfermeiro da quinta classe da Casa da Correção do Distrito Federal, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis.

ATOS DO SR. DIRETOR

Posse

Expediente do dia 21 de junho de 1938

Tomou posse, nesta data, do cargo da classe I, da carreira de Técnico de laboratório do quadro II deste Ministério, o Dr. Heitor Barbosa Moreira de Vasconcelos.

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1938

Requerimento despachado

Licurgo P. Veloso e outros, funcionários do Instituto do Aquear e do Alcool, pedindo esclarecimentos sobre o regime de assistência e providência social que estão sujeitos, bem como, a classificação da Repartição a que pertencem, dentro da órbita administrativa do País. — A matéria da consulta pertence à alçada do Ministério do Trabalho. Dirijam-se, querendo, ao citado Ministério.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

O Sr. Prefeito do Distrito Federal consultando sobre a possibilidade de designação de professores para os cursos noturnos e de aperfeiçoamento da Diretoria de Educação de Adultos e Difusão Cultural, em face do que dispõe o decreto n. 24, de 29 de novembro de 1937 — foi emitido o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor ministro:

I — A proibição constitucional da acumulação de cargos públicos remunerados, contida no artigo 159 e regulada pelo decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, é absoluta e não comporta exceções. A referência que faz o artigo 5º deste decreto e ajudas do custo, diárias, representação, gratificação por serviços extraordinários e de função legal ou regulamentar, não tem sentido técnico de uma exceção à letra ou ao espírito da regra constitucional. Dentro do conceito legal, estes proventos são remunerações suplementares ou acessórias que não podem ser legitimamente percebidas, si os serviços ou funções que visam retribuir são autônomas e distintos, sem correlação com os serviços prestados no exercício do cargo ou função principal.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1938

Requerimentos despachados

Antônio Rios (M-70.462-38). — Encaminhe-se.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1938

Requerimento despachado:

Dr. Antônio Joaquim de Oliveira Campos Júnior, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido (22.657-38).

Dia 18

Portarias:

Dispensando Fernando Vicent das funções de inspetor de ensino comercial no Estado de São Paulo.

Designando o Dr. Isidoro Guido Pomaro para exercer as funções de inspetor de ensino comercial no Estado de São Paulo.

Dia 20

Concedendo dispensa, a partir de 13 de abril último, a João Pinheiro dos Prazeres das funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará.

Apostila:

No decreto de 19 de maio último, pelo qual foi promovida, por antiguidade, Maria José Ornstein do cargo da classe H da carreira de oficial administrativo para o cargo da classe I da mesma carreira, do quadro I, foi declarado que a funcionária se chama Maria José Ornstein Castelo Branco.

Requerimento despachado:

José Dias Ladeira, solicitando informação sobre a lei de acumulações, para efeito de opção. — A vista do parecer do Ministério da Justiça, o requerente deve optar. (1.909-38.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1938

Requerimentos despachados:

Oscar Lucas da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se (22.718-38).

Antônio do Nascimento Castilho, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dr. Anibal Prata Soares, solicitando contagem do tempo de serviço prestado de janeiro de 1931 até 31 de dezembro de 1937. — Indeferido (15.745-38).

Guilherme Xavier de Lima, pedindo certidão. — Certifique-se. (13.237-38).

João Luiz Teixeira, pedindo certidão. — Certifique-se. (15.237-38)

Palмира Santos, pedindo certidão. — Certifique-se. (21.457-38.)

Dr. Clovis Bulcão Viana, pedindo certidão. — Certifique-se. (9.336-38).

Licenças:

A Maria Mercedes de Sousa Martins, escriturária da classe E do quadro I, seis meses, a partir de 8 do corrente, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Dia 21

A José Antônio da Hora, pedreiro da classe D, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 49 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º da lei n. 79, de julho de 1935, a partir de 5 de maio último.

Ao Dr. Edgar Frederico Tourinho, assistente do padrão H, do quadro V, um ano, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 1 de março último.

A Antônio Cardoso de Freitas, atendente da classe C do quadro I, três meses, nos termos do art. 156, letra "H" da Constituição, a partir de 1 do corrente.

A Maurício Bernardo de Oliveira, servente da classe B do quadro "1", um ano, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Apostila:

No decreto de nomeação do Dr. Manuel Valadão para exercer, em comissão, o cargo de assistente da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, foi declarado que o funcionário se chama Manuel Borges Valadão.

Licenças:

A Lino da Fonseca, servente da classe C, do quadro I, seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

A Abílio Leôncio de Castro, coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Pernambuco, seis meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de junho de 1938

Ofícios:

Sr. Diretor de Contabilidade:

N. 346 — Remetendo a frequência do engenheiro Mário Beldário de Carvalho.

— Sr. Diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

N. 350 — Enviando a frequência dos bombeiros Augusto Rodrigues Coelho, Henrique Fisseli, Tancredo Júlio da Silva e Ernani Ferreira, dos carpinteiros Manuel José dos Santos, Alfredo Ribeiro, Davi Ferreira e Antônio Olaviano de Oliveira, dos pedreiros Salvador Stavele, João Malta de Menezes, Hermógenes Sobreira, José de Sousa II, Manuel Monteiro Vieira, Pascoal Salvador, Januário Pereira Passos, Aurino Rodrigues, Manuel de Aguiar e Manuel Ramos Paula, do electricista Carlos Rosa Sportilich e dos pintores Antônio Mortimer Ribeiro e Manuel Vitor de Oliveira.

— Sr. Diretor do Serviço de Puericultura do Distrito Federal:

N. 338 — Remetendo a frequência do electricista Aires da Costa Pinheiro.

— Sr. Superintendente do Serviço de Transportes:

N. 347 — Comunicando a frequência do ajudante de 1ª classe, Manuel Antônio do Carmo Parra, e dos serventes Antônio Garcia e Antônio Joaquim Mamede.

N. 351 — Remetendo a frequência dos carpinteiros Antônio dos Reis Machado, Manuel José da Luz, Mário Gomes da Silva, do Inspetor Leopoldo Ferreira da Silva e Leonel Gomes do Nascimento, e dos pedreiros Isidro Antônio, Carlos Fernandes, José Martins Pena, Ar Cardoso Alves e Jacinto Furtado de Mendonça.

— Sr. Diretor do Colégio Pedro II (Externato):

N. 342 — Comunicando a frequência do carpinteiro Alberto Moreira.

— Sr. Diretor do Colégio Pedro II (Internato):

N. 341 — Enviando a frequência do pedreiro Alvaro Dias.

— Sr. Diretor do Museu Nacional:

N. 313 — Remetendo a frequência do carpinteiro Manuel dos Santos Trindade.

— Sr. Diretor do Hospital Psiquiátrico:

N. 353 — Comunicando a frequência do carpinteiro Antônio Ferreira dos Santos, dos pedreiros Jocelino José Raimundo e Arnaldo Vilela, do pintor Celso Gonçalves, do bombeiro Armando Moesto Neves e do electricista José Neves.

— Sr. Diretor da Colônia Gustavo Riedel:

N. 349 — Enviando a frequência do pedreiro Henrique de Souza e do carpinteiro Manuel Alves.

— Sr. Diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 340 — Remetendo a frequência do carpinteiro João Carneiro de Oliveira.

— Sr. Diretor do Hospital-Colônia de Gurupaiti:

N. 352 — Comunicando a frequência do electricista Valdemar Silva, do bombeiro Edgar do Nascimento Sousa, dos pedreiros Nicolau Satavele, João Miguel e Belmiro Alves dos Santos, do pintor Francisco Maria Rodrigues e do carpinteiro Manuel Joaquim dos Santos.

— Sr. Diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 354 — Remetendo a frequência dos operários Eduardo Pereira Gomes, Otávio Silva, Nadir Rogério Moreira de Carvalho, Alfredo Francisco Xavier da Silva, Manuel Belém e Osvaldo Ramos de Azevedo Almeida.

— Sr. Diretor da Colônia Juliano Moreira:

N. 345 — Comunicando a frequência dos pedreiros Antônio Teixeira, Constantino Aquestuccio e Hermógenes Marcílio, do pintor Guilherme Pacheco e do carpinteiro José Augusto Batista dos Santos.

— Sr. Diretor do Hospital D. Pedro II:

N. 355 — Enviando a frequência do electricista Antônio Martins de Azevedo, do carpinteiro Aprígio Martins Ferreira e do pedreiro José Azevedo.

— Sr. Diretor da Biblioteca Nacional:

N. 339 — Comunicando a frequência dos electricistas Alvaro Pinho da Silva, Artur de Sousa Pires, Luiz Colomb Soler, Euclydes Merga e Silvério Janiques.

— Sr. engenheiro chefe da Seção e Oficinas do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 313 — Remetendo a frequência do Sr. José Peixoto de Matos.

Divisão de Ensino Superior

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1938

N. 22.775/38 — Helio Ramos Benfica. — O registro do diploma não pode ser feito neste Departamento. Dirija-se à repartição competente do Ministério da Agricultura.

N. 23.128/38 — Murilo Corrêa de Melo. — Aguarde a resolução do Conselho Nacional de Educação.

N. 17.939/38 — Adauto Leite Lemos. — Não há o que deferir.

Registro de diplomas

- N. 8.220/38 — Hermes Sprenger. — Deferido.
- N. 15.595/38 — Fercio de Lima. — Idem.
- N. 21.661/38 — Osvaldo Guarita Valente Doece. — Idem.
- N. 22.708/38 — Heitor Lins Walcacer. — Idem.
- N. 24.600/38 — Córca Jesuina de Queiroz. — Idem.
- N. 23.148/38 — José Fernandes Cunha. — Idem.
- N. 15.545/38 — Almira Pessoa de Melo. — Idem.
- N. 21.035/38 — Francisco de Melo Pedrosa. — Idem.
- N. 12.059/38 — José Maria Lobato de Abreu. — Idem.
- N. 23.539/38 — Otávio do Amaral Gurgel. — Idem.
- N. 24.441/38 — Artur Machado Paupério. — Idem.
- N. 37.12.999 — Lucio do Nascimento Rangel. — Idem.
- N. 19.048/38 — Paulo Veiga Sales. — Idem.
- N. 19.049/38 — Sílvyo Couto Pascoal. — Idem.
- N. 23.538/38 — João Francisco Ribeiro. — Idem.

Inspetoria dos Centros de Saúde

ANÁLISE FISCAL

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico; aprovados em análises prévias de acordo com o art. 4 e seus itens do decreto n. 24.697, de 12-7-934 (1ª qualidade):

Manteiga marca "Orestes II", fabricada por Antônio Miguel Maia em Capurú, Estado de Minas Gerais, considerada de 1ª qualidade.

Manteiga marca "Elefante", de fabricação de José Batista de Carvalho, em Ibituruna — Estado de Minas Gerais.

Produtos condenados em análise prévia

Manteiga marca "Pimenta" de fabricação de Rafael Ribeiro de Resende, em Santo Antônio do Monte — Estado de Minas Gerais.

Manteiga marca "Rení" de fabricação de Angelo Pinto em D. Silvério de Bomfim — Estado de Minas Gerais.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPETOR

6-6-938 — Req. 2.844 — Neves & Troufa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

8-6-938 — Moreira Sobrinho. — A multa será relevada, se a intimação for integralmente cumprida dentro do prazo de 30 dias improrrogáveis — 2.646.

8-6-938 — Alzira Sousa Neves. — Deferido — 1.149.

8-6-938 — Pereira Almeida & Comp. Ltda. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. chefe do Centro de Saúde — Req. 2.875.

8-6-938 — Daniel Porto. — Cancele-se o auto de infração — Req. 910.

8-6-938 — Osvaldo Dias Gomes. — Deferido — 3.036 e 3.035.

8-6-938 — A. S. Machado & Comp. Ltda. — A multa será relevada, se a intimação for integralmente cumprida, dentro do prazo improrrogável de 30 dias — S/n.

3-6-938 — Companhia América Fabril. — Indeferido, à vista do parecer — 1.534.

8-6-938 — Henrique Menelick. — Indeferido — 1.156.

9-6-938 — Valente Silva & Comp. — Releve-se a multa — 1.991.

9-6-938 — Valdemar de Sá. — Deferido, de acordo com o parecer — 2.028.

9-6-938 — Café Havanese Ltda. — Relevo a multa — 2.840.

11-6-938 — Emília Marinot. — Deferido, nos termos do parecer — 2.968.

11-6-938 — Dário Terra Borges da Costa. — Deferido, nos termos do parecer — 1.866, 1.868.

11-6-938 — Dário Terra Borges da Costa. — Concedo o prazo improrrogável de 30 dias — 1867.

11-6-938 — Nicolas da Silva Carvalho. — Deferido nos termos do parecer — 1.879.

11-6-938 — Antônio Soares Veloso. — Deferido — 1.675.

13-6-938 — Raul Campos — Relevo a multa — 1.785.

13-6-938 — J. Henrique Henly. — Relevo a multa — 2.207.

14-6-938 — Júlia da Silveira Leite. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação — 1.820.

14-6-938 — Plínio Cordeiro de Macedo. — Deferido — 1.812.

15-6-938 — Jorge Abdalla Arra. — Relevo a multa — 1.809.

15-6-938 — Miguel Campos — Indeferido, à vista do parecer — 1.946.

15-6-938 — Oliveira & Filho. — Mantenho a multa, à vista da informação — 1.799.

15-6-938 — Amélia Coelho Pereira. — Deferido — 1.768.

15-6-938 — Arnaldo Coelho Filho. — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação e dispensa do auto de infração — 1.889.

15-6-938 — Domingos Dias Pinho. — Deferido, nos termos do parecer — Req. 1.871.

15-6-938 — Hilário Vinha Fernandes. — Deferido — 183.

15-6-938 — Maria Elfrida Person Machado Bastos. — A multa será relevada, se a intimação for integralmente cumprida dentro do prazo de 30 dias — 2.158, 2.159, 2.160.

15-6-938 — Maria Elfrida Person Machado Bastos. — A vista do parecer relevo a multa — 2.157.

15-6-938 — Francisco de Oliveira Pinhas. — Deferido — 2.266.

15-6-938 — Ubaldino do Amaral Filho — Processo de Júlia da Sá da Silva Araújo. — Deferido — 1.978.

15-6-938 — Ana de Lima. — Deferido — 1.486.

15-6-938 — Companhia Panificadora Carioca Ltda. — Indeferido — Reqs. 1.662 e 1.663.

16-6-938 — Maria Deolinda da Silva. — Concedo prazo até 8 de julho de 1938 — 1.888.

16-6-938 — Madureira Cardoso & Ferreira. — Mantenho a multa — 457.

16-6-938 — Alfredo Lee — Relevo a multa — Sin.

16-6-938 — Manuel Coimbra de Almeida. — Relevo a multa — 2.223.

16-6-938 — J. E. Soares. — Relevo a multa — 1.883.

16-6-938 — Rezk, Kazan & Comp. — Deferido — 1.882, 1.883, 1.884.

17-6-938 — Maria Deolinda Silva. — Concedo prazo até 7 de julho de 1938 — Req. 1.869.

17-6-938 — Maria Deolinda Silva. — Concedo prazo, em prorrogação, até 25 de julho de 1938. — Req. 1.870.

17-6-938 — Orestina Sampaio. — Concedo prazo até 10 de setembro de 1938 — Req. 1.190.

17-6-938 — Constança Maria Valdeário. — Deferido — 618.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 14 do corrente:

Foi concedida ao auxiliar de consulado Luiz Conrado, férias extraordinárias de quatro (4) meses, de acordo com o art. 7º das Disposições Transitórias do decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1931.

Ministério da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1938

Despachos:

N. 46.163 — Requerimento do Crédit Foncier du Brésil de l'Amérique du Sud, solicitando revisão do processo de recurso interposto de despacho da antiga Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda para o Conselho de Contribuintes, sobre lançamento referente ao exercício de 1931. — Indeferido, em face do parecer.

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 28 — Transmittindo, afim de ser prestada informação, o processo referente à desapropriação do imóvel denominado "Carapuça", situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 275 — Autorizando a entregar ao Lloyd Brasileiro, por **aviso** de Fundos com a Contadoria Central da República, **tantas** apólices da emissão a que se refere o decreto n. 1.967, de 15 de setembro de 1937, quantas bastem para perfazer a importância de réis 5.000.000\$, nos termos do decreto-lei n. 473, de 6 de junho corrente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex., o Sr. Presidente da República, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o Sr. José Gomes de Moraes e outros, comerciantes de Afogados, subúrbio de Recife, pedem indenização de prejuízos causados pelos extremistas, em novembro de 1935, resolveu aprovar o parecer do Ministério da Fazenda opinando pelo indeferimento do pedido por isso que o Governo só está obrigado a ressarcir prejuízos causados por funcionários públicos, quando deco rrem de negligência, omissão ou abuso, **no exercício de seus cargos**, além de que segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, a União não responde por danos causados em consequência de revoluções, revoltas e desordens públicas.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 22.502-38 — Abel Tavares Cabral Júnior, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Arquivo-se.

Processo n. 23.512-38 — Gustavo Pires Amaral, pedindo sua nomeação para o cargo de coletor federal em Itu, no Estado de São Paulo. — Arquivo-se.

Processo n. 703-38 — Ulisses Azul de Almeida Serra, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — O interessado deve aguardar oportunidade.

Processo n. 21.351-37 — João Gentil da Cunha Henriques, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catarina, pedindo sua remoção para o interior de São Paulo ou Estado do Rio de Janeiro. — Arquivo-se.

Processo n. 727-38 — Drausio Décio de Miranda Lobo, pedindo seu aproveitamento na capital de São Paulo, no Distrito Federal, ou na capital do Estado do Rio de Janeiro. — O interessado deve aguardar oportunidade.

Processo n. 729-38 — Agapito de Almeida Brandão, agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação para igual cargo no interior ou na capital de São Paulo. — Arquivo-se.

Processo n. 717-38 — Processo relativo à transferência do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Doraci Felipe Figueira. — Arquivo-se.

Processo n. 719-38 — Vicente Manso Pereira, agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas, pedindo sua nomeação para a capital de São Paulo ou para Niterói. — O interessado deve aguardar oportunidade.

Processo n. 719-38 — Afonso Borba Filho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, pedindo sua transferência para o interior de São Paulo ou do Rio de Janeiro. — O interessado deve aguardar oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

DESPACHOS

Processo n. 19.743-38 — Ernesto Alves Bagdócio, coletor federal em Rio Claro, pedindo sua transferência para idêntico cargo em uma das coletorias de Niterói. — Em face dos pareceres, arquivase.

Os pareceres a que se refere o despacho acima são os seguintes:

— Não havendo a vaga pretendida, não pode ser feita, no momento, a transferência. Encaminhe-se à Diretoria Geral, Serviço do Pessoal, 27-5-38. — Paulo Lyra, diretor.

— Com a informação do Serviço do Pessoal, restitua-se o ofício de fls. ao Gabinete do Sr. ministro. Diretoria Geral, em 28-5-38. — Romero Estelita, diretor.

Processo n. 90.081-37 — Vicente Gastão Dália, ex-coletor das rendas federais em Aturuoca, no Estado de Minas Gerais, pedindo sua nomeação para o lugar de escrivão da citada exatoria. — Não estando vago o lugar pretendido, arquivase o processo.

Processo n. 78.819-37 — José de Almeida, guarda fiscal do Serviço de Repressão do Contrabando, no Rio Grande do Sul, pedindo o seu aproveitamento no lugar de guarda da Polícia Aduaneira. — Indeferido.

Processo n. 25.869-38 — Sebastião Gomes Filho, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro da Alfândega de Santana do Livramento. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS

Processo n. 10.133/33 — José Alípio de Moraes, pedindo sua nomeação para o lugar de marinhoiro da Alfândega de São Luiz. — Tratando-se de carreira extinta, arquivase.

Processo n. 33/379/38 — Mário Nascimento Botelho, coletor federal em Cristina, pedindo sua transferência para a Coletoria de Lamberi. — O lugar de coletor aqui pretendido já foi preenchido com a promoção do respectivo escrivão, Sebastião Velhena Paiva. Assim sendo, arquivase o processo.

Processo n. 28.216/36 — Deodoro Alves Quintiliano, agente fiscal do imposto de consumo, referente à sua antiguidade de classe. — A promoção reclamada foi feita de conformidade com o critério mandado adotar pelo Sr. Presidente da República, em relação aos agentes fiscais, enquanto não for baixada a regulamentação necessária. Assim, improcede a arguição do reclamante. Arquivase o processo.

Processo n. 36.702/33 — Antônio Lisboa de Carvalho, pedindo sua nomeação para o lugar de marinhoiro da Alfândega de São Luiz. Tratando-se de carreira extinta, arquivase o processo.

Processo n. 31.729/38 — Armando Xavier de Brilo, pedindo sua nomeação para cargo inicial da carreira de escriturário, do quadro VII, e para ter exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Não tendo sido revogada a circular invocada, arquivase.

A circular a que se refere o despacho acima é a circular do Sr. ministro, n. 12, de 28 de junho de 1937.

Processo n. 21.028/38 — Basílio de Campos Braga, pedindo sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro. — Aguarde oportunidade.

Processo n. 23.257/38 — Memorial da Comissão Executiva Central do Sindicato Unilvivo Ferroviário da Central do Brasil sobre sua situação, em face do art. 62, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938. — Arquivase.

Processo n. 20.382/38 — Júlio Floriano Kochenborger e Altair Fonseca Amorim, respectivamente, escrivães das coletorias federais de Antônio Prado e Candelária no Rio Grande do Sul, pedindo permuta. — Indeferido. A permuta não pode ter lugar entre coletores de coletorias de classes diferentes.

Processo n. 22.211/38 — Raimundo Lima Verde São Tiago, pedindo sua nomeação para cargo inicial da carreira de escriturário, do quadro VII para ter exercício na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal.

O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte:

— Sou pelo indeferimento da petição. Não pode haver nomeação interina para um cargo para cujo provimento efetivo há candidatos habilitados em concurso como o peticionário.

Deve o requerente aguardar a sua vez, de acordo com a classificação no concurso a que se submeteu, nos termos da circular n. 12, si outro critério, para as nomeações não for adotado.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, Serviço do Pessoal, em 9 de maio de 1938. — Paulo Lyra, diretor.

LICENÇAS

Por portarias do Sr. diretor geral, de 21 de junho de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao coletor das rendas federais em Arraías, Estado de Goiás, Felipe de Sena e Silva;

De dois meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao gravador da classe C, do quadro V — Casa da Moeda — Benedito de Araujo Ribeiro;

De três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais de José de Freitas, Estado do Piauí, Raimundo Olímpio do Monte;

De um ano, para tratamento de saúde, nos termos do art. 19, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda aduaneiro da classe D, do quadro VIII — Alfândegas — Anígio Cavalcanti Amorim, com exercício na Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 31.588, de 1938 — João da Mata Coelho, escriturário da classe E, do quadro VIII, Alfândega de São Francisco, com exercício no quadro novel pedindo pagamento de diferença de vencimentos relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1938. — Indeferido, à vista do parecer.

O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte:

— N. 2 — A lei do orçamento da despesa para 1938 consigna crédito global na verba V, sub-consignação n. 32, para pagamento da diferença de vencimentos, a que se refere o art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 281, de 28 de outubro de 1932.

A distribuição desse crédito pelas diversas repartições de Fazenda depende de registro prévio do Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio último. Nestas condições, não pode ser o requerente atendido.

A consideração do Sr. diretor.

Serviço do Pessoal, em 15 de junho de 1938. — *Origenes Teixeira Coelho*, chefe da Seção Financeira."

OFÍCIOS

Dia 21 de junho de 1938

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89/92 — Remetendo, afim de que sejam instruídos na conformidade da circular da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, os processos relativos à aposentadoria de Pedro Monteiro da Paixão, Manuel Alfeu Veloso, Pedro de Oliveira Dias e João Gualberto Nogueira, respectivamente nos cargos de trabalhador das extintas capatazias da Alfândega de São Salvador, marinheiro das embarcações da mesma alfândega, escrivão da coletoria federal de Inhambupe e no cargo de procurador fiscal, padrão K, do quadro VII, deste ministério.

— Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 44/45 — Remetendo, afim de que sejam instruídos na conformidade da circular da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, os processos relativos à aposentadoria de Duarte de Carvalho Amarante e Pompeu Pires Martins, nos cargos de coletor das rendas federais em Santa Leopoldina e de Piuma.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 185/7 — Remetendo, afim de que sejam instruídos na conformidade da circular da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, os processos relativos à aposentadoria de Alvaro Batista da Costa, Daniel Vernes de Palma e Gabriel Medina, respectivamente, nos cargos de coletor das rendas federais em Santo Amaro conferente da mesa de rendas de 1ª ordem de São Borja e no cargo de arrumador das capatazias da Alfândega de Uruguaiana.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 202 — Remetendo, afim de que seja instruído na conformidade da circular da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, o processo relativo à aposentadoria de Adolfo Alvares de Magalhães, no cargo de escrivão da coletoria federal em Piratinisga.

— Ao inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 93 — Remetendo, afim de que seja instruído na conformidade da circular da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, o processo relativo à aposentadoria de Antônio Arlindo de Sousa, no cargo de porteiro da Alfândega de São Salvador.

— Ao inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 57 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral, n. 433 de 17 do corrente, que concede 90 dias de licença para tratamento de saúde, ao guarda aduaneiro da classe D, do quadro VIII deste ministério, Francisco de Assis Rodrigues, com exercício na aludida alfândega.

— Ao Sr. administrador do Domínio da União, no Estado da Bahia:

N. 315 — Remetendo as portarias, apostiladas quanto à prorrogação dos contratos dos trabalhadores da referida administração, Aurelino Barreto José Finfrônio de Jesus, Manuel Cardoso Evangelista, Nicomedes Menezes, Allamirando Fernando Copelo e Antônio Molinari.

CIRCULAR

Dia 22 de junho de 1938

N. 12 — O diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

Considerando que a apuração do tempo líquido de serviço, para efeito de antiguidade de classe, nos termos do art. 37 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, depende de instruções do Conselho Federal do Serviço Público Civil, não sendo ainda, por esse motivo, conhecida a maneira pela qual se processará essa apuração;

Considerando, assim, que as informações sobre a frequência do pessoal, podem ser insuficientes para o processamento da contagem de tempo líquido do serviço;

Declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Tesouro Nacional, que fica revogada a circular n. 4, de 27 de outubro da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal. — *Paula Lyra*, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1938

Ofícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

Comunicando que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 44.736, de 1938, no qual respondendo uma consulta

formulada pela firma Zaroni & Cmp., estabelecida em Maria da Fé, nesse Estado, decidistes que nenhum adicional deverá ser cobrado sobre o montante das guias de aquisição de solos para fumos, charutos, cigarros e cigarrilhas, proferiu, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Nada ha que aprovar. O despacho de fls. guarda inteira conformidade com a lei, Restitua-se o processo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais".

N. 252 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado a esta Diretoria, com a remessa n. 1.817, de 5 de março passado, dessa repartição, e fichado no Tesouro Nacional sob o n. 20.075, de 1938, em que Esterina Serra, estabelecida nessa capital, solicita lhe seja permitido pagar, parceladamente a multa na importância de 5:000\$000, que lhe foi aplicada por infração regulamentar, proferiu, em 15 deste mês, o seguinte despacho:

"Indeferido. A requerente, com a simples demora verificada na cobrança da dívida, foi praticamente atendida".

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 253 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo, encaminhado a esta diretoria, com a remessa n. 3.093, de 19 de abril passado, dessa repartição, e fichado no Tesouro Nacional, sob o n. 31.073, de 1938, em que Jacó Carl, solicita redução, bem como pagamento parcelado da multa que lhe foi imposta, por infração do art. 53, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, proferiu, em 15 deste mês, o seguinte despacho:

Indefiro o pedido:

a) quanto a redução da multa, por falta de amparo legal; e
b) quanto ao seu pagamento em prestações mensais, por se tratar de importância relativamente diminuta e, ainda, por estar o impetrante, dado o lapso de tempo já decorrido, da data de apresentação do seu requerimento, praticamente atendido.

Restitua-se o auto anexo".

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 94 — Transmitindo uma cópia da nota complementar fornecida pelo Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, referente a taxa a pagar pela S. A. Companhia Agrícola e Pastoral do São Francisco, com sede nessa capital, por aproveitamento de queda d'agua de parte da cachoeira de Itaparica (rio São Francisco), nas proximidades da vila Jabotá, município de Tacaratu, na importância de 13:200\$000.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 42 — Remeteu três livros para o serviço a que alude o artigo 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 40 — Remetendo dois livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 278 — Remetendo três livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 58 — Remetendo treze livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 97 — Remetendo vinte e sete livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 27 — Remetendo dois livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 66 — Remetendo dois livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 28 — Remetendo um livro para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 254 — Remetendo vinte e três livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goiás:

N. 28 — Remetendo treze livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 144 — Remetendo três livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 33 — Remetendo sete livros para o serviço a que alude o art. 24, do decreto n. 24.193, de 23 de maio de 1934.

Diretoria da Despesa Pública

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 15 de junho de 1938

N. 89.711, de 1937 — Cecília Flores de Paiva Chaves, viúva do coronel da reserva, Armando de Paiva Chaves, recorrendo do ato da extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, que lhe negou a concessão de montepio de general de Divisão. — A vista do que ficou resolvido no processo n. 91.391, de 1936, conforme publicação no *Diário Oficial* de 17 de janeiro deste ano, dou provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar atribuir à habilitanda as vantagens da pensão de montepio correspondente ao posto de general de Divisão.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de junho de 1938

Requerimento despachado

Processo n. 15.039, de 1938 — Requerimento de Paulo Fernandes, solicitando aforamento de terreno de marinha sito no município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. — Dirija-se, querendo, ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte.

Dia 11

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 329 — Comunicando a aprovação pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional do ato daquela Delegacia referente à cessão, a repartições federais e estaduais naquele Estado, de móveis pertencentes às extintas Justicas Federal e Eleitoral.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 330 — Solicitando informações a respeito das providências dadas no ofício n. 118, de 25 de setembro último.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 331 — Respondendo ao ofício n. 215, de 2 de maio último.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás:

N. 333 — Rogando providências no sentido de serem fornecidos elementos técnicos para o registro das fazendas nacionais situadas nos municípios de Ipameri, Maranhão e Anápolis, naquele Estado.

Ao Sr. diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Ministério da Agricultura:

N. 586 D. A. — Solicitando cópia das plantas dos terrenos pertencentes ao extinto Patronato Agrícola Pereira Lima, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 587 D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 66, de 4 de fevereiro de 1935.

Ao Sr. diretor da 4ª Divisão de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal.

N. 589 D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 115-D. A., de 5 de fevereiro último.

Dia 15

Requerimento despachado

Processo n. 32.227-38 — Requerimento de Francisco Gomes Torres Cavalcanti, solicitando compra do próprio nacional sito à rua Ricardo Machado n. 98, casa I. — Indeferido, por não estar compreendida na lei a modalidade de venda a prestações.

Offícios:

Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 590 D. A. — Solicitando cópia, para efeito de registro, das escrituras dos imóveis ocupados pelas agências de Formiga, Dorcas do Indaiá e Ouro Preto.

Ao Sr. diretor geral da Fazenda da Marinha:

N. 591 D. A. — Respondendo ao ofício n. 334 (S. C.), de 3 de agosto de 1937.

Ao Sr. diretor da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância:

N. 592 D. A. — Respondendo ao ofício n. 272, de 12 de maio de 1937.

Ao Sr. comandante da 6ª Região Militar:

N. 593 D. A. — Reiterando os termos do ofício n. 27, de 19 de fevereiro de 1937.

Ao Sr. Dr. juiz dos Feitos da Fazenda Pública:

N. 594 D. A. — Informando que os prédios da rua 12 de Maio ns. 27/29, 41/43 e 47/49, Praça Santos Dumont ns. 26/28, 34/36 e 58/60, e Vila Orsina da Fonseca, sendo próprios nacionais, estão, na forma do que dispõe o decreto n. 22.708, de 12 de maio de 1933, isentos do pagamento de quaisquer taxas ou impostos federais ou municipais.

Ao Sr. diretor de Aeronáutica Naval:

N. 595 D. A. — Solicitando sejam fornecidas a esta Diretoria duas cópias da carta aeronáutica AV. N. ns. 11, 12 e 13, bem assim outras executadas por aquele Departamento.

Ao Sr. diretor de Navegação do Ministério da Marinha:

N. 600 D. A. — Solicitando sejam fornecidas a esta Diretoria duas cópias das cartas da costa do País, organizadas por aquela repartição.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1938

Requerimentos:

N. 5.867/938 — Companhia Brasil Industrial. — Reduz-se o valor locativo para \$400.000 e a tere-se a classificação para "serviços não especificados" (escritório de) no lançamento para o corrente exercício.

N. 44.229/938 — Luiz Basseto. — Retifique-se o cálculo do imposto do exercício de 1936, procedendo-se de conformidade com o que propõe a informação do lançador do distrito.

N. 10.154/938 — Ferreira Barros & Comp. — Entregue-se a quantia de 2.900\$000.

N. 23.024/938 — Manuel Matias e outro. — De acordo com a informação e o parecer imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 19.366/938 — Eustáquio José de Oliveira. — Prove a qualidade legal em que requer.

Processo n. 14.280/1938 — Salvador Caruso. — De acordo com o parecer. Notifique-se á requerente para o pagamento, por verba, de 852\$000, diferença devida pela venda, na vigência do atual regulamento do imposto de consumo, de 7.109 garrafas de cerveja seadas á razão de \$160, quando o imposto a que estão sujeitas é de \$280, por unidade.

Processo n. 17.683/1938 — Consulta a firma Paul J. Christoph Co.:

a) se deve aplicar mais \$035 em cada unidade de produto de sua fabricação, cuja taxa de \$150 anteriormente devida foi majorada para \$209 pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último.

b) se o prazo de que trata o art. 216, do mencionado decreto-lei, aproveita aos artigos fabricados antes e no decurso do referido prazo.

Responda-se, em solução, que a diferença devida é de \$050 por unidade e não de \$035 — como pensa a consuente, visto não se poder levar em conta, no caso, o adicional anteriormente pago e que o prazo de que trata o art. 216 citado só aproveita aos stocks existentes nos estabelecimentos comerciais, não podendo, conseqüentemente, sair das fábricas quaisquer produtos, mesmo os manufaturados anteriormente a 1º de abril último, sem o selo ora devido em face do supracitado decreto-lei.

Processo n. 15.620-1938. — Indeferido, por falta de fundamento legal, a petição de folhas.

Notifique-se a firma requerente para que adquira os selos necessários á selagem das mercadorias em "stock", visto não aproveitar aos fabricantes a tolerância de que trata o artigo 216, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último.

Processo n. 22.512-1938. — Consulta "The Internacional Corporation", por intermédio da Alfândega desta Capital, se os "boeiros", ondulados ou corrugados, galvanizados, armados ou desarmados e destinados a construção de estradas de ferro e de rodagem, incidem no imposto de consumo regulado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro deste ano.

Responda-se negativamente á consulta.

Os "boeiros", de que trata o processo, escapam á incidência do imposto de consumo, visto deles não cogitar o art. 4º, § 18, do supracitado decreto-lei.

Recurso "ex-officio", na forma da lei.

Dê-se ciência á firma interessada, encaminhando-se o processo, oportunamente e para os devidos fins, ao Colendo Segundo Conselho de Contribuintes.

Processo n. 16.722-1938. — Os inconvenientes e vantagens da selagem mecânica diretamente feita por meio de máquinas de estampagem já foram convenientemente estudados no presente processo. Há porém um outro aspecto da questão que não foi abordado. Trata-se da dualidade de serviço criado pela adoção de tais má-

quias exigindo livros, cadernetas, fiscalização especial e apesar de tudo isto, existindo ainda a facilidade de fraudes que podem passar despercebidas durante longo tempo trazendo vultosa lesão aos cofres públicos.

Se não houvesse essa dualidade de serviço para o qual tem que ser destacado pessoal com evidente sobrecarga de trabalho e responsabilidade para as repartições arrecadoras e as ditas máquinas apresentassem a segurança que era de desejar, a selagem mecânica directamente feita, seria ideal.

Mas desde que o Governo já tem sua máquina de arrecadação convenientemente organizada e instalada e da qual não poderá prescindir, a dualidade de serviço com a adoção de tais máquinas a qual nunca poderá tornar-se extensiva ao grande público, só poderá trazer maior trabalho sem resultado prático para a Fazenda Nacional.

É este o meu parecer salvo melhor juízo.

Processo n. 8.481/1938 — Consulta o Laboratório Silva Araújo Rousel S. A., juntando um "specimen" do preparado de sua fabricação denominado "Quiniobis", se o selo do imposto de consumo incide sobre o conteúdo útil de cada empôla ou se sobre o tamanho da mesma, que, no caso, não é totalmente ocupada pelo líquido medicamentoso.

Responda-se que, consoante esclarecem as notas 4.ª e 5.ª ao art. 4.º, § 8.º, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro último, os rótulos aplicados às especialidades farmacêuticas conterão obrigatoriamente — na classe VII — o número de unidades e a capacidade de cada uma; esclarecendo a nota 5.ª que "quando o imposto for calculado pela capacidade será cobrado sobre o total do recipiente". Que, em tais condições, e mesmo não sendo a empôla totalmente ocupada pelo líquido medicamentoso, o imposto é devido sobre o total do recipiente, ou seja sobre a capacidade da empôla.

Processo n. 22.513/1938 — Consulta a firma Hasenclever & Cia., por intermédio da Alfandega desta Capital, se incidem no imposto de consumo os cabides de ferro, para parede, iguais aos que em fotografia ilustram o processo.

Responda-se que no art. 4.º, § 24, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, estão incluídos genericamente os cabides, nada constando, por outro lado, nas isenções de que trata o art. 7.º do mesmo decreto, nem no de n. 365, de 5 de abril último, que o modifiquem.

O que se conclui, em face do aludido art. 4.º, § 24, é que qualquer das peças que ali taxativamente figurem, constituídas de "madeira, vime, cana, junco, aço, ferro ou qualquer matéria, simples ou mixtos, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, incidem no imposto *ad-valorem*, ali estabelecido para os móveis em geral.

Processo n. 15.351/1938 — Consulta Valmont Incorporated — em face do decreto n. 301, de 24 de fevereiro último, como deve ser classificado e em que taxa do imposto de consumo incide o preparado de sua fabricação denominado "By So Do".

Responda-se, de acordo com a informação e parecer, que a classe X, do art. 4.º, § 8.º, do decreto n. 301, de 24 de fevereiro último, não modificou idêntico dispositivo do decreto n. 22.262, de 1932, — estando, pois, o preparado em questão sujeito à taxa de \$500 por unidade, devidamente aplicada nos "specimens" que acompanham o processo.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 22 de junho de 1938

Notificações:

N. 760 — Ribeiro da Cruz & Comp, rua do Mercado n. 17. — Multa de 1:050\$ mais a importância de 1:050\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 758 — Antônio Cerqueira do Rego, rua Cônego Vasconcelos n. 21. — Multa de 170\$ mais a importância de 170\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 597 — Zaira And-El Emsih, rua São Cristóvão n. 303. — Idem.

N. 593 — Camilo Achezar, rua Uruguaiana n. 27. — Multa de 300\$ mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 589 — Maria da Glória, rua Padre Nóbrega n. 264. — Multa de 150\$ mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 584 — Lázaro Pereira da Silva, rua Maria Passos n. 68. — Multa de 380\$ mais a importância de 380\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 591 — Otávio Caetano, rua Padre Nóbrega n. 350. — Multa de 200\$ mais a importância de 200\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 590 — Hermenegildo Lima de Cerqueira, rua Cerqueira Daltro n. 128. — Multa de 215\$ mais a importância de 215\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 695 — Aarão Moraes de Almeida, rua da Assembléa n. 107. — Multa de 150\$ mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 595 — Augusto Alves Fernandes, avenida Marechal Floriano n. 3. — Idem.

N. 592 — Manuel Amadeu, rua Maria Passos n. 124-A. — Idem.

N. 597 — Nelson Froment, rua Maria Passos n. 124. — Idem.

N. 671 — Companhia Moinho de Ouro S. A., rua Luiz de Camões n. 6. — Multa de 150\$ mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 759 — Valdemar Viana Batista, rua Cônego Vasconcelos n. 19. — Idem.

Requerimentos:

N. 2.215 — Vasconcelos Couto & Comp. — Anote-se a baixa solicitada, de acordo com a informação e parecer.

N. 12.219 — J. Pires. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 de acordo com a informação da Segunda Sub-Diretoria.

N. 12.306 — Antenor Mayriak Veiga. — Tendo em vista o prazo de 15 dias estabelecido pelo acordo n. 2.466 do Conselho de Contribuintes e de acordo com a informação e parecer, mantenho as penalidades impostas nos processos ns. 12.303, 12.304, 12.395 e 12.306, de 1938, pelos seus fundamentos legais.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

N. 36.165-37 — Jalmo da Costa. — Junte a licença municipal, dentro de 15 dias.

N. 10.958-38 — Manuel Nunes da Fonseca. — Prove o pagamento do imposto do exercício corrente.

N. 12.829-38 — José Alves dos Santos. — Satisfaza a exigência dentro de 15 dias.

N. 16.463-38 — Osvaldo Mendes. — Junte a licença municipal, dentro de 15 dias.

N. 18.453-38 — Antero Cardoso Rosas. — Prove o pagamento do imposto, dentro de 15 dias.

N. 18.704-38 — José Bernardino de Moraes. — Satisfaza a exigência dentro de 15 dias.

N. 20.425-38 — Rodolfo Walhuelddt & Cia. — Satisfaza a exigência dentro de 15 dias.

N. 20.593-38 — Joaquim Rodrigues de Oliveira. — Satisfaza a exigência dentro de 15 dias.

N. 20.756-38 — João Garcia. — Satisfaza a exigência dentro de 15 dias.

N. 20.786-38 — Mário de Carvalho & Cia. — Satisfaza a exigência dentro de 15 dias.

N. 20.881-38 — Isaias Ennes Paschoal. — Satisfaza a exigência dentro de 15 dias.

N. 20.939-38 — Pedroso Teixeira. — Apresente o contrato social dentro de 15 dias.

N. 21.126-38 — José Vieira & Alves. — Apresente o contrato social dentro de 15 dias.

N. 21.212-38 — Ferestieri, Irmão & Cia. Ltda. — Satisfaza a exigência dentro de 15 dias.

N. 21.397-38 — Celestino da Silva & Pinto. — Apresente contrato social, dentro de 15 dias.

N. 22.005-38 — Pedro Valde Caetano. — Apresente o documento aludido, dentro de 15 dias.

N. 22.300-38 — Karl Arnold von Ono. — Declare dentro de 15 dias, o local onde pretende ser lançado.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de junho de 1938

Offícios expedidos:

N. 25 — Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro. — Fazendo comunicação.

N. 165 — Sr. Diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro". — Solicitando informações.

N. 298 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo guia de conversão do contribuinte, Manuel Ribeiro Paiva.

N. 299 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Reiterando offícios solicitando informações.

N. 300 — Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Fazendo comunicação.

N. 330 — Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Nacional. — Remetendo relação de contribuintes devedores do imposto de renda do exercício de 1932, acompanhada das respectivas certidões de dívida e prestando informações.

N. 331 — Sr. Diretor das Rendas Internas. — Prestando informações.

N. 681 — Sr. Secretário do Gabinete da Chefia da Polícia Civil. — Transmitindo processo em que é interessado, Francisco Antônio Guimarães.

Ns. 682/683 — Sr. Oficial do 5.º Ofício de Registro de Imóveis. — Solicitando informações.

N. 684 — Sr. Diretor de Contabilidade do Ministério da Guerra. — Idem.

N. 994 — Sr. Chefe da Secção de São Paulo. — Reiterando offícios solicitando informações.

N. 995 — Sr. Chefe da Secção de São Paulo. — Solicitando a remessa de uma declaração apresentada naquela Secção pelo senhor Henrique Messeder da Rocha Freire.

N. 996 — Sr. Chefe da Seção de Belo Horizonte. — Transmittindo cópia de uma informação prestada pela Cia. Nacional de Televisão "Nova América" referente ao Sr. John William Moss.

N. 997 — Sr. Chefe da Seção de Porto Alegre. — Transmittindo um ofício da Seção de Regional, vindo por equívoco a esta Diretoria, dirigido à Seção de Aracaju.

N. 998 — Sr. Chefe da Seção do Rio Grande do Norte. — Prestando informações.

Telegramas expedidos:

N. 101 — Chefe da Seção do R. G. do Sul. — Prestando informações.

Ofícios:

N. 1.107 — Juiz da Provedoria de Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Carlos Keller.

N. 1.108 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Domingos José Soares.

N. 1.109 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Manuel Ferreira Machado.

N. 1.110 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio do general Solero de Menezes.

N. 1.111 — Juiz da 6ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Maria Cecília Campos.

N. 1.112 — Juiz da Provedoria de Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Ana Franca Pinto.

N. 1.113 — Juiz da 1ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Joaquim Maria Lopes.

N. 1.114 — Juiz da 3ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio do Dr. Augusto Saturnino Rodrigues do Brito.

N. 1.115 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Deolinda Tavares de Castro.

N. 1.116 — Juiz da Provedoria de Resíduos — Prestando informações sobre o espólio do Dr. Frederico Augusto Liberalli.

N. 1.117 — Juiz da 1ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Antônio Pereira Cardoso.

N. 1.118 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Antônio de Queiroz.

N. 1.119 — Juiz da 5ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Jandira Anderson de Queiroz.

N. 1.120 — Juiz da Provedoria de Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de D'Elia Nicola.

N. 1.121 — Juiz da 5ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Francisco de Araripe Macedo.

N. 1.122 — Juiz da 5ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Rosalina de Mendonça Costa.

N. 1.123 — Juiz da Provedoria de Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Manuel Dias de Amorim.

N. 1.124 — Juiz da 1ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Olga de Paula Pessoa Amorim.

N. 1.125 — Juiz da 1ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Alice Nabuco de Araújo.

N. 1.126 — Juiz da Provedoria de Resíduos — Prestando informações sobre o espólio de Luiza Mendes de Oliveira Guimarães.

N. 1.127 — Juiz da 4ª Vara Cível — Prestando informações sobre o espólio de Hermano Frederico Brauns.

N. 1.128 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de José Ribeiro Fernandes Coelho.

N. 1.129 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Teófilo Moreira da Costa.

N. 1.130 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Rafael Santoro.

N. 1.131 — Juiz da 2ª Vara de Órfãos — Prestando informações sobre o espólio de Antônio Eduardo Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1938

N. 884-37 — Joaquim Arnaldo Sarres. — Certifique-se o que constar.

N. 5.190-38 — João Meyer. — Aceito a justificação. Arquivar-se o processo.

N. 5.359-38 — Antônio Feijó. — Aceito a justificação. Recebido o impresso, arquivar-se o processo.

N. 6.027-38 — Augusto Selo Ramalho (Dr.). — Não tendo sido satisfeita a exigência do despacho de 25-5-38, não pode ser passada a certidão. Arquivar-se.

N. 8.028-35 — Espólio de Carlota Cardoso de Almeida. — Retifique-se o lançamento de acordo com a minuta de fls. Desta despacho recorre para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 8.299-38 — Joaquina Alves Moreira. — Pague o débito do exercício de 1933.

N. 8.363-36 — Espólio de Emília Brasileiro de Almeida. — Mantenho o lançamento, em vista do que tem decidido esta Diretoria e o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 8.590-38 — Mário R. Pereira. — Indeferido. Esta Diretoria desconhece a situação do requerente como contribuinte.

N. 8.613-38 — Manuel de Freitas César Garcez. — Indeferido. Esta Repartição desconhece a situação do interessado como contribuinte.

N. 8.615-38 — Nelson da Silva Abreu. — Indeferido. Esta Repartição desconhece a situação do interessado como contribuinte, do vez que não apresentou suas declarações.

N. 8.647-38 — Mário Pereira de Aguiar. — Indeferido. Esta Repartição desconhece a situação do interessado como contribuinte.

N. 8.884-38 — J. J. de Almeida & Comp. — O prejuízo em balanço não exige a apresentação de declaração devidamente preenchida e subscrita.

Cumpra a exigência regulamentar, até 30 deste mês, sob pena de processo "ex-offício".

N. 8.892-38 — J. M. S. Pinto. — Indeferido.

O balanço a encerrar-se, tendo em vista o disposto no art. 57 do regulamento, não poderá servir de instrução à declaração do vigente exercício, que, assim, deve ser apresentada até o dia 30 deste, baseada no movimento bruto havido de junho a dezembro do ano passado.

N. 8.960-38 — S/A Fábrica Colombo. — Deferido. Concedo o prazo de 30 dias, de que cogita o art. 88 § 2º.

N. 8.967-38 — Laurent Domguy. — Indeferido, por falta de amparo legal.

No requerimento nem a data do balanço é indicada, caso em que esta Diretoria poderia indicar como agir o requerente.

N. 8.968-38 — Roger Emile Gaguinet. — Indeferido.

O motivo alegado não constitui o motivo de força maior de que cogita o regulamento, para a prorrogação de prazo para entrega de declarações, uma vez que no requerimento nem sequer é indicada a data do encerramento do balanço de pessoa jurídica.

N. 8.942-38 — Companhia Industrial de Madeiras de Barra de São Mateus. — Deferido.

De acordo com o art. 88 § 2º do regulamento, concedo a prorrogação de 30 dias.

N. 12.142-37 — Benjamin Rivero Francisco (Pardo & Rivero). — Não tendo sido satisfeita a exigência do despacho de 4 de março de 1938, não pode ser passada a certidão. — Arquivar-se.

N. 12.604-35 — Abrahão Jabour. — Indeferido o pedido de folhas, por falta de amparo legal.

N. 12.816-36 — Ernestina Domingos da Silva. — Mantenho o lançamento.

N. 11.569-37 — Espólio de Maria Leal Chaves. — Mantenho a exigência do recolhimento.

N. 21.032-35 — Olimpio Rodrigues Ciana. — Proceda-se a novo cálculo, como se propõe.

N. 21.695-37 — Babcock & Wilcox do Brasil S/A. — Certifique-se o que constar.

N. 7.886-38 — Gertrudes Barreto Leite Rocha. — Pague os débitos existentes nos exercícios de 1935 e 1936.

(*) N. 8.316-37 — Lojas Vieira Nunes. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento do exercício de 1932, procedido contra Gustavo G. S. Silva, e contestado pela testamentária Clélia Castro da Silva, pelo requerimento n. 15.348-37.

Tendo em vista a situação de fato exposta no parecer de folhas, do processo n. 16.091, de 1936, retifique-se o lançamento do exercício de 1934, procedido contra a referida sociedade.

Deste ato não cabe recurso "ex-offício", de acordo com o art. 51, do decreto n. 699, de março de 1936.

Por ter sido interposta fóra do prazo legal, deixa de tomar conhecimento da reclamação feita pela firma, para o exercício de 1935, aproveitando, assim, a informação de fls. do processo número 22.763-37.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 22 de junho de 1938

Foram mandados protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 23.176 e 29.468.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 23.549, 25.407, 27.681 e 23.732, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 29.609, 29.621, 28.911, 26.141 e 25.308.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 29.384.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 27.735 e 29.713.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos ns. 19.576, 27.311, 27.894, 27.899, 28.113, 28.136, 28.222 e 28.223.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 27.307, 27.310, 27.464, 28.112, 28.137, 28.139, 28.145 e 28.149.

(*) Publicado novamente por ter saído incompleto.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente de dia 11 de junho de 1938

Nário da Fonseca Tinoco (processo n. 6, de 1938). — A Comissão opina pelo direito do requerente à quantia de 31:431\$000.

Herculano de Castro Gonçalves (processo n. 7, de 1938). — A Comissão opina pelo direito do requerente à quantia de 27:761\$800.

Dia 15

Banco do Brasil (processo n. 91, de 1937). — A Comissão opina que tanto poderá ser cancelado o débito da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro S. A., para com o Banco do Brasil, em sua totalidade, mediante proposta do Governo em assembléia geral do estabelecimento credor, como poderão ser cancelados apenas os juros e comissões excessivos, cobrados à devedora; ou, então, poderá ser atendida integralmente o pedido de pagamento do requerente, resolvendo o Governo, como parecer mais conveniente à alta administração da Fazenda Nacional e aos interesses recíprocos em jogo, de acordo com as leis vigentes.

Dia 17

A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade (processo n. 63, de 1937). — A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente, na importância de 63:646\$140.

Dia 18

Oscar Miranda (processo n. 75, de 1937). — A Comissão opina pelo direito do requerente à quantia de 57:103\$383.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1938

Por portaria de 18 do corrente foram dispensados os serviços que Albertino Júlio de Oliveira vinha prestando à Marinha (Pronto Socorro Naval), como auxiliar técnico de primeira classe, contratado, por conveniência da administração pública.

— Por outras de 20 do corrente foram nomeados os praticantes de Prático da Barra, Canal e Porto de Santos, João Eduardo de Oliveira e Paulo Ribeiro Torres, para exercerem as funções de prático da mesma Associação.

No decreto de 21 de janeiro de 1937 que aposentou, *ex-officio*, nos termos do inciso 4º do art. 170, da Constituição da República, Otacilio Alves, no cargo de contínuo da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto foi aposentado nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, no cargo de "Contínuo", classe "G", do Quadro I, do Ministério da Marinha, e não como se fez constar".

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1938. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

— No decreto de 10 de junho corrente, retificando o de 14 de maio deste ano, que transferiu para a Reserva Remunerada o segundo sargento Auxiliar Especialista Maquinista do Corpo de Marinheiros, n. 1.308 — Luiz Gonçalves da Silva, foi feita a seguinte apostila:

"O segundo sargento Auxiliar Especialista Maquinista Luiz Gonçalves da Silva, na Reserva Remunerada, perceberá além do soldo do primeiro sargento, mais cinco (5) quotas de dois por cento (2%) sobre o dito soldo e não dez (10) quotas de dois por cento (2%) como se fez constar do mesmo decreto".

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1938. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Dia 24

Avisos:

Ao Exmo. Sr. ministro da Guerra:

N. 933 — Tendo sido desligados do Corpo de Fuzileiros Navais, para os fins de arregimentação, dois oficiais do Exército que ali serviam como instrutores do Corpo de Cabos, solicita de S. Ex. a designação de um outro oficial de Infantaria para exercer, no referido Corpo, as mesmas funções.

— Ao Sr. diretor geral de Saúde Naval:

N. 936 — Resolve aprovar e mandar imprimir as instruções anexas organizadas pela comissão de que trata o aviso n. 1.963, de 1937, a respeito da Aquisição, Consumo e Fiscalização de Entorpecentes na Marinha de Guerra.

Instruções para aquisição, consumo e fiscalização de entorpecentes na Marinha

1. A fiscalização da aquisição, uso e consumo de entorpecentes na Marinha obedecerá às presentes instruções.

2. Para efeito de fiscalização são considerados tóxicos entorpecentes, hipnóticos e hipnosecantes as substâncias, medicamentos e especialidades abaixo mencionados:

PRIMEIRO GRUPO

Ópio bruto e ópio medicinal e suas preparações (exceto elixir paregórico e pó Dover).
Morfina, seus sais e preparações.
Diacetilmorfina (heroína) seus sais e preparações.
Etilmorfina (dionina) seus sais e preparações.
Metilmorfina (codeína) seus sais e preparações.
Benzilmorfina seus sais (peronina) e preparações.
Dihidromorfinona seus sais (dilandide) e preparações.
Dihidrocodeinona seus sais (dicodide) e preparações.
Acetilodemetilodihidrocodeína, seus sais (acedicon) e preparações.
Dihidrooxicodeinona, seus sais (eucodal) e preparações.
Narceína e seus sais.
Papaverina e seus sais.
Narcotina e seus sais.
Folhas de coca e suas preparações.
Cocaína, seus sais e preparações.
Egonina, seus sais e preparações.
Tebaina, seus sais e preparações.
Canhamo da Índia (Cababis médica) e suas preparações.

SEGUNDO GRUPO

Anestésico Pyl.
Dicodid (empolas).
Dilaudid (empolas).
Eucodal (empolas).
Gonotrat (empolas).
Hipnosan (empolas).
Lucina (empolas).
M. A. S. S. (empolas).
Narcotil Pelosi (empolas).
Pantopon (empolas).
Paveron (empolas).
Scolina (empolas).
Sedol (empolas).
Bedonil (empolas).
Sedopon (empolas).
Spasmalgina (empolas).
Trival (empolas).
Trivateriana (empolas).

TERCEIRO GRUPO

Alepsal — Malonal.
Amital — Medinal.
Amital sódico — Nuvalol.
Aponal — Notenal.
Bromagardeno — Novonal.
Cloral hidratado — Paracodina.
Cloralose — Paranoval.
Cloralamide — Pernolon.
Codeonal — Fanojérmic.
Convulsan — Fereval.
Declonal — Prominal.
Dial — Proponal.
Didial — Rutonal.
Dormiol — Sandonil.
Eter etílico — Sonnal.
Evipana — Somnilene.
Evipana sódico — Soneril.
Gardenal — Sulfonal.
Hedonal — Tetronal.
Hipnal — Trional.
Luminal — Veronal.
Luminal sódico — Veronal sódico.

DA AQUISIÇÃO

3. O Laboratório Farmacêutico Naval para fornecer-se de entorpecentes deverá fazê-lo em separado obedecendo às normas do serviço de Fazenda.

4. O referido pedido será submetido à aprovação do diretor geral de Saúde que autorizará a sua aquisição.

5. Uma vez recebido do fornecedor o pedido o Laboratório Farmacêutico Naval enviará à Diretoria de Saúde uma relação das substâncias entradas com as respectivas quantidades.

6. Quando a aquisição for de medicamentos resultantes da fabricação, refinação ou transformação de drogas ou matérias primas entorpecentes manipuladas no estabelecimento o Laboratório Farmacêutico Naval remeterá à Diretoria de Saúde uma cópia da requisição da matéria prima empregada e bem assim da quantidade e qualidade dos medicamentos resultantes.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938, — Henrique A. Gailhem,
vice-almirante, ministro da Marinha.

18. A Diretoria de Saude pela seção competente fará publicar no Boletim do Ministério da Marinha a relação das novas substâncias ou especialidades farmacêuticas que pela Diretoria Nacional de Saude e Assistência Médico-Social forem incluídas nas tabelas de tóxicos envenenadores.

Observações.....

Ministério da Guerra

APOSTILAS

Nos decretos dos professores do Colégio Militar do Rio de Janeiro abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

“O professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, major Heitor Cajati, de quem trata o presente título e estava em disponibilidade, foi mandado, por decreto de 27 de maio de 1938, reverter à atividade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — General Eurico G. Dutra.

“O professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Dr. Milton Cruz, de quem trata o presente título e estava em disponibilidade, foi mandado, por decreto de 27 de maio de 1938, reverter à atividade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — General Eurico G. Dutra.

“O professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Dr. Miguel Dall'ra Santos, de quem trata o presente título e estava em disponibilidade, foi mandado, por decreto de 27 de maio de 1938, reverter à atividade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — General Eurico G. Dutra.

“O professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, tenente coronel honorário, Miguel Calmon du Pin e Almeida, de quem trata o presente título e estava em disponibilidade, foi mandado, por decreto de 27 de maio de 1938, reverter à atividade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — General Eurico G. Dutra.

“O professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Dr. Alcides Fonseca, de quem trata o presente título e estava em disponibilidade, foi mandado por decreto de 27 de maio de 1938, reverter à atividade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — General Eurico G. Dutra.

“O professor catedrático do Colégio Militar do Rio de Janeiro, major Fonelei Bomilear da Cunha, de quem trata o presente título e estava em disponibilidade, foi mandado, por decreto de 27 de maio de 1938, reverter à atividade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — General Eurico G. Dutra.

PORTARIAS

Por portarias ns. 143, 144 e 145 de 21 de junho de 1938, o ministro de Estado da Guerra, resolveu, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos de 11 de junho de 1938, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 — admitir, como extranumerário mensalista: João Batista de Figueiredo, no corrente exercício, para desempenhar as funções de marinheiro de 5ª classe da maruja da guarnição de São Luiz do Maranhão; Augusto Lourenço de Lima e Joaquim Silveira dos Santos, também no corrente exercício, para desempenharem as funções de serventes de 5ª classe do Depósito de Material Bélico da

2ª Região Militar, todos mediante o salário mensal de 300\$000 (trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª consignação “Pessoal” n. II — Pessoal extranumerário — do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas quaisquer direitos de indenização ou reclamação.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Em 18 de junho de 1938:

Foi classificado no 2º Regimento de Aviação (São Paulo), o capitão João Adil de Oliveira.

Em 20 de junho de 1938:

Foram transferidos:

Os capitães Jeferson Rocha Braune, do Quadro Ordinário, para o Suplementar; Osvaldo Pereira de Carvalho, do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário (Pirassununga), para o 5º Regimento de Cavalaria Independente (Quaraí); Vilor Pereira Gomes, deste Regimento, para o 7º de Cavalaria Independente (Livramento);

Os capitães Médicos Drs. Rodolfo Veloso de Oliveira, do Sanatório Militar de Itatiaia, para o 10º Batalhão de Caçadores; Mário Raja Gabaglia, do 1º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de Santa Cruz), para o 3º Regimento de Cavalaria Independente (São Luiz); Hernes dos Santos Pimentel, do 6º Regimento de Cavalaria Independente, para o 1º Grupo de Artilharia de Costa; Edgar da Costa Matos, do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário, para o 6º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Foram classificados no Quadro Suplementar os capitães Aenor da Paula Freitas Coelho e Olímpio de Sá Tavares.

Em 21 de junho:

Foram transferidos os capitães Demóstenes Américo da Silva e Eurico Pacheco Campos Guimarães, do 5º para 12º Regimento de Infantaria; Mário Fonseca, da 1ª Companhia I. M., para o 119º Regimento de Infantaria; e Jaime Teles Vilas Boas, do 7º Batalhão de Caçadores, para aquela Companhia; Ivo Augusto de Macedo, do Quadro Ordinário, para o Suplementar.

Foi retificada a classificação do major do extinto Quadro de Intendentes, Ergasto Ribeiro Balvé, para o Serviço de Fundos da 2ª Região Militar e não como publicou o “Diário Oficial”, de 4 de junho corrente.

RETIFICAÇÃO

Por despacho de 11 de junho, foram transferidos do Quadro Ordinário, para o Suplementar, continuando adidos às unidades em que servem, os capitães, Antônio Tibúrcio de Almeida e Sousa, Jaime Mattias Ricão, José Álvaro Cerqueira Coelho, Celso Montes Marsillac, Ari Hugo Brigido Correia, João de Melo Moraes, Rubens Guilherme de Almeida, Gilberto Vale de Araújo, Ascendino Bezerra Araújo Lins, José Pedroso Domingues, Emílio Nogueira Lima Filho, Alberic Cordeiro, Francisco de Santana Albim, Armado Machado de Vasconcelos e Carlos Alberto Coelho e não como publicou o “Diário Oficial” de 18 de junho corrente, à página n. 12.208, 1ª coluna.

Por despacho de 17 de junho de 1933, o Sr. Ministro de Estado da Guerra, aprovou a seguinte tabela:

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DA GUERRA

Tabela para distribuição de quantitativos às unidades abaixo, destinados ao forrageamento dos animais do Exército, durante o ano de 1933, com discriminação da repartição pagadora

Verba 2ª — Material

II Material de consumo

Sub-consignação n. 16-01

Saldo existente	833:147\$950
Total desta despesa.....	18:183\$3.0
Em ser da Diretoria de Fundos do Exército.....	817:931\$550

Número de ordem	Guarnição	Unidade	Importância para o 1º semestre
1	Salvador.	Serviços de Fundos da 6ª Região Militar	
2		Quartel General da 6ª R. M. e Escola (a)	837\$600
3		Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (o).....	4:433\$000
		19 Batalhão de Caçadores (c)	12:800\$700
		Soma	18:183\$300

OBSERVAÇÕES

- a) — Para o forrageamento, em argola, de dois (2) animais, a partir de 15 de fevereiro de 1933.
b) — Para o forrageamento, em argola, de dez (10) animais, a partir de 15 de fevereiro de 1933.
c) — Para o forrageamento, em argola, de doze (12) animais, a partir de 1 de janeiro; quinze (15) animais, a partir de 10 de março e um (1), de 12 dias.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Antônio Vidal, 3º sargento escrevente provisório, servindo no P. M. de Curitiba, pedindo retificação de nome. — Deferido, em face das informações.

Aurélio da Silveira, 3º sargento mecânico do 5º Regimento de Aviação, pedindo pagamento. — Deferido, à vista das informações.

Agenor Ribeiro dos Santos, servente do S. G. E., pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido, de acordo com a informação 3.849, do Sr. diretor do S. F. E.

Adalgisa Campos de Azevedo, trabalhadora contratada da F. C. I., pedindo pagamento. — Deferido, à vista das informações.

Carlos Sampaio de Andrade, aprendiz de 2ª classe e Dionísio Querino dos Santos, operário, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido, de acordo com as informações do diretor do S. F. E.

Carlos d'Ávila Paca, capitão, pedindo que lhe seja permitido gozar em Mato Grosso, as férias relativas ao ano de 1937. — Concedido a permissão.

Emílio de Araújo Filho, 3º auxiliar técnico; Emílio Wolf, consultor técnico; José Fernandes Taveira, servente; todos do S. G. E., pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido de acordo com as informações do Sr. diretor do S. F. E.

Jacob Cristiano Lud; João Hora; João Laurentino; João Safenreider; João Von Tienen; John L. Freshel; Joaquim Teodósio; Joaquim Ribeiro dos Santos; José Blanco Pombo; José Abrahão dos Santos; José Buss; José Kruger; José H. Adri; José Pinto Costa; pedindo pagamento das quantias de 280\$; 1:031\$800; 10:250\$; 360\$; 849\$300; 26:278\$600; 92\$500; 350\$; 3:287\$700; 350\$; 100\$; 300\$; 3:163\$; 13:222\$400. — Reconheço as dívidas.

João Luiz da Silva; José Adamowicz; José da Silva Noronha; M. Nacif; Manuel Francisco Góis; Mariaon Sczymanski; Miguel J. Saliba; Mustafá Assad; Nicolau Berardi (dois processos); Otávio P. da Silva; Pedro Lino de Oliveira Viana; Santo Foleis; Serafim França; Se-

veriano Francisco Ortis; Silviano de Rangel Moreira; Valfrido de Almeida, pedindo pagamento. — Reconheço as dívidas nas importâncias de: 92:500\$; 5:366\$200; 6:000\$; 2:743\$100; 1:235\$; 501\$; 611\$700; 1:698\$800; 9:193\$; 13:256\$; 15:835\$; 300\$; 510\$; 360\$; 326\$400; 2:720\$; 160\$.

Lauro Alexandrino Chaves, 3º sargento do S. R. E., pedindo licença para tratamento de saúde de acordo com o decreto n. 42, de 15-4-1935. — Concedo o prazo de noventa dias arbitrado pela J. M. S.

Manuel Quintino, pedindo que seja compelido um sargento do Exército, à satisfação de uma dívida. — Arquite-se, por já ter sido providenciado pelo 3º B. C., onde a importância reclamada se acha à disposição do credor.

Oswaldo Santana, soldado asilado, pedindo que lhe seja permitido residir na cidade do Salvador, ficando adido ao 19º B. C. — Deferido, correndo as despesas de transporte por conta própria.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 10

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu Antônio Mendes Peixoto, contraente do serviço de navegação na linha dos Autazes, no Estado do Amazonas;

Resolve aprovar as tabelas de fretes e passagens da linha de navegação dos Autazes, as quais com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1938. — João de Mendonça Lima.

TABELA DE FRETES E PASSAGENS DA LINHA DOS AUTAZES

A PARTIR DE 7 DE ABRIL DE 1937

Nomes dos Portos de Escala	Preço das Passagens	Reboques de Montanhas	Reboques de Igares	Reboques de 7 tons.	Frete de cargas cada volume	Cado - Vacuum Cavalier e Muar	Porcos - cada um	Carreiros ou Cadeiras cada um	Farras - cada uma	Galinhass - cada uma	Queijo - cada quilo	Ovos - cada cento	Mel - cada cinco galões cada caixa	Verbas diversas cada cento	Urtimus ou Melancas cada cento	Mamões - cada cento	Bananas - cada cacho	Taboas ate cinco metros cada duzia	Vigas de cinco metros cada uma	Telhas comuns ou Marsella - por milh.	Fijolos - cada milh.	Borracha - por quilo e de qualquer ponto	Cacaú - por quilo e de qualquer ponto	Balata - por quilo e de qualquer ponto	Essencias diversas por quilo	Castanha - por hect. e de qualquer ponto
da Fé.....	6\$000	6\$000	10\$000	18\$000	\$600	10\$000	2\$000	1\$000	1\$000	\$100	\$025	\$700	\$600	\$200	\$3000	2\$000	\$200	\$300	\$300	20\$000	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$090
Amataf.....	8\$000	10\$000	12\$000	22\$000	\$900	36\$000	2\$000	1\$000	1\$000	\$200	\$050	\$1000	\$800	\$400	4\$000	3\$000	\$300	4\$000	2\$000	30\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Eoca Autaz.....	12\$000	12\$000	16\$000	30\$000	1\$000	40\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$100	\$025	\$700	\$600	\$200	3\$000	2\$000	\$200	3\$000	3\$000	20\$000	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
Pom Futuro.....	15\$000	15\$000	18\$000	32\$000	1\$100	32\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$100	\$025	\$700	\$600	\$200	3\$000	2\$000	\$200	3\$000	3\$000	20\$000	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
Assu.....	16\$000	16\$000	19\$000	34\$000	1\$100	33\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$100	\$025	\$700	\$600	\$200	3\$000	2\$000	\$200	3\$000	3\$000	20\$000	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050	\$050
S. Joaquin.....	18\$000	18\$000	20\$000	36\$000	1\$200	36\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$200	\$050	\$1000	\$800	\$400	4\$000	3\$000	\$300	4\$000	2\$000	30\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Caspiranga.....	20\$000	20\$000	22\$000	38\$000	1\$300	38\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$200	\$050	\$1000	\$800	\$400	4\$000	3\$000	\$300	4\$000	2\$000	30\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Japim.....	22\$000	22\$000	23\$000	40\$000	1\$300	40\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$200	\$050	\$1000	\$800	\$400	4\$000	3\$000	\$300	4\$000	2\$000	30\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Panamá.....	15\$000	14\$000	18\$000	32\$000	1\$100	32\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$200	\$050	\$1000	\$800	\$400	4\$000	3\$000	\$300	4\$000	2\$000	30\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Nand.....	16\$000	15\$000	19\$000	33\$000	1\$100	33\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$200	\$050	\$1000	\$800	\$400	4\$000	3\$000	\$300	4\$000	2\$000	30\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Paratua.....	18\$000	16\$000	20\$000	35\$000	1\$100	35\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Pantaleão.....	20\$000	17\$000	21\$000	37\$000	1\$200	37\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
S. Longuinho.....	21\$000	17\$000	21\$000	37\$000	1\$200	37\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Pratinfaca.....	23\$000	18\$000	22\$000	38\$000	1\$300	38\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Sa. Maria.....	25\$000	19\$000	23\$000	39\$000	1\$300	39\$000	3\$000	2\$000	1\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Sio José.....	27\$000	20\$000	24\$000	40\$000	1\$400	40\$000	4\$000	3\$000	2\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Paratinfaca.....	28\$000	21\$000	25\$000	42\$000	1\$400	42\$000	4\$000	3\$000	2\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Campe Alegre.....	30\$000	23\$000	28\$000	45\$000	1\$500	45\$000	4\$000	3\$000	2\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070
Castelo.....	31\$000	25\$000	30\$000	45\$000	1\$700	45\$000	4\$000	3\$000	2\$000	\$300	\$075	\$1500	\$1000	\$500	6\$000	4\$000	\$400	5\$000	2\$000	40\$000	\$070	\$060	\$070	\$070	\$070	\$070

OBSERVAÇÕES:

- I - As caixas a que se refere a presente tabela, têm as seguintes dimensões : 35 x 20 x 13.
 II - Além dos portos mencionados a embarcação atenderá a qualquer serviço no parafuso da linha.
 III - As passagens de 3.ª classe, terão um desconto de 25 %, nos preços da presente tabela.
 IV - Os membros da Diretoria do SINDICATO AGRICULTOR AUATENSE terão um desconto de 25 %, nos preços da presente tabela.
 V - As passagens a fretes entre os portos intermediários, são cobradas pela diferença entre os respectivos preços.

(C. 4.833 - 22-6-933 - 273\$400)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de junho de 1938

(*) Designando para substituto eventual do diretor regional do Piauí o telegrafista da classe H, Manuel Monteiro da Cunha que, atualmente, exerce as funções de chefe do tráfego telegráfico na mesma região. (Portaria n. 755-13-6-38).

Dia 19

Requerimento despachado

(*) Orlando Vieira do Nascimento, escriturário da classe D, da Diretoria Regional de Uberaba, pedindo para ser ouvido em defesa de seus direitos. — Nada tenho que deferir. A defesa está anexada ao processo. (Requerimento n. 35.208-38).

Dia 22

Designando, para exercer, em comissão, as funções de chefe de Serviços Econômicos da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, o oficial administrativo da classe "J" da mesma repartição, Luiz Tavares de Macedo Neto. (Portaria n. 790-21/6/38.)

Determinando a fusão dos serviços das 4ª e 5ª Seções da Diretoria Regional de Juiz de Fora, ratificado, assim o ato expedido pela mesma Diretoria Regional. (Portaria n. 792-21/6/38.)

Mandando inaugurar a estação telefônica "Cicero Dantas", que, fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência postal-telefônica, subordinada à Diretoria Regional da Bahia. (Portaria n. 793-21/6/38.)

Mandando inaugurar a estação telegráfica de Correntina, que, fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência postal-telegráfica, subordinada à Diretoria Regional da Bahia. (Portaria n. 794-21/6/38.)

Requerimentos despachados

Sociedade Brasileira de Valores Ltda., estabelecida nesta Capital, à avenida Rio Branco n. 60, pedindo restituição de uma encomenda que remeteu para S. Paulo por intermédio da Empresa de Transporte S. E. R., apreendida por autoridades do Departamento. — Faça-se a restituição, verificado o fato de estar o objeto sujeito à multa de 25 %. (Requerimento n. 26.634/38.)

Sociedade Brasileira de Valores Ltda., estabelecida nesta Capital, à avenida Rio Branco n. 60, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por despacho exarado no requerimento 26.634, de 1938. — Indeferido. (33.903, de 1938).

José da Costa Filho, carteiro da classe B, da agência de Caxias, subordinada à Diretoria Regional do Maranhão, pedindo licença. — Indeferido, à vista do informado. (31.286, de 1938).

Eloi da Cunha Costa, praticante de escriturário, da Diretoria Regional do Paraná, pedindo dispensa de seu cargo. — Deferido. (29.441, de 1938).

Manuel Gregório dos Santos, agente da agência de Natividade, subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo licença. — Indeferido. (32.517, de 1938).

José Alves de Freitas, condutor de malas, da linha S. Sebastião e Vila Bela, subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo licença. — Indeferido. (32.919, de 1938).

José Durand, carteiro da classe F, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria Regional, que prova a falta de pessoal. (16.033, de 1938).

Zeno do Amaral Palmeira, ajudante de agente da classe G, da Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo licença. — Aguarde oportunidade, de acordo com o informado. (22.599, de 1938).

Licenças concedidas:

Francisca Pires de Figueiredo, agente da agência de Mauriti, na Diretoria Regional do Ceará, 3 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio último. (33.153, de 1938).

Lídia Lopes Dourado, agente com funções de tesoureira, da agência de Irecê, na Diretoria Regional de Bahia, 2 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril último. (35.143, de 1938).

Francisco Anacleto Ribeiro, servente da classe C, da Diretoria Regional do Paraná, 3 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de abril último. (29.697, de 1938).

Geneta Dutra Mendes, escriturário da classe E, da Diretoria Regional de Santa Catarina, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (22.593, de 1938).

(*) Reproduzem-se por ter saído com incorreções.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 18 de junho de 1938

Requerimento despachado:

Edite Maia, escriturária classe "E", pedindo justificação de faltas de 21 de março a 17 deste — Indeferido, à vista do informado (31.495-37).

D. Maria de Medeiros, viúva do carteiro Caio de Medeiros, está convidada a comparecer na Primeira Seção desta D.R. (33.676 de 1938).

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1938

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 107V — Realizando-se nesta Capital, na primeira quinzena do mês de setembro do corrente ano, um concurso de veículos a gasogênio, tomo a liberdade de encaminhar a V. Ex. diversas cópias mimeografadas do edital de inscrição no referido concurso, solicitando os bons officios de V. Ex. para que as casas fabricantes do estrangeiro sejam cientificadas, por intermédio das nossas Embaixadas, Consulados e Legações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 2.066V — Atendendo ao pedido contido em vosso ofício n. 142, de 16 do mês corrente, junto vos remeto a ficha do médico sanitário, Dr. Manuel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, técnico funcionário da carreira que se acha nas condições exigidas para promoção.

Dia 21

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.067V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue, ao oficial administrativo, Arnaldo Gomes Maciel, um adiantamento na importância total de 6:000\$000.

N. 2.069V — Idem, idem, do S.I.R.C., Megálvio da Silva Rodrigues, um adiantamento de 2:000\$000.

N. 2.070V — Idem, idem, ao engenheiro-rural, do S.I.R.C., Aristides Visconti, um adiantamento de 5:000\$000.

N. 2.071V — Idem, idem, ao oficial administrativo, da D.E.A., Martiniano Brandão Filho, um adiantamento de 2:000\$000.

N. 2.072V — Idem, idem, ao escriturário da D.E.A., João Candido Borges, um adiantamento de 6:000\$000.

N. 2.073V — Idem, idem, ao inspetor de alunos, do Aprendizado Agrícola de Minas Gerais, Carlos Magno Moreira, um adiantamento de 834\$800.

N. 2.074V — Idem, idem, ao agrônomo, filo sanitário, do S.D.S.V., José Soares Brandão Filho, um adiantamento de 30:000\$000.

N. 2.068V — Idem, idem, a inclusa folha de 500\$000, relativa, a diárias a que fez jus no mês de maio do corrente ano, Oton Drummond Furtado de Mendonça, professor catedrático da Escola Nacional de Agronomia, por trabalhos prestados fora da sede.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 2.076V — Para que seja registrado pela delegação do Tribunal de Contas, incluso vos remeto uma via do termo de contrato celebrado entre a Diretoria do S.P. e o Sr. Pedro Fontana, para o arrendamento do prédio n. 134, da rua Aracajú em Campo Grande, Distrito Federal, onde deverá funcionar a Fiscalização de Postos de Embalagem e Pomares, contrato esse que foi devidamente autorizado pelo Sr. ministro.

N. 2.077V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 1:900\$000, relativa à ajuda de custo concedida a Benedito Pereira Nogueira, agrônomo fitosanitarista.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 2.078V — Solicito vossas providências no sentido de serem pagas pelos agentes dessa Estrada de Ferro as requisições de passagens, com leito, bem assim, serviço telegráfico, que forem feitos, durante o corrente ano, pelos funcionários do S.C.A., Dr. José Hasselmann, Dr. Luiz Gurgel de Sousa Gomes e Dr. Arnaldo Augusto Aguiar, todos com exercício nesta Capital e em Goiabá, Estado de Mato Grosso.

— Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.079-V — Em referência ao vosso officio-circular n. 787, de 10 de corrente, devo informar-vos que esta Diretoria Geral vem fazendo regularmente as comunicações de diárias vencidas por funcionários deste Departamento à Diretoria da Contabilidade.

N. 2.085-V — Remeto-vos a inclusa portaria n. 56, de 17 de corrente, concedendo ao inspetor de alunos, José Moreira Cunningham, com exercício na Escola Agrícola de Barbacena, sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, e a partir de 17 de abril de 1938.

— Sr. Mário Carlos Ribeiro — Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo:

N. 2.080-V — Para que este Ministério possa julgar do processo de extinção de formigas, assim como da praticabilidade do aparelho indicado na vossa carta de 26 de maio último, em vista das deficientes indicações ali prestadas, peço-vos melhores esclarecimentos a respeito.

— Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 2.086-V — Acusando o recebimento de vosso officio n. 130, de 3 de corrente, venho agradecer-vos a gentileza da comunicação e formular votos pela vossa felicidade e êxito no desempenho do honroso cargo.

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 65-V — Circular — Reiterando a nossa circular n. 13-V, de 22 de janeiro deste ano, abaixo transcrevo, para os devidos fins, os termos do officio n. 4, de 14 de janeiro do mesmo ano, da Comissão de Eficiência deste Ministério:

"Solicito vossas providências, afim de que, a título de subsídio, sejam encaminhados a esta Comissão de Eficiência os elementos necessários à organização dos programas de concurso para provimento de cargos iniciais da carreira de agrônomo D.N.P.V., do quadro único, deste Ministério."

Idêntico ao: SF, SIRC, SDSV, DEA, SPT, STC, IQA, IBV.

Circular 66-V — Transmito ao vosso conhecimento, para os devidos efeitos, o teor do officio-circular n. 787, de 10-6-38, dirigido pelo Serviço do Pessoal a este Departamento:

"Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal — Verificando este Serviço que as comunicações de diárias vencidas pelos funcionários desse Departamento, quando em serviço fora da sede, não vêm sendo feitas com regularidade, solicito vossas providências no sentido de ser rigorosamente observado o disposto no inciso c da portaria do Sr. ministro, de 3 de março de 1936. Atenciosas saudações. — H. Blanc de Freitas, diretor do Pessoal."

Idêntico ao: S.P.T., S.F. S.D.S.V, S.I.R.C., S.T.C., D.E.A., I.P.V., I.Q.A.

Diretoria de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1938

Sr. presidente do Centra Rural — Juiz de Fora, Minas Gerais:

N. 2.311 — Comunica haver o Sr. ministro autorizado a concessão de transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil, dos animais que devem figurar na Exposição de Animais a se realizar nessa cidade.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.466 — Encaminha o processo de pagamento de 1:000\$000, de que é credor Atanagildo Leite Ferraz, proveniente de auxílio para construção de um banheiro carrapaticida na fazenda de sua propriedade, no município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

QUARTA SECÇÃO

Dia 22 de junho de 1938

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2.720 — Dá cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusa encaminha, em uma via, o inventário inicial dos bens imóveis, procedido na Inspetoria Agrícola da 9ª Região.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 9ª Região — Curitiba, Paraná.

N. 2.721 — Acusa o recebimento do inventário de verificação organizado a 23 de setembro de 1935, quando da inspeção ao procedida pelo 2º oficial desta Diretoria, Dr. Bernardo Dalm, solicita providências no sentido de serem corrigidas no próximo inventário desta Inspetoria as impropriedades de classificação constantes da relação anexa, corrigindo também nas vias existentes nessa repartição alguns erros de cálculos.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2.723 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusa encaminha, em uma via, o inven-

tário dos bens móveis, procedido no Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, Estado do Ceará.

N. 2.722 — Presente o officio n. 142, de 21 de maio do corrente ano, solicita providências no sentido de ser devolvida a esta Diretoria a via do inventário de 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2.723 — Em referência ao officio n. 514, de 27 de maio findo, informa que a cópia dos termos de cessão e entrega do imóvel em que esteve instalada a Estação Experimental de Piracicaba no Estado de S. Paulo, foi remetida a essa Diretoria com o officio n. 3.173, de 14 de julho de 1937.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — S. Paulo:

N. 2.730 — Presente o officio n. 2.032, de 4 do corrente mês, incluso vos restitue em três vias, o inventário procedido em 26 de abril próximo findo, na 2ª Secção Técnica desse Serviço.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.670 — Em referência ao officio n. 1.827, de 31 de maio próximo passado, levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, por despacho exarado no processo D. C. 6.687-38, autorizou a aquisição, por intermédio da Comissão Central de Compras, do material relacionado no officio supra citado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 2.721 — Comunico que o Sr. Presidente da República, por despacho de 7 do corrente mês, autorizou o emprêgo da importância de 30:000\$000.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.699 — Transmite, por cópia, o teor do officio n. 34, de 25 de maio de 1938, da Recebedoria do Distrito Federal.

Idênticos: D. N. P. M., D. N. P. A., D. O. D. P. e D. E. P.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 9ª Região — Curitiba — Paraná:

N. 2.731 — Presente o officio n. 71, de 30 de janeiro de 1938, restitue, em três vias, o inventário procedido nessa Inspetoria em 31 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2.729 — Dá cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminha em uma via, o inventário anual dos bens móveis, procedido no laboratório da Diretoria do Serviço Técnico do Café.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 2.716 — Tendo em vista o disposto na lei n. 216, de 16 de setembro de 1936, que autorizou a permuta dos próprios nacionais onde se achavam instalados o Campo Experimental de Criação, no município de Ribeirão Preto e Patronato Agrícola Menção, no município de Santa Bárbara do Rio Pardo, pelo imóvel denominado Fazenda do Canchim, situado no município de S. Carlos, todos no Estado de S. Paulo, providenciei este ministério para a entrega e recebimento de ditos imóveis.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 2.675 — Solicito providências no sentido de serem confeccionados na Tipografia dessa diretoria, com urgência, 1.000 exemplares do impresso para inventário de bens imóveis deste ministério.

Acompanham o modelo e o necessário papel.

— Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal em Tigipió — Pernambuco:

N. 2.712 — Presente o officio n. 267, de 18 de maio próximo findo, solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria, para a necessária aprovação do senhor ministro, conforme determina a circular n. 5.509, de 28 de outubro de 1936, os termos de baixa lavrados nessa inspetoria.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2.713 — Dá cumprimento ao artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminha, em uma via, o inventário anual dos bens móveis, procedido na Fazenda Experimental de Criação de Tigipió.

— Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 2.673 — Respondendo o officio n. 1.450-38, comunico que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 10 de maio último, como consta da cópia inclusa, autorizar o levantamento da caução da firma Lindenberg, Alves & Assunção na importância de 80:000\$000, depositada na Caixa Econômica de São Paulo e representada pelas cadernetas ns. 9.859, 9.860, 9.861 e 9.862, série I, com vinte contos cada uma, dadas com a garantia da execução do contrato celebrado, em 13 de agosto de 1936.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Combate à Sauva, em Santa Catarina:

N. 2.700 — Presente o officio n. 52, de 14 de março próximo findo, solicito vossas providências afim de que, no próximo inventário sejam feitas algumas alterações na classificação do material.

Comissão do Parque Nacional de Itatiaia

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 3 de junho de 1938

Offícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N.3 — Pelo officio n. 1.818, de 28 de abril último, a Diretoria de Contabilidade deste Ministério solicitou ao da Fazenda as providências necessárias ao registro e distribuição do crédito especial de 150.000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 337, de 16 de março de 1938. Até a presente data, entretanto, nenhum expediente, nesse sentido, deu entrada no Tribunal de Contas. À vista disso, pede sua interposição junto ao Sr. ministro da Fazenda para que tenha andamento naquela Secretaria de Estado o processo relativo aos recursos que o Governo ha mais de dois meses concedeu para os trabalhos preliminares do Parque Nacional de Itatiaia.

N. 4 — Quando da posse dos membros desta Comissão, ficou resolvido, no entendimento que então tiveram com S. Ex. o diretor do S. I. R. C. e os componentes da Comissão do Parque Nacional, que aquele Serviço prestaria valiosa assistência de pessoal e material para execução dos trabalhos topográficos no Itatiaia.

Assim sendo, solicita providências a S. Ex. para que se efetive a colaboração planejada, parecendo, para tanto, conveniente um entendimento direto do mencionado Serviço com o Dr. Iedo Fúzia, a quem está afeta a orientação técnica dos trabalhos que se pretendem iniciar logo que seja registrado e distribuído á Pagadoria deste Ministério o crédito especial de 150.000\$000 aberto pelo decreto n. 337, de 16 de março de 1938.

— Ao diretor do Observatório Nacional:

N. 2 — Através uma entrevista que, faz alguns dias, saiu publicada em jornal desta cidade, constou ser projeto do Governo construir, dentro em breve, um observatório de montanha. Esse propósito, digno dos aplausos de todos que se interessam pelo progresso da nossa terra, deu a esta Comissão o encargo de oferecer ao estudo dos especialistas, para localização do futuro observatório, o altiplano do Itatiaia, todo ele abrangido pela área do Parque Nacional.

As altitudes daquêde planalto variam de 2.000 a 2.500 metros e não, além de notáveis relevos, convém destacar os cumes das Agulhas Negras e das Prateleiras que assinalam o apogeu da Mantiqueira e que tornam de um interesse sem par aquela privilegiada região.

Os trabalhos que já foram iniciados de conformidade com o plano aprovado pelo decreto-lei n. 337, de 16 de março de 1938, estarão terminados em 1940, pois já concedeu S. Ex. o Sr. Presidente da República os recursos necessários à execução da primeira grande realização que se faz no Brasil, visando o resguardo e a conservação da natureza. Desses trabalhos merece aqui especial referência a ligação rodoviária do planalto com a Estação Barão Homem de Melo, da E. F. C. B., com a estrada Rio-São Paulo e com a de Arcias a Caxambu, e as essas que assegurarão rápida, confortável e fácil ligação do Itatiaia com as duas maiores cidades brasileiras e com a promissora região do sul de Minas Gerais. Além dessas estradas, vários edifícios, inclusive um hotel para excursionistas, construiremos no planalto, tornando, assim, confortavelmente habitável uma das mais belas e singulares regiões do Brasil.

Como subsídio para o exame em questão por parte do corpo técnico daquêde observatório, informa esta Comissão que ha mais de 20 annos funciona no alto do Itatiaia um posto meteorológico cujas observações de muito auxilio serão para determinar a mesologia regional.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro do Estado, resolve designar, nos termos do artigo 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, o servente Balduino de Oliveira, de classe E, do quadro único deste Ministério, para ter exercício, até ulterior deliberação, no Departamento Nacional do Povoamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1938. — João Carlos Vital

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1938

Processos despachados:

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pedindo providências no sentido de ser designado um funcionário da 16ª Inspetoria Regional para fiscalizar a "Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos" (DGE 8.656-938). — Autorizo.

Dia 17

Silvino Joaquim da Silva, pedindo seu aproveitamento neste Ministério (DGE 6.738-938). — Aguarde oportunidade.

Randolfo dos Anjos Machado, pedindo seu aproveitamento neste Ministério (DGE 8.724-938). — Arquite-se.

Napoleão Gonçalves, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma Pirie, Villares & Comp. (DGE 8.723-938). — Indefiro o pedido, em vista do parecer da Procuradoria. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "Não se enquadra, segundo, me parece, o pedido de avocação no que se contém no artigo 22, do decreto n. 22.132, de novembro de 1932, pelo que sou de opinião, que deve ser mantida in-totum a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento que está perfeitamente juridica").

N. Garcia & Comp., pedindo reconsideração do despacho pelo qual lhes foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 11.140-937). — Mantenho o despacho de fls. 14 e 14 verso.

João Augusto Pereira, pedindo certidão (DGE 7.617-938). — Ouça-se o consultor geral da República.

Reinaldo Moreira, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 23.766, de 1934 (DGE 8.337-938). — Nego provimento ao recurso, nos termos do parecer da Procuradoria. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: "Nenhuma prova deu o requerente de fls. 7, do seu alegado, e assim não pôde o pedido merecer maior exame. Opino pela confirmação do despacho recorrido").

Oceano Fernandes Vieira, pedindo providências no sentido de ser autorizado pela Procuradoria do Trabalho o levantamento dos juros que estão creditados em seu nome na Caixa Econômica (DGE 2.741-937). — Volte á Procuradoria para que autorize o levantamento dos juros creditados e pertencentes ao reclamante.

Dia 17 de junho de 1938 (aditamento)

Lázaro Honório, reclamando contra a sua dispensa da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, embora contasse mais de 10 annos de serviço (DGE 5.254-938). — Arquite-se, dando-se ciência ao interessado da informação do Conselho Nacional do Trabalho.

Carlos Pedro da Silva, guarda aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência que cancelou a sua inscrição na carteira previdial para aquisição de casa, visto, atendendo a chamado, haver apresentado alguns documentos, sem ter mais comparecido áquella secção (DGE 8.721-938). — Mantenho a decisão recorrida, de acordo com o Conselho Deliberativo.

Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway, recorrendo da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que homologou definitivamente a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores da São Paulo Railway para o período de 1938 a 1940 (DGE 3.158-938). — Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. (A decisão a que este despacho alude acha-se publicada no Diário Oficial do dia 26 de março de 1938).

Dia 21

The Westinghouse Electric Company of Brasil, com sede no Estado de Delaware, pedindo autorização para funcionar (DGE 6.458, de 1938). — Faça-se o expediente.

Refinações de Milho, Brasil, S. A., pedindo aprovação das modificações introduzidas em seus estatutos (D. I. C. 4-S-929). — Faça-se o expediente.

Dia 22

Castro Silva Companhia S. A., pedindo autorização para funcionar (DNIC 1.797-938). — Faça-se o expediente, de acordo com o diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Este é no sentido de ser concedida a autorização para funcionar sob a denominação de Companhia Castro Silva S. A.).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

No requerimento em que J. Paulo de Medeiros oferece a venda de exemplares do *O Estado Autoritário e a Realidade Nacional* a dez mil réis o exemplar, o Sr. diretor geral, em 21 de junho de 1938, exarou o seguinte despacho: "Apresente o interessado um exemplar da obra."

Primeira secção

Dia 21 de junho de 1938

Offícios:

Ao Sr. presidente da C. C. C.:

N. 1-C-1.109 — Solicitando cancelamento de 2:500\$ na sub-designação n. 3 — I — Material, da verba 2 — 06 — Departamento de Estatística e Publicidade, do vigente orçamento deste ministério, em virtude da concessão de um adiantamento de igual quantia, a ser en-

segue ao estatístico — I — Arí Carlos dos Reis e Sousa, do mencionado departamento.

N. 1-C-1.110 — Solicitando cancelamento de 5:000\$, da sub-
consignação n. 3 — I — Material, da verba 2 — 08 — Departa-
mento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do vigente orça-
mento deste ministério, em virtude da concessão de um adianta-
mento de igual quantia, a ser entregue ao bibliotecário "K" Nico-
lino de Oliveira Roxo.

— Ao Sr. diretor geral do C. N. T.:

N. 1-C-1.111 — Relativamente ao abono de 10 diárias a que fez
jus o inspetor de Previdência Vicente Ilha Brasil, no mês de ja-
neiro do corrente ano, comunica que o Sr. ministro exarou a res-
posta o seguinte despacho: "Arbitro as diárias em trinta mil réis."

Segunda Secção

Dia 21 de junho de 1938

Ao Sr. diretor geral do D. N. T.:

N. 2 C-1.106 — Comunicando que, por despacho de 15 do mês
corrente, do consultor jurídico do Ministério, foi deferido o reque-
rimento em que o auxiliar de escrita de 1ª classe Danilo Pio Bor-
jes de Castro, solicitou sete dias de férias, a partir de 17 do refe-
rido mês.

— Ao Sr. inspetor da 3ª I. R. — Maranhão:

N. 2 C-1.107 — Remetendo em duas vias, a relação do mate-
rial de expediente enviado a Inspeção, solicitando que, conferida
a mesma, seja devolvida uma das vias.

— Ao Sr. inspetor da 13ª I. R. — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2 C-1.112 — Remetendo cópia do telegrama em que o ins-
petor da 5ª Inspeção Regional, solicita seja efetuado o pagamen-
to, dos meses de janeiro a abril do corrente ano, do auxiliar dessa
Inspeção, Nanci Bandeira.

— Ao Sr. presidente do Cons. Adm. do Hospital do Funcionário
Público:

N. 2 C-1.105 — Remetendo, devidamente aprovado pelo Sr.
ministro, o termo aditivo do contrato celebrado, em 16 de outubro
de 1937, entre esse Conselho e a Companhia Construtora Baerlein,
relativo à sub-divisão dos pagamentos determinados na cláusula 35ª
do supracitado contrato.

— Ao Sr. presidente do Cons. Atuarial:

N. 2 C-1.108 — Em resposta ao ofício n. 47, de 12 de abril
último, comunica que o Sr. ministro exarou no mesmo o seguinte
despacho: "Aguarde oportunidade".

Telegramas:

— Traspetor — São Luiz — Maranhão:

N. 2 C-130 — Material expediente segue vapor "Manáus".

— Traspetor — Cuiabá — Mato Grosso:

N. 2 C-131 — Comunico concessão vinte dias prorrogação posse
auxiliar segunda classe Luiz Benevides admitido seis maio última.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda secção

Dia 9 de maio de 1938

Ofícios:

N. 314 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho
remetendo o D. N. T. 5.467-38, relativo a um recurso da firma
José Bautista Alconero, interposto á uma decisão daquela Inspe-
ção, ao qual foi negado provimento.

N. 315 — Ao inspetor da 6ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 3.611-38, relativo a uma reclamação de Ci-
cero Romão Gadêe, do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 316 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 1.074-38, relativo a um recurso interposto
pela firma Rosshach Brasil Company, á uma decisão daquela Ins-
peção, ao qual foi dado provimento.

N. 317 — Ao diretor do Departamento de Estatística e Publi-
cidade, remetendo o D. N. T. 26.606-35, relativo a um pedido de re-
messa de um exemplar de "Legislação Social Trabalhista", pelo pre-
sidente do Sindicato dos Pedreiros de Manhuassu, Estado de Minas
Gerais.

N. 318 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, re-
metendo o D. N. T. 6.477-36, relativo a um pedido de certidão de
Jaime Fernandes da Silva.

N. 319 — Ao diretor do Departamento Nacional de Povoamento,
remetendo o D. N. T. 2.934-38.

N. 320 — Ao coletor da 3ª Coletoria de Niterói, solicitando pro-
vidências no sentido de ser devolvida a representação contra a Usina

Nacional, para ali encaminhada com o ofício n. 242, de 28-7-33, da
2ª Coletoria, do Estado do Rio de Janeiro.

N. 321 — Á firma D. R. Almeida & Comp., comunicando ter
sido deferido seu pedido de guia para pagamento da multa imposta
no D. N. T. 2.604-37.

Dia 11

N. 322 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solici-
tando seja escriturada a crédito deste ministério a quantia ali depo-
sitada pela firma J. A. Costa & Cº

N. 323 — Ao mesmo, idem quanto á firma Adolfo Dorf.

Dia 12

N. 324 — Ao inspetor da 15ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 4.506-38.

N. 325 — Á firma Luiz Dacenne & Irmão, convidando a prestar
esclarecimentos sobre o acidente sofrido por seu empregado José
Gonçalves.

N. 326 — Idem, quanto á firma Carlos de Brito & Comp., em
relação a seu empregado Dinarque Dias Moreira.

N. 327 — Idem, quanto á firma Sousa Lemes & Comp., Ltd., em
relação a seu empregado Felipe Antunes de Lima.

N. 328 — Idem, quanto á firma Afonso de Cáo, em relação a
seu empregado Olímpio Soares.

N. 329 — Á firma Martins, Jordão & Comp., comunicando ter
sido negado provimento ao recurso que interpoz á decisão do D. N.
T. 5.907-37.

N. 330 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, re-
metendo o D. N. T. 68-U-32, para cumprimento da Lei do Selo.

Dia 14

N. 331 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 30 C-23.

Dia 17

N. 332 — Ao inspetor da 16ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 6.191-38.

N. 333 — Ao diretor do Departamento Nacional de Propriedade
Industrial, remetendo o D. N. T. 6.287-37).

N. 334 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 6.289-38.

N. 335 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, soli-
citando informar se a firma Manuel Soares Moitinho, é sucessora de
Ernesto F. Cardoso.

N. 336 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 5.949-38, relativo a um recurso interposto
pela firma Lissker & Schwartz, de uma decisão daquela Inspeção,
ao qual foi negado provimento.

N. 337 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 1.091-38, relativo a um recurso interposto
pela firma Manuel Baqueiro & Hereda, de uma decisão daquela Ins-
peção, ao qual foi negado provimento.

Dia 19.

N. 338 — Ao inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 5.175-38.

N. 339 — Ao inspetor da 16ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 5.439-38.

N. 340 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 4.642-38.

N. 341 — Ao inspetor da 19ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 1.837-38, relativo a um recurso interposto
pela firma J. Camara & Companhia, de uma decisão daquela Ins-
peção, ao qual foi dado provimento.

Dia 24

N. 342 — Ao diretor da Diretoria Geral de Contabilidade, re-
metendo o D. N. T. 24.259-34.

N. 343 — Ao Sindicato dos Proprietários de Veículos e Cargas,
convidando a prestar esclarecimentos sobre o acidente sofrido por
seu empregado Antônio Rodrigues.

N. 344 — Idem, quanto á firma Santos Seabra & Comp. Ltda.,
em relação a seu empregado Carlos Alves Nóbrega.

N. 345 — Idem, quanto á firma S. A. Cortume Carioca, em re-
lação a seu empregado Sílvia Gomes Patrício.

Dia 26

N. 346 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 5.843-38, relativo a um recurso interposto
pela firma Barki & Ganon, de uma decisão daquela Inspeção, qual
foi reformada, sendo imposta a multa de 1:000\$000 (um conto de
réis).

N. 347 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional do Trabalho,
remetendo o D. N. T. 206 M-33, para cumprimento da Lei do
Selo.

N. 348 — Á firma Samuel Fridman, comunicando ter sido de-
ferido seu pedido de guia para pagamento da multa imposta no D.
N. T. 4.897-36.

N. 349 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, soli-
citando providências no sentido de ser escriturada a crédito deste
Ministério, a quantia ali depositada pela firma Mariano Ferreira
Alves.

N. 350 — Ao mesmo, idem, quanto á firma Empresa Brasileira
de Carnes Ltda.

N. 351 — Ao mesmo, idem, quanto à firma Bernardino Alves & Companhia.

N. 352 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 5.822-38, relativo a um recurso interposto pela firma Salomoni & Comp., de uma decisão daquela Inspeção, a qual foi reformada, sendo imposto a multa de 1:000\$000 (um conto de reis).

N. 353 — Ao diretor gerente da The Leopoldina Railway, remetendo cópia de um parecer do Sr. procurador deste Departamento.

N. 354 — À firma José Brunet Castro, convidando a comparecer na seção para selar documento.

N. 355 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada a crédito deste ministério a quantia ali depositada pela firma Marindústria Limitada.

N. 356 — Ao mesmo, remetendo ao D. N. T. 21 L133, para cumprimento da lei de selo.

N. 357 — Ao mesmo, idem, quanto ao D. N. T. 25.733-34.

Dia 2 de junho de 1933

N. 358 — À firma S. Silva & Comp., convidando a comparecer na seção para tratar de assunto de interesse.

N. 359 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 22.537-35, para cumprimento da lei do selo.

N. 360 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 7.710-33.

Dia 3

N. 362 — Ao mesmo, solicitando seja escriturada, a crédito deste ministério, a quantia ali depositada pela firma Soledade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro.

N. 363 — Ao juiz de direito privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo o D. N. T. 6.315-38.

N. 364 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, remetendo o D. N. 8. 5.341-38.

Dia 6

N. 366 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de ser escriturada, a crédito deste ministério, a quantia ali depositada pela firma Fernando P. da Silva.

N. 367 — Ao Sr. juiz de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo o D. N. T. 7.519-38.

N. 368 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada a crédito deste Ministério a quantia ali depositada pela firma Moreira Barbosa & Comp. Ltda.

N. 369 — Ao mesmo, idem quanto à firma Manuel Coelho.

N. 370 — Ao mesmo, idem quanto à firma M. Lorga.

N. 371 — Ao mesmo, idem quanto à firma Coelho & Teixeira.

N. 372 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 7.495-38, relativo a um recurso interposto pela firma João Fontes, de uma decisão daquela Inspeção, ao qual foi negado provimento.

N. 373 — Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 49.261-37.

— Ao inspetor da 3ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 13.213-37.

N. 375 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 49.823-37, relativo a um recurso interposto pela Companhia Linha Circular de Carris da Baía, de uma decisão daquela Inspeção, ao qual foi negado provimento.

Dia 8

N. 377 — Ao diretor do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, remetendo o D. N. T. 6.253-38.

N. 377 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 6.236-38.

N. 378 — Ao juiz de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, remetendo o D. N. T. 16.418-36.

N. 379 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 23.504-36, para cumprimento da Lei do Selo.

N. 380 — Ao mesmo, idem quanto ao D. N. T. 8.638-35.

N. 381 — Ao mesmo, respondendo ao ofício n. 5.756, daquela Recebedoria.

N. 382 — Ao Presidente da Comissão Mista de Conciliação do 1º Distrito remetendo o D. N. T. 7.348-38.

N. 383 — À firma Machado Carvalho & Comp., convidando a apresentar prova do alegado na defesa relativa ao D. N. T. 4.751-38.

N. 384 — Ao "Lloyd Industrial Sul Americano", comunicando ter sido deferido seu pedido de guia para pagamento da multa imposta no D. N. T. 19.678-36.

N. 385 — Ao Presidente do Sindicato Profissional dos Carregadores e Ensaçadores de Café, solicitando informações sobre o caso de acidente no trabalho do seu associado Tolentino Antônio Correio.

N. 386 — Ao Presidente do Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal, solicitando providência no sentido de ser convidado a comparecer na Seção, seu associado Osmar de Oliveira.

N. 387 — "The Texas Co. (South America) Ltda.", solicitando informação sobre o acidente sofrido por seu empregado Manuel da Silva.

N. 388 — Ao inspetor da 1ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 6.792-38, relativo a um recurso interposto

pela firma M. Esquenazi de uma decisão daquela Inspeção, ao qual foi negado provimento.

N. 389 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 38, relativo a um recurso interposto pela firma Salem Irmãos, de uma decisão daquela Inspeção, ao qual foi negado provimento.

N. 390 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 15.605-37.

N. 391 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 7.536-38.

N. 392 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 6.606-38.

N. 393 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 6.605-38.

N. 394 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional do Trabalho, respondendo a uma consulta formulada em telegrama.

N. 395 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 6.820-38.

N. 396 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 6.352-38.

N. 397 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 6.919-38.

Dia 13

N. 398 — Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 7.566-38.

N. 399 — Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 40.831-37, relativo a um recurso interposto pela firma Kluge, Müller & Cia., de uma decisão daquela inspeção, ao qual foi negado provimento.

N. 400 — Ao inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 2.914-33.

N. 401 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 3.925-38.

N. 402 — Ao inspetor da 17ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 3.651-38.

N. 403 — Ao inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 7.371-38.

N. 404 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 283-38.

N. 405 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo a D. N. T. 28.927-37, relativo a um recurso interposto pela firma Companhia Nacional de Cimento Portland S. A., de uma decisão daquela Inspeção, ao qual foi negado provimento.

Dia 14

N. 406 — Ao inspetor da 1ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 5.157-37.

N. 407 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 50.410-37.

N. 408 — Ao inspetor da 13ª Inspeção Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. 50.528-37.

N. 409 — Ao mesmo, remetendo o D. N. T. 49.467-37.

N. 410 — À firma Almeida Figueiredo & Companhia, comunicando ter sido deferido seu pedido de guia para pagamento da multa imposta no D. N. T. 23.895-34 bis.

N. 411 — Ao presidente do Sindicato dos Pedreiros de Manhuasú, Minas Gerais, comunicando não ser possível atender a seu pedido de remessa de um exemplar da "Legislação Social Trabalhista", por estar a edição dessa obra esgotada.

N. 412 — À firma Joaquim Carvalho, comunicando ter sido deferido seu pedido de guia para pagamento da multa imposta no D. N. T. 23.605-35.

N. 413 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 7.638-35, para cumprimento da lei do selo.

N. 414 — Ao mesmo, idem quanto ao D. N. T. 24.652-34.

N. 415 — À firma Miguel Ramos de Araujo, convidando a prestar esclarecimentos sobre o acidente sofrido por seu empregado Valdelino Francisco Aquino

Dia 16

N. 416 — Ao inspetor da 1ª Inspeção Regional de Trabalho, remetendo o D. N. T. 6.796-38, relativo a um termo lavrado contra a firma M. Esquenazi, por aquela Inspeção que determinou a imposição de multa de 200\$000, a qual foi reduzida para o mínimo de 100\$000.

— À Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard":

N. 417 — Comunicando ter sido deferido seu pedido de guia para pagamento da multa imposta no D. N. T. 18.007-35.

N. 418 — Idem, quanto ao D. N. T. 6.513-35.

— Ao inspetor da 18ª Inspeção Regional do Trabalho:

N. 419 — Remetendo o D. N. T. 7.854-38, relativo a um recurso interposto pela firma Almeida & Comp., de uma decisão daquela Inspeção, ao qual foi negado provimento.

— Ao inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho:

N. 420 — Remetendo o D. N. T. 7.727-38.

— Ao inspetor da 1ª Inspeção Regional do Trabalho:

N. 421 — Remetendo o D. N. T. 50.430-37.

— Ao inspetor da 3ª Inspeção Regional do Trabalho:

N. 422 — Remetendo o D. N. T. 6.486-38.

— À firma Figueiredo & Neto:

N. 423 — Comunicando ter sido deferido seu pedido de guia para pagamento da multa imposta no D. N. T. 27.435-36.

— Ao inspetor da 15ª Inspeção Regional do Trabalho:

N. 424 — Remetendo o D. N. T. 6.365-38, relativo a um recurso interposto pela firma Nagib Sabrag, de uma decisão daquela Inspeção, ao qual foi dado provimento.

— Ao gerente da Agência Central do Banco do Brasil:

N. 425 — Transmittindo cópia do despacho exarado em relação ao D. N. T. 4.030-38.

— A firma Júlio Queiroz de Seixas:

N. 426 — Convidando a comparecer na Secção, para selar documento.

Dia 27

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 427 — Solicitando seja escriturada, a crédito deste Ministério, a quantia ali depositada pela firma A. J. Teixeira.

N. 428 — Solicitando informações sobre o destino que tomou o ofício n. 4.231, de 8/3/35.

N. 429 — Solicitando esclarecimentos relativos aos documentos para aqui remetidos com o ofício n. 561, daquela Recebedoria.

— A firma Antônio Felix dos Santos:

N. 430 — Convidando a prestar esclarecimentos sobre o acidente sofrido por seu empregado José Rosa dos Santos.

N. 431 — Idem, quanto à firma D. Silva, em relação a seu empregado Vantail Medeiros.

N. 432 — Idem, quanto à firma Adelino da Costa Vasconcelos, em relação a seu empregado Valdemar Pereira da Silva.

N. 433 — Idem, quanto à firma Companhia United Shoe Machinery do Brasil, em relação a sua empregada Maria M. de Abreu.

N. 434 — Idem, quanto ao Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga de Rua de Janeiro, em relação a seu empregado José Balbino da Graça.

Offícios:

N. 313 — Automóveis Santa Luzia Ltd. — Solicitando comparecimento nesta Repartição, afim de ser entregue mediante recibo nos autos, o documento comprovante de pagamento da indenização de férias reclamada (DNT 21.251-36).

N. 314 — Bernardino Magalhães & Comp. — Solicitando comparecimento nesta Repartição, afim de satisfazer a exigência constante do despacho proferido no DNT 10.449-34.

N. 315 — Daniel Rodrigues. — Solicitando comparecimento nesta Repartição, afim de prestar esclarecimentos (DNT 12.470-37).

N. 316 — Gabriel Miguel. — Solicitando comparecimento nesta Repartição, afim de receber mediante recibo nos autos, o cheque número 24.907, contra Banco Borges, apresentado pela firma João Pinto Ribeiro (DNT 25.454-36).

N. 317 — Kurt Niederberger. — Solicitando comparecimento nesta Repartição, afim de lhe ser restituído, mediante recibo nos autos, o documento solicitado em 25-8-37, apresentado como prova de pagamento de férias (DNT 18.458-37).

N. 318 — Aliança dos Operários na I. da C. Civil. — Solicitando comparecimento de seu associado Abílio Alves de Mesquita (DNT 52.240-36).

N. 319 — Presidente do Sindicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal. — Comunicando que, de acordo com o resultado do processo DNT 11.498-36, em que são partes José Cunha de Moraes Filho e Salustiano Fernandes Gonzalez, pode o reclamante requerer, por intermédio deste Departamento, o levantamento da importância de 405\$000, depositada na Recebedoria do Distrito Federal.

N. 320 — Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos. — Compareça ao Departamento, afim de prestar esclarecimentos relativos ao DNT 17.996-36.

N. 321 — Presidente do Sindicato dos Operários na Fabricação de Papel do Distrito Federal. — Solicitando comparecimento de sua associada Ina Aurora da Natividade, afim de requerer o levantamento do depósito feito em seu favor na Recebedoria do Distrito Federal, pela firma Alves Freixo & Comp. (DNT 9.066-38).

N. 322 — Presidente do Sindicato dos Operários em Pedreiras. — Comunicando que de acordo com o resultado no DNT 3.716-35, em que são partes Narciso Gonçalves Pires e José da Costa Neves, pode o reclamante requerer, por intermédio deste Departamento o levantamento da importância de 240\$000, depositada na Recebedoria do Distrito Federal (DNT 3.716-35).

N. 323 — Serafim Gonçalves & Irmão. — Solicitando comparecimento nesta Repartição, afim de provar sua quitação com a Fazenda no processo DNT 15.301-36.

N. 324 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Transmito, incluso, o requerimento em que Antônio Alves, solicita as necessárias providências no sentido de lhe ser entregue a importância de 454\$700, depositada nessa Repartição pela firma Eurico Guarnieri & Comp., conforme talão n. 6.471, de 25-10-37 (DNT 9.308 de 1936).

N. 325 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Solicitando providências no sentido de, nos termos do art. 3º, § 1º, do decreto n. 22.131, de 1932, ser escriturada a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância de 100\$000, recolhida a essa Repartição pela firma Manuel Vicente Pinto, conforme talão n. 986, de 17-2-38, e referente à multa imposta à mesma firma no processo DNT 26.144-36.

N. 326 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo processo DNT 26.171-36.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1938

DNT 8.399-38 — Tasso Henrique da Silveira, requer o seu registro como químico-licenciado. — Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 21 de junho de 1938

Processo S. I. P. 3.171-38 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, Francisco Alves da Silva; reclamante, Augusto Amato, portador da carteira profissional n. 63.553 da 21ª série. — Imponho à firma Francisco Alves da Silva, estabelecida à rua Sete de Setembro n. 103, 1º andar, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter a mesma se negado a fazer as devidas anotações na carteira profissional n. 63.553 da 21ª série, pertencente ao seu ex-empregado Augusto Amato, conforme ficou apurado nos presentes autos.

Dia 18 de junho de 1938

Processo S. I. P. 1.626-38 — Autuante, Paulo Muniz, autuado, Companhia Casino Copacabana S. A. reclamante, diversos.

Imponho à Companhia Casino Copacabana S. A., estabelecida à Avenida Atlântica n. 374, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter a mesma se negado a fazer as devidas anotações nas carteiras profissionais ns. 96.174, 95.174, 96.178 da 1ª série, 20.169, 27.681, 67.017, 25.991, 27.655, 73.522 e 87.096 da 21ª série, e pertencentes aos músicos que compõem a orquestra que trabalha no "Grill-Room" do referido Casino, conforme ficou apurado nos presentes autos.

Arrecadação efetuada pela tesouraria em 17 de junho de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de setembro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	860\$000
Art. 9º	20\$000
Art. 9º § único	40\$000
Total	930\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	245\$000
Total	1:175\$000

Dia 18

Decreto n. 2.035, de 29 de setembro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	705\$000
Art. 9º § único	20\$000
Total	725\$000

Dia 20

Decreto n. 22.035, de 29 de setembro de 1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º	1:565\$000
Art. 9º	25\$000
Art. 9º § único	80\$000
Total	1:670\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	50\$000
Total	1:720\$000

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 17 de junho de 1938

Ao Sr. diretor técnico da Diretoria de Força Hidráulica e Energia Elétrica da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro — Niterói:

N. 273 — Para vossa conhecimento junto vos remeto uma cópia autêntica do atestado assinado pelo Sr. Carlos Cavalcanti de Carvalho, em favor do Sr. Ademar de Oliveira Sidaco, que requereu a este Conselho lhe fosse expedido um documento que lhe permitisse tomar posse do cargo de "condutor técnico" dessa Diretoria, tendo sido indeferida a sua pretensão por ser ilegal.

Tendo em vista os termos do atestado passado em papel oficial da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, solicito-vos dignéis informar qual o funcionário que consentiu, com infração do decreto 23.509 de 11 de dezembro de 1933, que o Sr. Ademar de Oliveira Sidaco fosse permitido exercer as funções de condutor técnico.

Agradecendo antecipadamente as providências que houverdes por bem determinar na defesa dos interesses da Classe, aproveito a oportunidade para vos apresentar os meus protestos de consideração e apreço. — J. G. Marques Porto, vice-presidente em exercício.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de maio de 1938

Requerimentos despachados:

Marco Aurélio Monteiro de Barros, solicitando devolução do título de eleitor que juntou ao processo de organização de A Piratininga Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho. — Dirija-se aos responsáveis pela organização da sociedade.

Dia 11 de junho de 1938

Companhia Adriática de Seguros, solicitando aprovação de modelo de aditivo para fracionamento de pagamento de capital. — Aprovo.

Dia 16

Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, solicitando aprovação de alteração dos seus estatutos. — Providencie a publicação do decreto aprovando as alterações dos estatutos, bem como dos documentos à mesma referentes.

Dia 18

Francisco Azarias Vilela, solicitando restituição do título de eleitor que juntou ao processo de organização de A Piratininga Companhia Nacional de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho. — Dirija-se aos responsáveis pela organização da sociedade.

Dia 20

Francise Valler Hime, pedindo autorização para efetuar no estrangeiro o seguro de um animal. — Declare o requerente a companhia seguradora o prêmio e o início do prazo do seguro.

Fernando A. Lernond, pedindo autorização para efetuar no estrangeiro o seguro de um animal. — Declare o requerente a companhia seguradora, o prêmio do seguro e o início do prazo do seguro.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 20 de junho de 1938

Offícios:

Sr. inspetor de seguros da Segunda Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. — N. 808 — Confirmando telegrama n. 63.

— Ao Sr. diretor-gerente da Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros:

S. G. — N. 809 — Classificando a lesão sofrida pelo operário Escolaste Francisco dos Santos, empregado de Carlos Kuenerz, com o número 247 e índice 4, da Tabela de Invalidês Permanente.

S. G. — N. 810 — Classificando a lesão sofrida pelo operário José Januário Pena, empregado da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, com o número 31 e o índice 15, da Tabela de Invalidês Permanente.

Dia 21

Sr. chefe da Seção Técnica da Meridional, Companhia de Seguros e Acidentes do Trabalho:

S. G. — N. 811 — Classificação da lesão sofrida pelo operário Antônio Salustiano dos Santos, com o número 106 e o índice 7 da Tabela de Invalidês Permanente.

— Ao Sr. gerente da Metrópole, Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho:

S. G. — N. 812 — Classificando as lesões "anquilose parcial da articulação do punho direito", e "anquilose parcial da articulação do

punho esquerdo com limitação da força dos dedos da mão esquerda", respectivamente enquadradas nos números 96 e 97 da Tabela de Invalidês Permanente.

Telegrama:

Tragueros — Recife — N. 63 — Esclarecendo acerca da inserção do fiscal de Seguros, interino, Luiz Otávio Abreu Estevão de Oliveira, à prova de habilitação para efetivação.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Escritório de Obras**

Termo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Alberto Haas, para a construção de uma Colônia Penal Agrícola na Ilha Grande:

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1938, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso DC-2º S-142 de 20 de junho de 1938, no qual o Sr. ministro aprova a concorrência realizada e de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República datado de 15 de junho de 1938, concedendo autorização para as respectivas obras, nos termos do artigo 15, letra "b" da lei n. 183 de 13 de janeiro de 1936, compareceu a firma Alberto Haas, representada pelo Sr. Alberto Haas, e esabelecida á rua Ramalho Ortigão n. 9 — 3º andar, e declarou que, para as obras de construção de uma Colônia Penal Agrícola na Ilha Grande, assina o presente termo de contrato, resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 235 de 14 de outubro de 1937 a pág.: 20.803 a 20.809 e aviso de retificação das especificações do edital publicado no dia 21 do mesmo mês a pág.: 21.219 e aviso no dia 22 de outubro de 1937 a pág.: 21.421 e em dias subsequentes, tendo sido publicados no *Diário Oficial* n. 258 de 11 de novembro de 1937 a pág.: 22.488, respectivamente, as atas de recebimento de propostas, julgamento de idoneidades e abertura de propostas, bem como as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos, obrigando-se o contratante a efetuar os trabalhos constantes das especificações contidas no edital acima citado, o qual ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e adstrito às seguintes cláusulas:

1ª cláusula — O contratante declara eleger o Fôro desta capital como o do seu domicílio legal.

2ª cláusula — O contratante manterá no recinto das obras uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir do contratante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local das obras.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 2.295.000\$000 (dois mil e duzentos e noventa e cinco contos de réis), correrão por conta do auxílio orçamentário concedido á Inspetoria Geral Penitenciária no corrente exercício (sub-contratação n. 3 — Justiça do Distrito Federal — Of. Auxílios á Inspetoria G. Penitenciária, etc., verba 3 — Serviços e Encargos), em depósito no Banco do Brasil, e também pelo saldo em depósito no mesmo Banco dos auxílios referentes a exercícios anteriores, na forma do decreto n. 21.797 de 14 de julho de 1934 e decreto-lei n. 111 de 25 de maio de 1938.

5ª cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 330 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este contrato, teve a minuta aprovada pelo Sr. ministro que, também aprovou definitivamente o contrato em apreço, pelo aviso DC-2º S-142 de 20 de junho de 1938, e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro do contrato.

7ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — O contratante empreiteiro, na conformidade do estabelecido na cláusula 1ª do edital de concorrência, depositou no Tesouro Nacional, conforme o recibo n. 192-192 de 20 de junho de 1938, a quantia de 114.750\$000 (cento e quatorze contos e setecentos e cinquenta mil réis), correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita na concorrência no total de 2.295.000\$000, cujo recibo acompanha

este contrato ao Tribunal de Contas. A quantia depositada, responderá por todas as multas que forem impostas ao contratante. A proporção que forem aplicadas as multas acima referidas, será o valor das mesmas descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante obrigado a repor quantia equivalente à que houver sido descontada de modo a que permaneça sempre integralizado o valor da caução. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância depositada não seja bastante para o pagamento da multa ou das multas, a diferença será deduzida da prestação que competir ao contratante. Todas as multas de que trata este contrato serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça, cabendo recurso dentro do prazo de três dias para o Sr. ministro.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que foi assinado pelo engenheiro-chefe, pelo contratante e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de 7:230\$000, sendo 6:887\$000 referente ao contrato propriamente dito e 343\$000 referente ao assessorio (caução), e selo de Educação e Saúde.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 21 de junho de 1938. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Alberto Haas e testemunhas: Luiz José Pereira das Neves e Oswaldo Ramos Lima. — Tenente Vitorio Caneppe. — João Pinheiro Filho. — José Jannini. — Felipe Fraenkel e Jaziel Luz.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Bacia Amazônica

Dia 19

Estações

	Obs. em 24 hs.	
	Mts.	Dir.
S. V. Olivença	14.98	-0.02
Fonte Boa	15.32	-0.03
Lábrea	6.03	-0.07
Parintins	12.63	-0.02
Santarém	6.24	-0.02
Arumanduba	3.90	-0.20
Altamira	4.11	-0.02

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 18

Picós	1.64	0.00
Coroatá	1.10	0.00

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 19

Jupia (Três Lagoas)	1.34	0.02
Presidente Epitácio	1.02	-0.01
Tomazina	0.31	0.00
Jatui	1.70	0.00
S. Mateus	1.25	-0.05
Rio Negro	1.08	-0.06
Pôrto União	2.31	-0.07

Bacia São Francisco

Dia 20

Pôrto Real	1.18	-0.01
Pirapora	0.60	-0.01
São Francisco	0.82	0.00
Jacuará	0.00	0.00
Rio Branco	2.44	0.00
Barra Rio Grande	1.20	0.03
Romanso	1.02	0.01
Joazeiro	1.44	-0.02
Pão de Açúcar	0.46	-0.05
Propriá	0.35	-0.05
Penedo	1.46	-0.20

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 19

Pindobassu	0.38	0.00
Cruz das Almas	0.68	0.00
Cipó	1.00	0.10
Itapicuru	0.81	-0.01

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 20

Itaporé	1.09	0.00
Barra Pontal	1.02	0.00
Araçuaí	1.24	-0.02
Vigia	0.60	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 20

Jacareí	0.56	-0.05
Cachapava	1.01	-0.03
Pindamonhangaba	1.58	-0.01
Quaratingueta	1.81	-0.01
Cachoeira	1.12	-0.02
Cruzeiro	0.38	-0.02
Rezende	0.51	-0.02
Barra do Pirai	1.43	-0.03
Paraíba do Sul	0.86	0.00
Anta	0.92	-0.12
Pôrto N. Cunha	0.70	0.00
São Fidelis	2.38	-0.02
Campos	7.03	-0.07

A cola de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 19

Em declínio em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Lábrea, Parintins, Santarém, Arumanduba e Altamira.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 18

Estacionário em Picós e Coroatá.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 19

Em ascensão em Jupia (Três Lagoas), estacionário em Tomazina e Jatui e em declínio em Presidente Epitácio, S. Mateus, Rio Negro e Pôrto União.

Bacia São Francisco

Dia 20

Continuará mais ou menos estacionário entre São Francisco e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 18

Estacionário em Pindobassu e Cruz das Almas e ascensão em Cipó e em declínio em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 20

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Açu

Dia 20

Não é feita a sinopse, devido a falta de informes.

Dia 21 de junho de 1938

Bacia Amazônica

Dia 20

Estações

Obs. em 21 hs.
Mts. Dif.

S. P. Olivença	11.78	-0.18
Lábrea	5.99	-0.09
Pôrto Velho	83-36	—
Obidos	6.32	0.00
Santarém	6.20	-0.01
Arumanduba	3.90	0.00

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 19

Picos	1.04	0.00
Coroatá	1.20	0.10

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 20

Jupia (Três Lagoas)	1.11	0.00
Presidente Epitácio	1.00	-0.02
Tibagi	0.84	-0.02
Tomazina	0.30	-0.01
Jatui	1.64	-0.06
Rio Negro	1.20	0.12
Pôrto União	2.25	-0.03
S. Luiz Cáceres	1.70	-0.01
Cuiabá	1.48	0.00
Corumbá	1.66	0.00
Forte Coimbra	2.75	0.00

Bacia São Francisco

Dia 21

Pirenópolis	0.62	0.03
São Francisco	0.27	-0.01
Januária	0.60	0.00
Rio Branco	2.44	0.00
Barra Rio Grande	1.20	0.00
Remanso	1.00	-0.02
Joazeiro	1.44	0.00
Pão de Açúcar	0.36	-0.04
Pernambuco	1.16	-0.06

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 20

Pindobassú	0.25	-0.01
Cruz das Almas	0.68	0.00
Queimadas	1.42	—
Cipó	1.01	0.04
Itapicuru	0.82	-0.02

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 21

Ilapora	1.10	0.01
Barra Pontal	1.02	0.00
Vigia	0.60	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Jacaref	0.59	0.02
Pindamonhangaba	1.54	-0.04
Guaratatingueta	1.79	-0.02

Cachoeira	1.10	-0.02
Cruzeiro	1.03	-0.02
Rezende	0.50	-0.04
Barra do Pirai	1.42	-0.01
Paraíba do Sul	0.84	-0.02
Ania	0.98	0.00
Pôrto N. Cunha	0.66	-0.04
São Fidelis	2.36	-0.03
Campos	8.88	-0.15

Bacia Itajaí-Assu

Dia 21

Taió	2.11	1.17
Barracão	0.48	-0.34
Rio do Sul	1.80	0.60
Nova Bremen	1.08	-0.35
Hamônia	1.23	0.28
Subida	1.39	0.30
Indaial	1.66	0.22
Passo Manso	1.14	0.11
Gaspar	1.30	0.02
Ilhota	2.28	0.08

As cotas de Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 20

Em declínio em São Paulo de Olivença, Lábrea e Santarém e estacionário em Obidos e Arumanduba.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 19

Estacionário em Picos e em ascensão em Coroatá.

Bacia Paraná (Paraguai)

Dia 20

Estacionário em Jupia (Três Lagoas), Cuiabá, Corumbá e Forte de Coimbra, em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, Tomazina, Jatui, Pôrto União e São Luiz de Cáceres e em ascensão em Rio Negro.

Bacia São Francisco

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionário entre São Francisco e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía)

Dia 20

Em declínio em Pindobassú e Itapicuru, estacionário em Cruz das Almas e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 21

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 21

Continuará em lento declínio em todo o curso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -- DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Boletim diário do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 21 DE JUNHO DE 1933

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 19 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom passando a instável com chuvas. Temperatura: Ligeiro declínio. Ventos: Do quadrante sul com rajadas fracas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a Instavel com chuvas. Temperatura: Ligeiro d. clinio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. **Temperatura:** Em declínio. **Ventos:** Do quadrante sul com rajadas bastante frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de nove

[illegible]

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo ocorrido 13 horas as 3 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Pinho (X)	C	0	21.4	17	75	0	Cs	—	N	7	Sêco	23	11	—	B	
Pinho (X)	SW	1	19.0	13	65	0	Ci	7	N	9	Sêco	30	9	0	E	
Pinho (X)	C	0	13.2	12	85	0	Ci	3	B	7	U'mido	21	3	0	N	
Pinho (X)	C	0	19.1	0	9	0	Ci	2	B	8	Sêco	23	3	0	B	
Pinho (X)	C	0	13.2	13	75	0	Ci	6	N	—	Sêco	27	7	0	E	
Pinho (X)	C	0	12.9	11	65	0	Cs	5	B	7	Sêco	29	6	0	B	
Pinho (X)	C	0	15.3	20	50	0	0	0	Limpo	8	Sêco	27	12	0	N	
Pinho (X)	C	0	20.0	14	92	0	Cs	6	B	7	Sêco	23	9	0	N	
Pinho (X)	C	0	—	17	—	0	Cs	5	B	8	Sêco	27	9	0	B	
Pinho (X)	C	0	14.0	23	35	Cu	Ac	0	—	7	Sêco	32	20	0	N	
Pinho (X)	E	2	12.7	22	85	0	Ac	0	7	N	7	Sêco	32	21	0	Chvs.
Pinho (X)	NNE	1	15.3	22	75	St	0	Ci	8	N	9	Sêco	23	18	0	N
Pinho (X)	SSW	2	15.0	13	85	0	Ac	6	N	—	Sêco	31	13	0	N	
Pinho (X)	C	0	13.2	17	—	Cu-sc	0	Ci	2	B	7	Sêco	31	—	0	N
Pinho (X)	C	0	13.5	20	—	0	Cs	6	B	7	Sêco	32	22	0	B	
Pinho (X)	NW	1	11.8	19	92	0	Ac	0	5	N	4	Sêco	32	17	0	N
Pinho (X)	NW	2	17.9	23	65	0	0	0	0	Limpo	6	Chão	26	18	0	N
Pinho (X)	C	0	19.0	21	85	0	0	Ci	2	B	7	Chão	26	17	0	B
Pinho (X)	NE	2	17.9	13	75	St	Ac	Cs	6	N	5	P. vgs.	26	17	0	N
Pinho (X)	NE	2	16.8	19	85	0	Ac	Ci	5	B	8	P. agit.	23	15	0	B
Pinho (X)	C	0	13.2	18	—	St	Ac	0	6	B	6	Chão	27	15	0	B
Pinho (X)	C	0	16.9	22	—	0	0	0	0	Limpo	9	U'mido	23	15	0	B
Pinho (X)	C	0	19.8	12	85	0	Ac	2	3	0	0	0	23	5	0	N
Pinho (X)	N	1	16.7	13	65	0	0	Ci	5	3	8	vagas	23	13	0	N
Pinho (X)	NE	2	13.4	18	55	0	0	Cs	5	3	9	Sêco	22	13	0	B
Pinho (X)	C	0	18.4	14	85	0	0	Cs	5	3	9	Sêco	27	6	0	B
Pinho (X)	C	0	19.4	14	20	0	0	Cs	5	3	4	Sêco	23	10	0	N
Pinho (X)	C	0	20.9	11	—	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	13	4	0	B
Pinho (X)	E	1	—	16	85	0	0	Cs	2	B	7	Sêco	23	10	0	B
Pinho (X)	SW	2	21.2	13	—	Nb	—	—	9	E	—	U'mido	23	8	1	Chvs.
Pinho (X)	C	—	19.9	18	—	Cb-sc	Ac	Cs	9	E	8	—	23	9	1	Chuva
Pinho (X)	C	0	20.1	15	75	No	As	0	9	E	7	Sêco	24	11	0	B
Pinho (X)	SE	1	13.0	17	—	0	Ac	—	8	N	8	Sêco	25	12	2	Chuva
Pinho (X)	SW	1	13.4	13	—	0	0	Ci	6	B	6	Sêco	24			

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima	
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000						
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30														
Manaus (X).....	8.30														
Belém (X).....	9.30														
S. Lutz (X).....	9.30														
Quixeramobim (X)	9.30														
I. de Noronha.....	10.30	ENE	23 E	22 E	32	—	—	—	—	—	—	—	—	1.100 ms.	
Natal	9.30	ESE	27 ESE	37 ESE	43	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Olinda (X).....	9.30														
Maceió	9.30	E	5 ESE	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.	
S. Salvador (X).....	9.30														
Culaba (X).....	8.30														
Ipameri (X).....	9.30														
Caravelas.....	9.30	N	31 N	35 NNW	28 W	21 WNW	20 NNW	33 NNE	11	—	—	—	—	4 350 ms.	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	NW	3 WSW	11 SSW	11	—	—	—	—	—	2 40 ms.	
Vitória	9.30	NW	13 W	13 SW	13 WSW	3 W	11 WNW	11 W	24	—	—	—	—	4 50 ms.	
Campos	9.30	ESE	17 E	14 NE	14 SW	15 NNE	15	—	—	—	—	—	—	2 400 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	14 WSW	11 SSW	14 W	18	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	S	7 SSW	14 WSW	4 SW	14 WSW	18 W	25	—	—	—	—	—	3.300 ms.	
Santos	9.30	NW	20 WNW	21 WSW	27 SW	31 SW	51	—	—	—	—	—	—	3.150 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30														
Florianópolis.....	9.30	SSW	3 SW	11 SSW	25 SW	18 W	27 WSW	43	—	—	—	—	—	3.750 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	ESE	25 E	41	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino	C	0	16.7	17	75	0	Ci	4 B	7 Sêco	26	11	0	Limpo			
Paracatu (X)																
Pirapora (X)																
Poços de Caldas	C	0	17.4	14	85	0	0	0	Limpo	9 U'mido	23	5	0	Limpo		
S. João del Rei	C	0	15.9	14	75	0	0	0	Limpo	8 Sêco	21	7	0	Limpo		
S. Lourenço	C	0	13.5	12	92	0	Ac	Ci	3 B	8 Sêco	21	7	0.1	Limpo		
Teófilo Otonari	E	1	20.2	15	35	0	0	0	Limpo	4 Sêco	21	11	0	Limpo		
Uberaba	C	0	15.7	13	65	0	0	0	Limpo	— Sêco	21	13	0	Limpo		
Viçosa	C	0	17.8	14	45	0	0	0	Limpo	4 Sêco	21	7	0	Limpo		
Coatiba	C	0	14.2	14	35	0	0	0	Limpo	7 Sêco	21	7	0	Limpo		
Catalão (X)																
Formosa	SE	2	13.3	12	45	0	Ci	2 B	8 Sêco	21	2	0	V ∞°			
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis	C	0	20.3	14	92	0	Cs	3 B	7 Sêco	21	9	0	V			
Santa Luzia	N	2	21.8	13	93	0	0	0	Limpo	8 Sêco	27	9	0	Limpo		
Curitiba	S	2	15.8	22	85	Cu	Ac	0	2 ∞	6 Sêco	31	20	0	V		
Aquidauana (X)																
Bela Vista X																
Campo Grande	NNE	1	17.8	13	92	St	0	0	8	8 Sêco	21	13	0	V		
Corumbá	S	2	17.5	15	85	Cu-sc	Ac	0	8 E	— Sêco	25	13	0	V		
General Gomes Carneiro (Meruri)	C	0	13.9	15	93	Cu-sc	0	0	1 B	7 Sêco	31	9	0	Limpo		
Presidente Murtinho (X)																
S. Luiz de Cáceres	C	0	14.3	21	93	0	Ac	0	4 N	7 Sêco	32	23	0	Limpo		
Tres Lagoas (X)																
Ubatuba (X)																
Vitoria	C	0	19.8	22	75	0	0	0	0	Limpo	6 Calmo	25	17	0	Limpo	
Barra S. Mateus	C	0	20.3	21	92	0	Ac	0	4 N	7 Calmo	25	19	0	Limpo		
Rio de Janeiro	NNE	2	19.8	19	85	0	Ac	0	4 N	6 Tranq.	23	13	0	Limpo		
Angra dos Reis	C	0	18.8	20	—	Sc	As	0	5 N	7 Tranq.	23	13	0	V		
Cabo Frio	C	0	13.6	23	—	St	Ac	Cs	6 N	—	23	17	0	Limpo		
Campos	C	0	19.0	20	92	0	0	0	0	Limpo	9 U'mido	30	15	0	Limpo	
Friburgo	C	0	20.3	13	85	0	0	0	0	Limpo	4 Sêco	24	7	0	Limpo	
Macaé	NE	1	19.0	21	65	0	0	Cs	3 Chuva	7 Agitado	23	15	0	Limpo		
Petropolis	NE	3	19.8	18	65	0	0	Cs	2 B	9 Sêco	23	11	0	Limpo		
Rezende	C	0	19.4	15	85	0	Ac	0	6 N	7 Sêco	23	9	0	V		
Santa Maria Madalena	C	0	20.2	15	92	0	0	Ci	9 E	4 Sêco	27	12	0	Limpo		
Terezopolis	N	1	21.4	13	—	—	—	—	—	Trov.	7 Sêco	23	6	0	Limpo	
Vassouras	NE	2	—	15	85	0	0	Cc	4 B	7 Sêco	21	10	0	B		
S. Paulo	NE	2	19.3	16	—	St	Ac-as	0	5 N	— Sêco	26	13	0	V		
Avaré	NE	1	19.9	19	—	0	Ac	0	7 N	8 Sêco	23	13	0	E		
Campinas	C	0	19.1	20	55	0	Ac	Cs	3 B	7 Sêco	25	14	0.3	Limpo		
Campo do Jordão (X)																
Catanduvas (X)																
Faxina (X)																
Iguape (X)																
Jau	SE	2	13.0	13	—	0	Ac	0	5 N	— Sêco	30	14	0.3	F		
Marília (X)																
Presidente Prudente (X)																
Rib. Preto	C	0	18.6	15	—	—	—	—	—	∞	4 Sêco	24	11	0	Limpo	
Santos	NE	1	17.2	20	93	St	Ac-as	0	8 E	7 P. agit.	25	13	4	Chuva		
S. Carlos do Pinhal (X)																
Sorocaba	SE	1	18.4	16	—	St	0	0	8 E	7	24	8	0	E		
Taubaté	NW	1	20.5	13	—	0	Ac	0	5 N	6 Sêco	—	11	0	Limpo		
Curitiba	C	0	17.6	14	93	Nb	0	0	8 E	5 Ench.	13	13	43	Chuva		
Castro	C	0	20.1	13	—	Nb	0	0	8 Chuva	4 Ench.	15	11	42	Chuva		
Foz do Iguaçu (X)																
Guarapuava	C	0	17.2	15	93	Cb-sc	0	0	8 A	4 Ench.	25	13	58	Chuva		
Ivaí	N	1	17.8	15	93	Cb	0	0	8 A	5 Ench.	15	14	37	Chuva		
Jaguariaíva	C	0	21.0	15	92	Nb	0	0	8 Chuva	7 Ench.	15	13	25	Chuva		
Palmas	N	2	16.2	15	93	St	0	0	8 Chvs.	3 Ench.	15	14	47	Chuva		
Paranaguá	C	0	18.9	19	93	Cb-sc	0	0	8 Chuva	6 U'mido	23	18	31	Chuva		
Ponta Grossa	NE	2	18.6	14	93	0	Ac-as	0	8 E	— Enchd.	17	14	33	Chuva		
Rio Negro (X)																
Florianópolis	C	0	17.2	19	93	St	As	0	7 N	7 Calmo	21	13	15	Chuva		
Araranguá	C	0	15.1	17	55	Cu	Ac	0	8	7 Enchd.	13	16	41	Chuva		
Blumenau	C	0	17.9	13	98	St	0	0	8 E	5 Enchd.	22	18	13	Chuva		
Campus Novos (X)																
Laguna	NE	4	16.6	19	—	Nb	0	0	8 Chuva	6 Agitado	19	17	41	Chuva		
Lages (X)																
S. Francisco do Sul (X)																
Urussanga (X)																
Valões	C	0	19.1	15	92	—	—	—	—	3 Ench.	13	18	1	Chuva		
Xapecê	C	0	19.5	16	93	St	0	0	8 Chuva	1 Ench.	13	18	43	Chuva		

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X)	5.30											
Mauaus (X)	8.30											
Belem	9.30	ENE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
S. Luis (X)	9.30											
Cuxerambom (X)	9.30											
Fernando de Noronha	10.30	E	23 E	31 ESE	32	—	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Nata (X)	9.30											
Olinda (X)	9.30											
Alagoa (X)	9.30											
S. Salvador (XX)	9.30											
Curitiba (X)	9.30											
Ipameri (X)	9.30											
Caravelas (X)	9.30											
Pelo Horizonte	9.30	—	—	—	NNE	8 N	11 NNE	12 E	8 WSW	31 WSW	29	5 550 ms
Viçosa	9.30	SSE	8 SSW	5 NE	10 W	4 S	13 SSW	15 W	23 SW	31		6 3.0 ms
Campos	9.30	ESE	5 SSW	5 S	9 SE	19 ENE	11 NE	37 ENE	40 ENE	51		5.700 ms
Rio de Janeiro	9.30	NW	7 SSE	4 NE	7 NW	29 W	18 W	29	—	—	—	3.750 ms
Rio de Janeiro	13.00	N	4 NNW	7	—	—	—	—	—	—	—	400 ms
Santos (XX)	9.30											
Curitiba (XX)	9.30											
Florianópolis	9.30	N	22 N	32	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Porto Alegre	9.30	E	28	—	—	—	—	—	—	—	—	200 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 21 de junho de 1938.....	23.713:988\$700	23.368:156\$100
Em 22 de junho de 1938.....	1.025:904\$000	989:507\$600
Total.....	24.739:892\$700	24.357:664\$000
Em igual período de 1937.....	19.085:179\$500	18.677:622\$100
Diferença para mais em 1938....	5.654:713\$200	5.680:041\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de junho de 1938.....	211.259:344\$000	211.181:079\$500
Em igual período de 1937.....	159.803:653\$100	155.787:107\$100
Diferença para mais em 1938....	51.455:690\$900	55.666:582\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de junho de 1938.....	15.611:235\$800
Em 20 de junho de 1938.....	2.360:651\$100
Total.....	17.971:889\$900
Em igual período de 1937.....	14.178:240\$100
Diferença para mais em 1938.....	3.793:649\$800
Arrecadada de 3 de janeiro a 20 de junho de 1938..	135.012:169\$100
Em igual período de 1937.....	116.246:510\$100
Diferença para mais em 1938.....	19.635:929\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de junho de 1938.....	15.190:886\$000
Em 20 de junho de 1938.....	2.259:087\$500
Total.....	17.349:973\$100
Em igual período de 1937.....	14.374:398\$100
Diferença para mais em 1938.....	3.475:686\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
21 de junho de 1938.....	1.316:166\$300
21 de junho de 1937.....	1.411:317\$000
Receita mensal:	
De 1 de junho a 21 de junho de 1938.....	21.707:342\$400
De 1 de junho a 21 de junho de 1937.....	28.493:788\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	6.336:444\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de junho de 1938....	229.061:193\$900
De 2 de janeiro a 21 de junho de 1937.....	216.752:178\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	12.309:015\$500

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
16 de junho de 1938.....	405:330\$000
16 de junho de 1937.....	1.671:710\$100
Receita mensal:	
De 1 de junho a 16 de junho de 1937.....	29.238:823\$200
De 1 de junho a 16 de junho de 1938.....	20.219:657\$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	9.019:165\$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 16 de junho de 1937.....	257.733:066\$100
De 1 de janeiro a 16 de junho de 1938.....	263.394:213\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	5.661:147\$800

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
17 de junho de 1938.....	1.362:595\$600
17 de junho de 1937.....	3.029:573\$900
Receita mensal:	
De 1 de junho a 17 de junho de 1937.....	32.238:897\$100
De 1 de junho a 17 de junho de 1938.....	21.532:253\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	10.686:113\$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de junho de 1937.....	260.762:610\$000
De 1 de janeiro a 17 de junho de 1938.....	261.756:809\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	3.994:169\$500

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
18 de junho de 1938.....	911:596\$100
18 de junho de 1937.....	1.079:201\$600
Receita mensal:	
De 1 de junho a 18 de junho de 1937.....	33.347:601\$700
De 1 de junho a 18 de junho de 1938.....	22.493:819\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938.....	10.853:752\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de junho de 1937.....	261.811:814\$800
De 1 de janeiro a 18 de junho de 1938.....	265.668:105\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	3.826:561\$800

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de junho de 1938.....	133:686\$100
11 de junho de 1937.....	282:417\$700
Receita mensal:	
De 1 de junho a 11 de junho de 1938.....	2.288:184\$800
De 1 de junho a 11 de junho de 1937.....	2.658:144\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....	370:259\$500
Receita global:	
De 3 de janeiro a 11 de junho de 1938.....	37.305:194\$800
De 3 de janeiro a 11 de junho de 1937.....	29.835:574\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.469:620\$100

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
13 de junho de 1938.....		277:318\$400
13 de junho de 1937.....		Não Louve
Receita mensal:		
De 1 de junho a 13 de junho de 1938.....		2.563:503\$200
De 1 de junho a 13 de junho de 1937.....		2.774:446\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
		208:943\$000
Receita global:		
De 3 de janeiro a 13 de junho de 1938.....		37.582:513\$200
De 3 de janeiro a 13 de junho de 1937.....		29.951:576\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....		
		7.630:933\$400

RECEITA ARRECADADA		Importâncias
Datas		
Receita do dia:		
14 de junho de 1938.....		297:529\$600
14 de junho de 1937.....		207:229\$900
Receita mensal:		
De 1 de junho a 14 de junho de 1938.....		2.663:032\$800
De 1 de junho a 14 de junho de 1937.....		2.981:676\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.....		
		118:643\$300
Receita global:		
De 3 de janeiro a 14 de junho de 1938.....		37.880:042\$800
De 3 de janeiro a 14 de junho de 1937.....		30.158:806\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....		
		7.721:236\$300

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres.....	—	—	87\$347
Paris.....	—	—	\$493
Itália.....	—	—	\$932
Alemanha:			
Reichsmark.....	—	—	7\$110
Reichsmark.....	—	—	4\$098
Verrechnungsmark.....	—	—	5\$915
Unterstützungsmark.....	—	—	4\$111
Portugal.....	—	—	\$821
Bélgica:			
Papel.....	—	—	\$600
Onro.....	—	—	3\$001
Espanha.....	—	—	—
Suíça.....	—	—	4\$050
Suécia.....	—	—	—
Noruega.....	—	—	—
Dinamarca.....	—	—	3\$905
Tcheco-Slováquia.....	—	—	\$620
Nova-York.....	—	—	17\$594
Montevideo.....	—	—	7\$903
Buenos Aires (pêso-papel).....	—	—	4\$750
Holanda.....	—	—	9\$775
Japão.....	—	—	5\$167
Rumânia.....	—	—	—
Canadá.....	—	—	17\$579
Austria.....	—	—	—
Chile.....	—	—	—
Polónia.....	—	—	3\$500

Locais		
Libra.....	102\$324	
Dólar.....	20\$411	
Franco.....	\$608	
Franco-suíço.....	4\$600	
Franco-bélgica.....	\$660	
Escudo.....	\$986	
Pêso-argentino.....	5\$329	
Pêso-uruguaio.....	8\$897	
Pêso-chileno.....	\$711	
Reichsmark.....	3\$907	
Lira.....	\$898	
Florim.....	11\$000	
Zloty.....	3\$700	

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	825\$000
Reajustamento econômico de 500\$, port.....	360\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.....	751\$000

Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).....	1:055\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937).....	900\$000

Apólices municipais:	
Empréstimo de 1904, port.....	425\$000
Empréstimo de 1917, port.....	152\$000
Empréstimo de 1920, port.....	152\$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.933).....	197\$000
Empréstimo de 8 %, port. (decreto 2.093).....	197\$000
Empréstimo de 1931, port.....	171\$500

Apólices municipais dos Estados:	
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.....	737\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$\$, 3 1/2 %, port.....	35\$000

Apólices estaduais:	
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).....	725\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).....	119\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.....	170\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.....	191\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.....	86\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.....	192\$000

Ações de bancos:	
Comércio.....	225\$000
Brasil.....	394\$000

Debentures:	
Companhia Antártica Paulista.....	202\$000
Vendas judiciais:	
7 ações do Banco do Brasil.....	395\$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 7 PARA A EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES, BLOCOS E CINTAS DO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro nos termos dos avisos número DC/2ª S/73 e DC/2ª S/102 de 20 de abril e 10 de maio do corrente ano respectivamente, faço público que, às 14 horas do dia 8 de julho próximo, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para a construção das fundações, blocos e cintas do edifício da Imprensa Nacional. As referidas propostas deverão obedecer inteiramente a todas as cláusulas do presente edital, cujo inteiro teor fará parte integrante do contrato que, em consequência for lavrado, independentemente de transcrição.

1ª cláusula — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 7 de julho, onde receberão guia para caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), caução essa que garantirá a apresentação da proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato. No ato da entrega da citada guia, lançarão os concorrentes seus nomes no livro de inscrições.

2ª cláusula — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados, o primeiro com os dizeres: "Documentos comprovantes da idoneidade da firma....." conterá:

A) recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o do imposto sobre a renda;

B) certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho;

C) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª desta edital;

D) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial;

E) documentos de idoneidade técnica e financeira, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos seus elementos responsáveis.

O segundo envelope, com os dizeres "Proposta da firma....." conterá apenas a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas.

Nas referidas propostas serão exarados única e exclusivamente os preços e prazos correspondentes às obras estipuladas neste edital ambas as indicações em algarismos e por extenso. Será indispensável também uma declaração formal de inteira subordinação a todas as cláusulas e especificações deste edital.

3ª cláusula — As propostas acima referidas conterão os preços para os itens A e B na ordem seguinte:

Obras "A"

I — Preço global para a execução de todas as estacas novas representadas no projeto, e especificadas sob a letra A, tomando para cada qual o comprimento médio uniforme de 12 metros. Este preço tanto pode ser para estacas fundidas previamente como para estacas encastadas "in loco".

II — Preço por metro linear de estaca cravada, preço este que não poderá superar ao quociente da divisão do preço global I dividido por doze vezes o número de estacas a cravar. Havendo estacas de tipos ou seções diversas, deverão ser indicados os preços por metro linear de cada tipo. Neste caso tais preços multiplicados por doze vezes o número de estacas correspondentes a cada tipo deverão dar resultados parciais que somados não superem o preço global I.

III — Preço para cada prova de carga suplementar.

Obras "B"

I — Preço global, em separado de todas as obras especificadas sob a letra B.

II — Preço global, em separado, das obras em concreto armado, tomando para base as quantidades totais de concreto, formas e ferro indicadas no projeto.

III — Preço de um metro cubico do concreto especificado suposto pronto e colocado nas formas.

IV — Preço de um metro quadrado de forma montada, incluindo os trabalhos posteriores de desmontagem e retirada dos materiais. A madeira será de propriedade do empreiteiro antes e depois de usada.

V — Preço médio de uma tonelada de ferro cortado, dobrado, armado e colocado nas formas. As bitolas variáveis de 1/2 a 1 polegada.

6ª cláusula — Os preços dos itens III, IV e V da letra B multiplicados pelas quantidades correspondentes de concreto, formas e ferro consignadas no projeto, não poderão superar, somados os resultados parciais, o preço global do item II da mesma letra B.

7ª cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que diverjam dos termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código Geral de Contabilidade da União.

8ª cláusula — No dia e hora acima assinados, em sessão pública a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Moraes Barbosa, Jaziel Luz e Luiz José Pereira das Neves, engenheiro chefe, engenheiro e oficial administrativo respectivamente, fará a chamada das firmas inscritas e receberá os invólucros e os seus anexos citados na cláusula 2ª.

9ª cláusula — No mesmo dia, a comissão em presença dos interessados, passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os invólucros correspondentes. Os documentos examinados serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula 2ª. A comissão dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

10ª cláusula — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte da comissão julgadora, seja por parte de qualquer das interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após o término do julgamento.

11ª cláusula — Na hipótese supra, além de serem peticionados os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas corres-

pondentes serão recolhidos ao cofre da repartição depois de rubricadas pelas firmas interessadas e pela comissão.

12ª cláusula — Ato contínuo, passará a comissão a abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

13ª cláusula — Julgados pelo Sr. Ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido desse modo da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e horas assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Escritório de Obras, nos termos da cláusula nona, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão julgadora.

14ª cláusula — Serão organizadas duas classificações distintas dos concorrentes, segundo os preços globais I, oferecidos para as letras A e B, respectivamente. Na classificação da letra A, não serão separados os dois tipos possíveis de estacas, isto é, a classificação será uma única e na ordem dos preços qualquer que seja o tipo das estacas.

15ª cláusula — Na hipótese de empate, a classificação será decidida a favor da firma que oferecer preço mais baixo para o item II, da letra em que se verificar o empate.

Continuando o empate, a obra será adjudicada a quem por carta fechada e lacrada, em dia e hora marcadas pelo Escritório de Obras, fizer maior redução nos preços globais I. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á ao sorteio.

16ª cláusula — As cartas de redução serão recebidas pela comissão julgadora em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos presentes.

17ª cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação. Esse prazo, de modo algum poderá ser superior ao fixado neste edital.

18ª cláusula — Antes da assinatura do contrato, esta concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que, por esse motivo, caiba aos concorrentes direito a indenização de espécie alguma.

19ª cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar, deverá comparecer a este Escritório de Obras para assinar dentro de cinco dias úteis o contrato, prazo este, contado da data de notificação mediante protocolo se o não fizer, perderá em favor da União a caução de que trata a cláusula 1ª deste edital sendo cancelada a sua idoneidade para transigir com o Governo Federal.

A juízo do Escritório de Obras, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese em que também se recusar ao referido ato.

20ª cláusula — Para garantia do cumprimento do contrato, devendo a firma contratada apresentar ao Escritório de Obras, um penhor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, que não poderá ser inferior a 10% sobre o valor da proposta. A caução será dada pela firma mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

21ª cláusula — Na hipótese de serem os trabalhos executados sob as letras A e B, a firma contratada deverá apresentar ao Escritório de Obras, dentro de 10 dias úteis, a proposta de execução dos trabalhos, com o plano de execução, e o plano de pagamento da proposta, a ser aprovado pelo Conselho de Obras. No caso das obras sob as letras A e B, a firma contratada apresentará, no prazo de 10 dias úteis, a proposta de execução dos trabalhos constantes do item B, a ser aprovada pelo Conselho de Obras. O prazo correspondente à obra B terminará 20 dias após a finalização do prazo contratual referente aos trabalhos A.

22ª cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato sob pena de multa de um cento de réis por dia excedente.

23ª cláusula — Os prazos fixados na cláusula 19ª serão rigorosamente observados. Multas de um cento de réis por dia excedente serão aplicadas em qualquer das hipóteses previstas na referida cláusula 19ª salvo motivo de força maior.

24ª cláusula — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito ao Escritório de Obras que os submeterá à apreciação do Sr. ministro.

25ª cláusula — Não serão considerados como de força maior os aumentos de preços dos materiais ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso na chegada das encomendas feitas no estrangeiro, etc.

26ª cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito, devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

27ª cláusula — A interpretação deste edital, especificação e interpretação compete exclusivamente ao engenheiro chefe do Escritório de Obras.

28ª cláusula — De qualquer decisão do Escritório de Obras haverá sempre recurso ao Excmo. Sr. ministro, para o qual a firma con-

tratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, no protocolo do Escritório de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

27.ª cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas, ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação ou ação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras, bem como a caução de que trata a cláusula 18.ª deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo federal:

1.ª, quando as multas por excesso de prazo atingirem 30:000\$000 (trinta contos de réis);

2.ª, quando, sem prévia ordem judicial, e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento das obras por mais de dez dias consecutivos;

3.ª, quando a firma contratante falir, entrar em concordata, ou se dissolver;

4.ª, quando a firma transferir o presente contrato sem prévia anuência do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

28.ª cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa serão as obras terminadas pelo Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, correndo a despesa por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber o saldo finalmente apurado.

29.ª cláusula — Todos os materiais bem como toda mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro das classes ou tipos especificados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado que, a seu critério, não obedecer às condições contratuais.

30.ª cláusula — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de cinco dias, remover do local das obras os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado cujo comportamento ou capacidade técnica, for julgada pela fiscalização, nociva à boa marcha dos trabalhos.

31.ª cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$000 a 5:000\$000 que serão aplicadas pelo engenheiro chefe do Escritório de Obras e confirmadas pelo Sr. ministro.

32.ª cláusula — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas da caução a que se refere a cláusula 18.ª deste edital.

33.ª cláusula — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo exclusão explícita neste edital e suas especificações.

34.ª cláusula — O Governo Federal não se responsabilizará caso o Tribunal de Contas negue o registro do presente contrato não assistindo à firma contratante nenhum direito a indenização.

35.ª cláusula — O pagamento será efetuado em moeda corrente, por parcelas correspondentes às medições que, de 20 em 20 dias consecutivos, serão realizadas pelo Escritório de Obras. Caso o valor da medição não atingir a cem contos de réis, será adiada a extração da fatura correspondente até que, a juízo do Escritório de Obras, o valor das obras realizadas atinja aquele limite mínimo.

36.ª cláusula — As diferenças para mais ou para menos verificadas na extensão das estacas realmente cravadas, bem como nas quantidades de concreto, de formas e de ferro efetivamente aplicadas, serão pagas ou descontadas na última medição. Essas diferenças serão calculadas pelos correspondentes preços unitários previstos na cláusula 3.ª deste edital.

37.ª cláusula — A caução referida na cláusula 18.ª só poderá ser levantada sessenta dias depois de visada a última prestação, e, na hipótese de nesse tempo, haverem sido atendidas todas as reclamações do Escritório de Obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observadas em qualquer elemento da obra executada.

38.ª cláusula — Estas condições e especificações bem como as plantas, cortes e detalhes que serão fornecidos aos interessados por cópia e devidamente rubricados, ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no seu texto.

39.ª cláusula — O contrato não poderá ser, no todo ou em parte, transferido ou subrogado a outra firma, sem o prévio consentimento do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

40.ª cláusula — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários serão fornecidos pelo Escritório de Obras.

41.ª cláusula — A firma construtora obriga-se a mandar proceder a qualquer tempo, em laboratórios oficiais quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados na obra, quando exigidos pela fiscalização.

42.ª cláusula — A fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

43.ª cláusula — Neste Escritório de Obras, serão diariamente das 11 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

ESPECIFICAÇÕES

Obras A — Estacaria complementar

1. O projeto referente às estacas a serem cravadas, devidamente visado pelo Escritório de Obras, e que será previamente fornecido aos concorrentes, deverá ser rigorosamente respeitado.

2. A carga sobre cada estaca, o número e posição delas, são as indicadas no projeto. A locação correrá por conta do empreiteiro que ficará responsável por quaisquer erros inclusive quanto à excentricidade desde que ultrapasse de 10 centímetros.

3. Os materiais a serem empregados serão de primeira qualidade e obedecerão às normas estabelecidas no vigente Código de Obras do Distrito Federal.

4. Todos os ensaios e provas necessárias à verificação da qualidade dos materiais a juízo do Escritório de Obras correrão por conta do empreiteiro.

5. As estacas deverão atingir a rocha decomposta na qual deverão apoiar-se firmemente. As estacas que acusarem nega sem que tenham atingido a profundidade mínima indicada pela sondagem, serão desprezadas, salvo decisão em contrário do Escritório de Obras.

6. O empreiteiro será obrigado a ter na obra um caderno especial onde serão consignados todos os detalhes relativos à execução dos trabalhos a seu cargo, tais como a data da concretagem, da cravação, profundidades atingidas, resultados da nega, etc. Esse caderno permanecerá, posteriormente, ao Escritório de Obras.

7. Serão realizadas pelo empreiteiro nove provas de carga sobre as estacas que forem designadas pelo Escritório de Obras. As provas suplementares ordenadas pelo Escritório de Obras serão pagas na base do preço III da letra A da cláusula 3.ª do presente edital.

8. As provas serão efetuadas com cargas iguais a 1 1/2 (uma vez e meia) a carga prevista no projeto para a estaca em prova.

9. Os assentamentos serão lidos para cargas iguais a 0,50, 1,00 e 1,50 vezes o valor da carga prevista.

10. As deformações totais (elástica e permanente) não deverão exceder de cinco (5) milímetros.

11. No preço das obras A não serão incluídas as despesas com a limpeza e o preparo das cabeças das estacas nem tão pouco com a execução dos blocos ou cintas correspondentes.

12. O empreiteiro deverá executar a sua custa os galpões de que necessitar bem como os movimentos de terra que forem necessários à realização das obras a seu cargo.

13. Também correrá por conta do empreiteiro o consumo que fizer de energia elétrica. A água lhe será fornecida pelo Escritório de Obras cabendo-lhe, no entanto, executar os ramais de que necessitar.

14. Se durante os trabalhos forem encontrados obstáculos que impeçam o prosseguimento da cravação de qualquer das estacas, caberá ao Escritório de Obras resolver a respeito.

15. Fica estabelecido que a taxa de trabalho do concreto armado, não poderá em qualquer hipótese ultrapassar a 45 quilogramas por centímetro quadrado, salvo nas zonas dos momentos negativos das vigas em T e nas de ligação das lages com as nervuras onde essa taxa poderá atingir a 55 quilogramas por centímetro quadrado. Tração zero para o concreto e 1.200 para o ferro. Sob todos os demais aspectos do cálculo serão obedecidas as normas do vigente Código de Obras do Distrito Federal.

16. As estacas poderão ser concretadas antes de cravadas ou durante a própria cravação. Para ambos os casos o Escritório de Obras fornecerá o projeto respectivo com os necessários detalhes os quais serão rigorosamente respeitados. Não serão aceitas variantes.

I — Estacas concretadas antes de cravadas:

17. Para este tipo de estacas o traço de concreto será, no mínimo, de 400 quilogramas de cimento por metro cúbico de concreto pronto não vibrado e de 350 quilogramas para o vibrado com aparelhos adequados.

18. A forma geométrica de tais estacas ficará a critério do empreiteiro devendo, porém, a menor das dimensões da seção reta ser igual ou superior a 30 centímetros. As de seção quadrada terão chanfro nas arestas.

19. A armação longitudinal não poderá medir menos de 11 centímetros quadrados. A armação transversal por estribos ou espirais deverá segurar todos os ferros e o espaçamento entre eles ou o passo não poderá ser superior a 12 vezes o diâmetro das barras longitudinais. O recobrimento das armaduras será de 2 centímetros.

20. Tanto a cabeça como a ponta das estacas serão reforçadas numa extensão de um metro, pelo menos, mediante armação transversal equivalente a estribos de 1/4 de polegada espaçados de 5 em 5 centímetros.

As pontas serão protegidas com peças adequadas de ferro.

21. As estacas deverão ser calculadas a flexão de conformidade com o sistema de suspensão que for adotado para a sua manipulação.

22. O cálculo e os detalhes das estacas serão previamente submetidos à aprovação do Escritório de Obras.

23. A cravação deste tipo de estacas só poderá ser iniciada 28 dias após a concretagem, salvo o uso de cimentos especiais de endurecimento rápido, a juízo do Escritório de Obras.

24. Serão recusadas todas as estacas que antes ou durante a cravação apresentarem defeitos quaisquer.

II — Estacas concretadas e cravadas simultaneamente;

25. As estacas deste tipo serão em número e secções indicadas no projeto correspondente.

26. O teor em cimento do concreto a ser empregado não poderá ser inferior a 300 quilogramas por metro cúbico de concreto acabado.

27. O cálculo e os detalhes destas estacas serão apresentados à aprovação prévia do Escritório de Obras.

28. O empreiteiro obriga-se a recomençar por sua conta as estacas em que se verificar ter havido solução de continuidade na concretagem, o mesmo sucedendo na hipótese do tubo de confecção da estaca ser invadido pela água ou terra do sub-solo. Nestes casos o tubo será retirado e a cravação reiniciada.

Obras B — Blocos e cintas

1. Demolir os blocos antigos existentes correspondentes a todas as estacas de madeira, cujo aproveitamento consta do projeto das fundações. Idem, todas as cintas que ligam entre si esses velhos blocos.

2. Remover o entulho correspondente. O material retirado da demolição pertencerá ao empreiteiro.

3. Cortar as velhas estacas de madeira na altura indicada pelos detalhes do projeto.

4. Construir os novos blocos, cintas e vigas constantes do projeto e inteiramente de acordo com os seus detalhes.

5. As cabeças das novas estacas em concreto armado serão limpas e aparelhadas convenientemente de modo a poderem ser ligadas pelos blocos projetados.

6. Executar todos os movimentos de terra necessários, inclusive para o nivelamento do terreno, na quota indicada no projeto.

7. O empreiteiro construirá os barracões necessários ao abrigo do seu material e ferramentas bem como um galpão para a fiscalização, de acordo com a planta que lhe será fornecida desde já. Na forma da lei, deverá ter todo o seu pessoal garantido contra acidentes do trabalho.

8. Toda a energia elétrica que for necessária será paga pelo empreiteiro que pedirá a ligação de seus motores e luz ao terminal que o Escritório de Obras mandará instalar no local.

9. A execução dos trabalhos será perfeita em seus menores detalhes, devendo obedecer em tudo ao que estatue o Código de Obras da Prefeitura Municipal, bem como a estas especificações, plantas e detalhes construtivos previamente fornecidos pelo Escritório de Obras.

10. O concreto deverá ser preparado exclusivamente em betoneiras e nele será empregada água doce da rede da cidade que será fornecida pelo Escritório de Obras.

11. O concreto será todo do tipo arbitrário com o mínimo de 300 quilogramas de cimento por metro cúbico de concreto pronto ou de dosagem racional, desde que o empreiteiro possua organização adequada a juízo do Escritório de Obras.

12. Na hipótese de ser empregada a dosagem racional, não serão admitidos traços que contenham menos de 250 quilogramas de cimento por metro cúbico de concreto pronto, devendo a carga de mistura a 28 dias em corpo cilíndrico ser igual, no mínimo, a 180 quilogramas por centímetro quadrado.

13. Competirá ao empreiteiro completar o fechamento do terreno destinado à construção com sólido tapume de madeira nova da altura do muro existente o qual será completado e reparado onde necessário. Um portão de 3.50 de largura em duas folhas, sólido, com tranca e cadeado será colocado onde indicar o Escritório de Obras.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 22 de junho de 1938. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escritório de Obras

CONCURSO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA

Pede-se a atenção dos interessados para o edital do concurso de projetos para construção do Palácio da Justiça, que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 131, de 9 de junho de 1938, a pags. 11.549 e 11.550.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 12 de junho de 1938. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Instituto de Identificação e Estatística Criminal

Faço público, para os devidos fins, ter perdido todo valor probatório de identidade, a carteira concedida a *Monia Berechman*.

Em 22 de junho de 1938. — *Leonidio Ribeiro*, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas art. 366:

Ônibus:

Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. Ônibus, ns., 54, 57, 72, 73, 90, 114, 127, 254, 255, 297, 333 — Infrações dos artigos 248 e 248-C.

Mario Bianchi, ns. 136, 189, 402, 559, 698, 868, 882 907 — Infrações do artigo 248-L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs ns. 202, 226, 376, 378, 381, 774, 805, 828 — Infrações dos artigos ns. 248-L e 248-C.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., ns., 544, 545, 548, 549, 611, 914, 948 — Infrações do artigo n. 248-L.

Roberto J. Schmidt, ns. 672, 697, 716, 717, 912 — Infrações do artigo n. 248-L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 368, 803, 931 943 — Infrações do artigo n. 248-L.

M. P. Salgado, ns. 233, 341, 623, 684 — Infrações do artigo número 248-L.

Viação Central Ltda., ns. 746, 757, 983 — Infrações do artigo n. 248-L.

João Ferreira & Martins, ns. 2, 344, 937 — Infrações do artigo n. 248-L.

Viação Penha Ltda., ns. 244, 637, 758 — Infrações do artigo número 248-L.

Empresa de Ônibus Ltda., ns. 442 e 444 — Infração do artigo n. 248-L.

Independência Auto Ônibus, ns. 895 e 897 — Infrações do artigo n. 248-L.

Caldeira & Silva, ns. 518 e 626 — Infrações do artigo número 248-L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 706 e 970 — Infrações do artigo n. 248-L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 954 e 978 — Infrações do artigo n. 248-L.

José Correia & Comp., ns. 461 — Infração do artigo n. 248-L.

Limosine Federal Ltda., n. 631 — Infração do artigo 248-L.

Carga:

Antônio Luiz Calaldo n. 787 — Art. 248 L.

Sertório Leite Pinto Pinho n. 1.217 — Art. 248 L.

Anibal Augusto Fernandes n. 4.390 — Art. 81.

Francisco Antônio n. 1.869 — Art. 102.

Emílio Pousa n. 2.905 — Art. 102.

Manuel Caetano dos Santos n. 3.858 — Art. 248 L.

Guilherme de Jesus Canelas n. 4.633 — Art. 81.

Joaquim Marques da Silva n. 4.791 — Art. 102.

Cid Burlamaque Dantas n. 6.675 — Art. 257.

Artur dos Santos Guedes n. 7.467 — Art. 79.

Antônio Ferreira dos Santos n. 8.014 — Art. 102.

Davi Ferreira n. 8.293 — Art. 102.

Domingos Antônio n. 8.420 — Art. 81.

Humberto Breves de Avelar n. 8.785 — Art. 102.

Antônio Alvaro Afonso n. 9.332 — Art. 92.

Francisco Sousa Nunes Filho n. 10.538 — Art. 144.

Alberto Machado da Silva n. 10.905 — Art. 248 L.

José da Silva Santos n. 11.199 — Arts. 248 e 257.

Passeio:

José Fonseca Rocha n. 7 — Art. 102.

Luiz Toledo de Abreu n. 15 — Art. 102.

Cezar George n. 46 — Art. 257.

Francisco de Menezes Julien n. 140 — Art. 102.

Manuel da Cunha Gonçalves n. 593 — Art. 202.

Antônio Cardoso Pinto n. 594 — Art. 257.

Moacir Laport Leitão n. 1.204 — Art. 248 L.

Antônio Lopes Rodrigues n. 1.499 — Arts. 102 e 257.

Luiz Otávio Desiderati n. 1.532 — Art. 102.

Jaci Fontes do Couto n. 1.568 — Arts. 86 e 81.

Orlando dos Santos n. 1.762 — Art. 248 L.

João Batista Fernandes n. 2.090 — Arts. 86 e 81.

Carlos Pereira Almeida Raposo n. 2.225 — Arts. 102 e 257.

Aleixo de Vasconcelos n. 2.677 — Art. 102.

Manuel Martins Ferreira Araújo n. 2.796 — Art. 81.

Roberto Steim n. 2.829 — Art. 102.

Mário Esterard Leite n. 2.996 — Arts. 102 e 257.

Edgard Belmiro Gomes Viana n. 2.012 — Art. 102.

Aníbal Ferreira de Sá n. 3.144 — Art. 102.
 Américo Ferreira Pinto n. 3.392 — Arts. 102 e 257.
 Albino Ferreira da Costa n. 3.410 — Art. 102.
 Isaac Elbas n. 3.480 — Art. 82.
 Armando Araújo Rocha n. 3.489 — Art. 248 L.
 Vitor Boanada n. 3.522 — Arts. 248 C e 81.
 Manuel Nunes dos Santos n. 3.905 — Arts. 248 L e 81.
 George Ribeiro n. 4.146 — Art. 79.
 Roísa F. Sanchecka Campos n. 4.378 — Art. 81.
 Leonardo da Silva Guimarães n. 4.441 — Art. 248 L.
 Cirilo Siqueira Mota n. 4.454 — Art. 102.
 Cecil Rodrigues da Cruz n. 4.591 — Art. 102.
 José Candido n. 5.037 — Art. 102.
 José Alves Amorim n. 5.364 — Art. 102.
 Silas Sampaio Ferraz n. 5.816 — Art. 248 L.
 Alvaro Carlos de Araújo n. 6.034 — Art. 248 L.
 Ernesto De Rago n. 6.085 — Art. 148 L.
 Antenor Simões Estrela n. 6.432 — Art. 106.

Passeio:

Vicente Caniro n. 6.439 — Art. 102.
 Manuel Fernandes Camacho n. 7.444 — Art. 248 L.
 Sívio Heck n. 7.459 — Art. 102.
 João Pinto n. 7.772 — Art. 102.
 Cezar Freire de Vasconcelos n. 7.786 — Art. 102.
 Carlos Assunção Moura n. 7.831 — Arts. 102 e 257.
 Maria Alexim Barco n. 8.001 — Art. 102.
 Manuel dos Santos — Art. 102.
 João Vieira de Melo n. 8.315 — Art. 248 L.
 Joaquim de Sousa Monteiro n. 8.412 — Art. 102.
 Antônio Sousa Leal n. 8.549 — Art. 248 L.
 Vasco Miranda Monteiro n. 8.910 — Art. 102.
 Joaquim Ferreira n. 9.281 — Art. 102.
 Abel Rezende Costa n. 10.341 — Art. 81.
 Ari Cortez de Santana n. 10.428 — Art. 86.
 Valdemar Rolli n. 10.472 — 248 L.
 José Gomes Soares n. 10.642 — 248 L.
 Assad Elias Saad n. 10.917 — Art. 102.
 José Garcia Fuentes n. 10.953 — Art. 248 L.
 Santório Guerreiro n. 11.135 — Art. L.
 Homero Rodrigues n. 11.195 — Art. 102.
 José Francisco Fernando n. 11.565 — Art. 144.
 Francisco Gomes dos Santos n. 11.619 — Art. 79.
 Armando de Oliveira n. 11.716 — Arts. 248 L e 79.
 Antônio Dias n. 11.769 — Art. 248 L.
 Adolfo Rocha n. 11.817 — Arts. 102 e 257.
 Joaquim da Silva Ribeiro n. 13.365 — Art. 248 L.
 João Gonçalves Andrezo n. 13.397 — Art. 100.
 Martinho do Couto n. 13.681 — Art. 248 L.
 Alberto Fernandes n. 13.735 — Art. 102.
 José de Sousa n. 14.287 — Arts. 82 e 257.
 Guereino Alves Toledo n. 14.871 — Art. 102.
 José Nogueira Gonçalves n. 14.911 — Arts. 102 e 257.
 Cristiano Nobrega Airosa n. 15.132 — Art. 81.
 Eduardo da Costa e Sousa n. 15.331 — Art. 148.
 Canuto Moreira n. 15.374 — Arts. 102 e 257.
 Domingos Dias Carvalho n. 15.509 — Art. 92.
 Bento de Oliveira n. 16.076 — Art. 102.
 Augusto José Moreira n. 16.829 — Art. 248 L.
 José Evangelista Pereira n. 17.876 — Art. 102.
 Carlos Roks n. 17.913 — Art. 103.
 Américo Duarte da Cruz n. 19.203 — Art. 248 L.
 Nilo Teles n. 20.623 — Art. 79.
 Manuel dos Santos Bodas n. 21.668 — Art. 102.
 Manuel Elias n. 21.696 — Art. 82.
 Amador Domingos Cruz n. 22.058 — Art. 248 L.
 Mário de Paula e Silva n. 22.434 — Art. 102.
 André Pereira n. 22.862 — Art. L.
 Alfredo Matos Miranda n. 23.023 — Art. 248 L.
 Antônio de Oliveira Brandão n. 23.511 — Art. 82.
 José Gomes de Oliveira n. 23.676 — Art. 102.
 Mirandolino Coelho de Almeida n. 23.700 — Art. 86.
 Gildo Amado n. 24.701 — Art. 102.
 Américo Pereira da Silva Pinto n. 24.218 — Art. 102.
 João Augusto de Matos Pimenta n. 24.984 — Art. 102.
 Fernando Barreto da Rosa n. 25.061 — Art. 102.
 Dionel Vieira de Sousa n. 25.432 — Art. 102.
 Aderson Moreira da Rocha n. 26.140 — Art. 102.
 Lino Neiva de Sá Pereira n. 26.150 — Art. 102.
 João Lopes n. 26.700 — Art. 102.
 Antônio Anísio Zake n. 26.769 — Art. 102.
 Bolivar Machado Barbosa n. 26.811 — Art. 102.
 Jean Davia Puret n. 27.186 — Art. 248 L.
 Manuel Jacinto Ferreira n. 27.204 — Art. 102.
 Edgard Norat n. 27.318 — Art. 102.
 Joaquim Gomes Campos n. 27.391 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — O inspetor, (Assinatura ilegível).

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo descriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366

Autos Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 558, 922 e 922 — Arts. 96, 248-C, 79 e 81.
 José Correia Lopes, ns. 281 e 704 — Arts. 248-L, 248-C e 81.
 Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 155 e 279 — Arts. 248-L e 248-L.
 Vição Central Ltda., ns. 802 e 819 — Art. 248-L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 672 e 679 — Art. 248-L.
 Vição Penha Ltda., ns. 874 e 888 — Arts. 248- e 82.
 Vição São Jorge Ltda., n. 345 — Art. 248-L.
 M. P. Salgado, n. 365 — Arts. 248-L e 81.
 Roberto J. Schmidt, n. 719 — Art. 248-L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 806 — Art. 151.
 Ellore Gilú, i. 968 — Art. 79.

Autos de carga:

Antônio Soares, n. 1.055 — Art. 248-L.
 Jaime Lima de Oliveira, n. 2.724 — Arts. 257 e 102.
 José Francisco de Castro, n. 3.670 — Art. 248-L.
 Sívio Pinto Ribeiro, n. 4.011 — Art. 248-L.
 Antônio de Almeida, n. 5.078 — Art. 102.
 Antônio Leite Pereira, n. 6.206 — Art. 248-L.
 Miguel Augusto, n. 7.893 — Art. 248-L.
 Hermínio Manuel, n. 8.108 — Art. 248-L.
 Francisco de Moura, n. 8.610 — Art. 248-L.
 Jaime Afonso Pereira, n. 9.382 — Art. 144.
 José Aníbal Teixeira, n. 10.451 — Art. 79.
 Osvaldo Gambôa Vizeu, n. 166 — Art. 102.
 Antônio Ferreira de Sousa, n. 1.623 — Arts. 81 e 86.
 José Fernandes, n. 2.176 — Arts. 81 e 86.
 Sérgio Darcé, n. 2.610 — Art. 102.
 Armando de Araújo Rocha, n. 3.489 — Art. 102.
 João Firmino Corrêa de Araújo, n. 3.721 — Art. 102.
 Alípio dos Santos, n. 3.791 — Art. 102.
 Manuel Lomaro, n. 3.952 — Art. 102.
 Otávio Martins de Sousa, n. 4.092 — Arts. 81 e 86.
 Luiz de Sá Alves, n. 4.728 — Art. 102.
 Alvídio Fernandes Veloso, n. 4.886 — Art. 248 L.
 Elísio Pereira de Magalhães, n. 5.203 — Art. 102.
 Domingos Gaspar Rodrigues, n. 5.404 — Art. 102.
 Mário de Bittencourt Sampaio, n. 6.029 — Art. 102.
 Osvaldo Ribeiro da Cunha, n. 6.297 — Art. 248 L.
 Antenor de Rezende, n. 6.431 — Art. 248 L.
 Werner Hasenberg, n. 6.643 — Art. 248 L.
 Ari de Azevedo Costa, n. 7.228 — Art. 102.
 Joaquim Loureiro da Cunha, n. 8.063 — Art. 248 L.
 Jorge Dale, n. 8.583 — Art. 102.
 Nagib Daniel, n. 8.977 — Art. 102.
 Carlos Galo de Oliveira, n. 8.986 — Art. 102.
 José Franco, n. 9.302 — Art. 102.
 Marcel Lajolli, n. 9.466 — Art. 102.
 Antônio Joaquim Soares, n. 9.755 — Art. 248 L.
 Francisco de Oliveira, n. 10.292 — Art. 102.
 Eugênio Franco da Cunha, n. 10.901 — Art. 102.

Passeio:

Carlos Cardoso, n. 11.133 — Art. 92.
 João Rodrigues Amaro, n. 11.758 — Arts. 86 e 81.
 Carlos Mendes Ferreira, n. 11.963 — Arts. 86 e 81.
 Auy Leon Rey, n. 13.508 — Art. 86.
 João Fernandes de Abreu, n. 13.903 — Art. 106.
 Aniceto Antônio Frade, n. 14.037 — Art. 102.
 Orlando Elias, n. 14.485 — Art. 102.
 Ilídio Pereira Batista, n. 14.660 — Art. 248 L.
 Sívio Moraes, n. 14.947 — Art. 248 L.
 Virgílio Alves Mendes, n. 15.795 — Arts. 81 e 86.
 Antônio Teixeira Pontes, n. 15.846 — Art. 248 L.
 Galileu de Braga Melo, n. 15.872 — Art. 248 L.
 José Coelho, n. 16.055 — Art. 248 L.
 Antônio Lopes, n. 16.305 — Art. 248 L.
 Manuel Gomes, n. 16.968 — Art. 102.
 Antônio da Rocha Paranhos, n. 17.466 — Art. 81.
 Messias da Costa Monteiro, n. 17.724 — Art. 102.
 Osvaldo Rocha Pacheco, n. 17.885 — Art. 102.
 Alvaro Gonçalves Ferreira, n. 18.016 — Art. 102.
 Raul Barreto Albuquerque Maranhão, n. 18.117 — Art. 102.
 Manuel Costa, n. 18.706 — Art. 102.
 Hélio Sousa Carvalho, n. 18.721 — Art. 102.
 Luiz Heleno Vieira de Sá, n. 19.166 — Art. 102.
 Frederico Jean Hofman, n. 19.452 — Art. 102.
 Walter Osvaldo Cruz, n. 19.567 — Art. 102.
 Eduardo Amarante Queiroz, n. 19.776 — Art. 82.
 Alvaro Machado Fortuna, n. 19.955 — Art. 248 L.

Graciano Sandes Moraes, n. 20.110 — Art. 82.
 Ioanandino Tomaz Ferreira, n. 20.642 — Art. 102.
 Jose Botelho de Macedo Junior, n. 20.998 — Art. 102.
 Antonio José Pereira, n. 21.054 — Arts. 102 e 257.
 Meston Rodrigues Megne Trindade, n. 21.448 — Art. 102.
 Roberto Vinckier, n. 21.527 — Art. 102.
 Eduardo de Oliveira Seara, n. 21.616 — Art. 102.
 Artur Pinto Morais, n. 21.685 — Art. 102.
 Trajano de Melo Morais, n. 21.783 — Art. 102.
 Claudio Moreira, n. 22.456 — Art. 79.
 Jaime de Castro Barbosa, n. 22.485 — Art. 102.
 Leonel Salgado Miranda, n. 22.815 — Art. 81.
 Joel de Almeida Monteiro, n. 23.112 — Art. 248 E.
 Mario Molinare, n. 23.386 — Art. 81.
 Benedito Seabra Junior, n. 23.493 — Arts. 102, 257 e 81.
 Armando Gomes Ramalho, n. 23.864 — Arts. 86 e 91.
 João Alves Cappas, n. 24.060 — Art. 102.
 Alexandre Smith Vasconcelos, n. 24.067 — Art. 102.
 Pedro Rezende, n. 24.381 — Art. 102.
 Custodio Marques Vasques, n. 24.464 — Arts. 257-81.
 Antonio Alves de Campos, n. 24.926 — Art. 102.
 Giordano Contrucci, n. 24.954 — Art. 102.
 Alexandre Wulps, n. 25.008 — Art. 79.
 Daniel Vieira de Sousa, n. 25.432 — Art. 248 L.
 Richard Strans, n. 25.651 — Art. 248 L.
 Mariano Marcondes Ferraz Filho, n. 25.743 — Art. 102.
 Serafim Dorcelas, n. 25.774 — Art. 81.
 Alcides da Cunha Couto, n. 25.838 — Art. 102.
 Polínio Gomes Bohense, n. 25.859 — Art. 102.
 Clovis Muniz, n. 25.921 — Art. 102.
 Lauro Partela, n. 26.147 — Arts. 257 e 102.
 Rubens Carlos Mayall, n. 26.703 — Art. 102.
 Renaud Lage, n. 27.084 — Art. 102.
 Diogo de Jesus Bisto, n. 27.152 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas impotia na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — O Inspetor, *Fausto Barreto de Andrade*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente:

Aprovados:

Albino Martins Maranhão, João José Peçanha, Zehalson Medeiros, José Dornel de Sousa, Luiz Cavalcante Silva, Elias Isaac, José Colares Bezerra, Antônio Augusto Pereira, Sebastião Ferreira Barbosa, Antônio Batista Cardoso, Firmino de Oliveira Sousa, Artur Gomes Fonseca Saraiva, Joaquim da Cruz Vieira Júnior, Gonerino Lacerda, João Batista de Oliveira, Agezilau Carmeno Santoro.

Reprovados — 10.

Inspetoria do Tráfego, em 22 de junho de 1938. — O Inspetor, *Fausto Barreto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

De ordem do senhor professor Dr. Filadelfo de Barros e Azevedo, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com o § 3º do art. 1º da lei n. 444, de 4 de junho de 1937, com a lei n. 274, de 12 de fevereiro de 1933 e as instruções do Exmo. Sr. professor Dr. Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Brasil, constantes do n. 7 da circular n. 2.657-S-11.526, de 31 de julho de 1937, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 25 de julho para o início das provas do concurso para provimento da cadeira de Direito Público Constitucional. Todas as provas se realizarão no edifício da Faculdade, iniciando-se às 14 horas do referido dia 25 de julho próximo. Outrossim se faz público que a comissão examinadora ficou constituída da seguinte forma: professores Antônio de Sampaio Dória, Aníbal Freire da Fonseca, Ramon Benito Alonso, Irineu de Melo Machado e Francisco de Avelar Figueira de Melo.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, aos 22 de junho de 1938. — O secretário, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João de Sá Gomes, responsável pelo prédio n. 24 da rua Turiançu (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira

publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 11 à Estrada Marachal Rangel n. 294, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 27 lavrado em 9 de maio último, por infração do art. 1.084 § 1.º do Regulamento Sanitário vigente.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Alexandre da Costa Barros, responsável pelo prédio 29 do rua Anibal Benévolo (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 3 à rua do Rezende 128 térreo, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 002 e do segundo termo de intimação n. 41.501, expedidos em 3 de janeiro último.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. José Coelho, responsável pela loja do prédio 189 da Avenida Tomé de Souza (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 228 lavrado em 20 de maio último, por infração do artigo 1.084 do Regulamento Sanitário vigente.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Horácia d'Ávila Moraes, responsável pelo terreno situado à avenida João Luiz Alves, esquina com a rua Cândido Graffé (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de oito dias, a contar da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1 à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 52 e do termo de intimação n. 39.776.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, ficam pelo presente edital, os Srs. herdeiros do general Bernardino Antônio do Amaral, responsáveis pelo prédio n. 80 da rua Xavier da Silveira (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1 à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.849, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João de Moraes Fiori, responsável pelos apartamentos 1 a 9 do edifício n. 65 da rua Pompeia (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 279 e termo de intimação número 33.860, expedidos para os ditos apartamentos.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Armindo Di Monaco responsável pela tipografia, sito à rua Siqueira Campos n. 120 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 30, dentro do prazo de cinco dias contados da data da primeira publicação deste.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de junho de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela**REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 30-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a senhora Gertrudes Garcês, encontrada ou residente em Petrópolis à rua Felipe Camarão n. 161, por não ter cumprido o termo de intimação n. 7.445 (2º termo), de 7 de fevereiro de 1938, está sendo multada pelo Setor 3 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 15 dias do mês de junho de 1938, eu médico sanitário abaixo assinado, tendo confirmado a infração do artigo 10, § 1º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu a senhora Gertrudes Garcês, encontrada ou residente à rua Felipe Camarão, Petrópolis, n. 161, por não ter cumprido a intimação n. 7.445 (2º termo), referente ao prédio sito à rua Figueira de Melo n. 429, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: substituir a tampa da caixa d'água, conforme consta do auto de infração, lavrado em 19 de maio de 1938, pelo guarda-chefe José Pedro dos Santos e testemunhado por Heitor Rezende e Antônio Ferreira Quintanilha, lavro contra a mesma o presente auto de multa em duplicata, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando a infratora citada para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde Pública, mediante a expedida pela Seção de Contabilidade do Serviço de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data da ciência ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 100\$000, correspondente à multa cominada no artigo 10, § 1º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo a infratora, no caso de recurso interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no juízo competente. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Febre Amarela**REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 34-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a senhora Gertrudes Garcês, encontrada ou residente em Petrópolis, à rua Felipe Camarão n. 161, responsável pelo prédio de n. 429 da rua Figueira de Melo, está sendo intimada pelo termo de intimação n. 8.862 (3º termo), incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

ZONA 3.024 — 1ª VIA — N. 8.862

Ministério da Educação e Saúde — Serviço de Febre Amarela — 3º termo de intimação:

De conformidade com artigo 10, § 1º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo prédio sito à rua Figueira de Melo número 429 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de oito dias o seguinte: substituir a tampa da caixa d'água.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*.**Serviço de Febre Amarela****REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL N. 29-38

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que é o Sr. João de Deus Passos, encontrado em Bauré, Estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, responsável do terreno localizado entre os ns. 42 e 54 da rua Caçapava, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 8.674, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.281 — 1ª via — N. 8.674 — Ministério da Educação e Saúde

— Serviço de Febre Amarela — Termo de intimação

De conformidade com o artigo 10 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Caçapava entre os ns. 42 e 54 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: roçada baixa da vegetação do terreno, com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*.**Serviço de Febre Amarela****(LICEU PROFISSIONAL DE TEREZINA)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E UTENSÍLIOS PARA AS OFICINAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PIAUÍ (LICEU PROFISSIONAL DE TEREZINA)

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 de abril de 1938, à página 8.031, relativo à concorrência pública para o fornecimento de máquinas e utensílios à Escola de Aprendizes Artífices do Piauí, que será encerrada no dia 27 de junho próximo, às 11 horas, na sede da atualizada Escola.

Rio, 20 de junho de 1938. — *Francisco Monteiros*, diretor da Divisão do Lixo Industrial.

MINISTERIO DA FAZENDA**Diretoria do Domínio da União**

EDITAL N. 13-A

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. José Anísio de Oliveira requereu o aforamento do domínio útil do terreno nacional, lote n. 5, da rua Príncipe Grão Pará, com a área de 1.225m²46, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 11.237-38). — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão.

(C. 4.537 — 6-6-38 — 295\$800 — 29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 14-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antônio Batista requereu o aforamento do domínio útil do terreno nacional, com a área de 31.282m²66, situado no lugar chamado Espanhóis e Mangaratiba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — *Armando Fê Pinto*, escrivão.

Processo n. 10.049-38.

(C. 4.484 — 9-6-1938 — 116\$900 29 vs.)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 15-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Dorcelina de Andrade requereu o aforamento do domínio útil do terreno nacional, lote n. 22-B da avenida Carmo, com a área de 2.696m²7.185, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 54.441-37). — *Armando Fê Pinto*, escrivão.

(C — 4.679 — 17-6-1938 — 325\$400 — 29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União**COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONA A ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 17, de 1938, publicado no *Diário Oficial*, do dia 17 de corrente, às folhas ns. 12.152 e 12.153, sobre o assunto acima declarado.

Comissão de Concorrências, em 20 de junho de 1938. — *S. da Silveira*, presidente.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 50 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processo n. 19.448-37 — Antônio da Costa Vaz. — Exercício de 1933.

Processo n. 4.460-38 — Beatriz de Almeida Coelho. — Exercícios de 1933 a 1935.

Processo n. 16.758-37 — Frank Germini — responsável pela firma — Germini & Comp. — Exercícios de 1932 e 1933.

Processo n. 10.705-37 — Manuel Marques. — Exercício de 1937.

Processo n. 4.547-38 — Francisco Gonçalves Guimarães. — Exercício de 1933.

Processo n. 212-37 — Pedro Fernandes Murias — (Herdeiros) Exercícios de 1932 e 1933.
 Processo n. 8.288-38 — Herbert Hynne. — Exercício de 1932.
 Processo n. 10.456-34 — "Rio Moto-Club". — Exercícios de 1933 a 1937.
 Processo n. 17.609-37 — Jaziel de Cerqueira Leite. — Exercício de 1937.
 Processo n. 7.547-36 — A. Hamude. — Exercício de 1935.
 Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro 22 de junho de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário

Comissão Central de Compra

Coleta de preços para carvão de pedra estrangeiro para a Estrada de Ferro Central do Brasil publicada no "Diário Oficial" de 7 de junho de 1938.

AVISO

A Comissão Central de Compras do Governo Federal avisa aos interessados que a concorrência para o edital acima mencionado, marcada para o dia 27 de junho, fica prorrogada para o dia 11 de julho próximo, quando serão recebidas as propostas na hora regulamentar.

Pela Comissão Central de Compras. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de junho de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 254.105 — Cargas para balões de gás.
 N. 904.694 — Tubos para caldeiras de locomotivas.

Rio, 22 de junho de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 30 de junho de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 114.049 — Chaves para tuno, etc.
 N. 115.081 — Ferramentas.
 Ns. 127.048-9 — Medicamentos, drogas, etc.
 N. 223.058-A — Gotas amargas.
 N. 243.052 — Material para lanchas "Crisfl".
 N. 807.010 — Papel apergaminhado.

Rio, 22 de junho de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 100 maços de cigarros "Camel", apreendidos em 18 de junho de 1938, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão, processo número 25.137-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Inspetoria Geral do Ensino

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Editai n. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho do corrente ano, página n. 12.248.

Quartel em Andaraí, 15 de junho de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão secretário.

Estabelecimento de Subsistência da Primeira Região Militar

Editai de concorrência administrativa, para fornecimento de carne verde durante o segundo semestre de 1938:

Chama-se a atenção dos interessados para o edital acima publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, a pag. 10.919. — *Domingos Barroso da Costa*, 1º tenente, secretário do C. A.

Décimo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, a pag. 12.413.

Curso Especial de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 12.499.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Primeiro trimestre de 1938

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página n. 10.595.

Comissão de Eficiência

Eduardo Gurgel do Amaral, engenheiro da classe L do Quadro II (E. F. C. B.):

De ordem do Sr. presidente, e em cumprimento ao que decidiu esta Comissão, em sua reunião de 9 do corrente mês, solicito-vos a fineza de apresentar, na Secretaria desta Comissão, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente edital, seu título de engenheiro, ou outros documentos que provem sua qualidade de engenheiro.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1938. — *Alvaro Pereira*, secretário da Comissão de Eficiência.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.136 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

(D. N. P. V.)

Levo ao conhecimento de quem possa interessar, que o Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, em sua sede, segundo andar do prédio do largo da Misericórdia, receberá no dia 6 de julho do corrente ano, às 12 horas, propostas para o fornecimento de bissulfureto de carbono, nas condições seguintes:

a) 45.000 (quarenta e cinco mil) quilogramas (P. L.) de bissulfureto de carbono retificado, com o mínimo de 99,5 % de pureza, em caixas de duas ou quatro latas, de 4 ou 5 quilos cada lata;

b) as latas deverão ter gargalo externo e serem fabricadas com folha de boa qualidade, resistente, pintadas e rotuladas, tudo a critério do S. D. S. V.;

c) cada proponente deverá apresentar, na ocasião da abertura das propostas, uma caixa completa, como amostra, afim de ser verificada se a embalagem está condizente com os interesses do consumidor, a juízo do S. D. S. V.;

d) uma comissão julgadora, composta de técnicos do S. D. S. V., fará o estudo comparativo das diferentes marcas, considerando, entre outras condições técnicas, o material empregado no acondicionamento e embalagem do produto, e escolhendo a proposta que reunir maiores vantagens;

e) o proponente se comprometerá a substituir as latas armazenadas no S. D. S. V. que varem no período de um ano, contado da data de entrega da encomenda;

f) o fornecimento será imediato, sendo a entrega do produto no depósito do Serviço;

g) as propostas deverão ser apresentadas em três vias, com o preço por quilo, sendo a primeira via legalmente selada;

h) o pagamento será feito à vista; todavia, esse só será efetuado depois de ter sido o bissulfureto de carbono submetido à análise química e ficar demonstrado possuir o mínimo de pureza acima estipulado;

i) a quantidade de formicida acima indicada, poderá ser alterada para mais ou para menos, de acordo com os preços oferecidos e dentro de crédito de que dispõe este Serviço para essa aquisição.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1938. — A. F. Magarinos Torres, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PARA VENDA POR CAIXA, DA PRODUÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE POMOLOGIA EM DEODORO, CONSTITUÍDA DE POMELOS E LARANJAS DAS VARIEDADES "BAIA", "SELÉTA" E "PÊRA" RELATIVA À PRESENTE SAÍRA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que esta Diretoria Geral, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho de 21 de maio próximo passado, proferido no processo D. N. P. V. n. 4.341 de 1938, de acordo com o art. 737, do regulamento geral de Contabilidade Pública e de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, receberá até às 14 horas do dia 20 de julho próximo vindouro, em sua Seção de Expediente e Contabilidade, nesta capital, propostas de preço para compra, por caixa, de toda a produção da Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, constituída de pomelos e laranjas das variedades "Baia", "Seléta" e "Pêra", relativa à presente safra, mediante as seguintes condições:

I — Os proponentes apresentarão preço por caixa para a totalidade da produção, devendo o proponente preferido, no ato da abertura das propostas, depositar na Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, a importância de 20 % como sinal sobre a oferta de sua proposta. Esse depósito será levado em conta no ato de ser efetuado o pagamento total da importância da proposta.

II — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, em envólucro fechado, sendo a primeira via devidamente selada, com os preços por extenso e em algarismos, na Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, devendo o proponente preferido retirar toda a produção adquirida dentro de seis (6) dias contados da data desta concorrência, correndo todas as despesas por conta do adquirente.

III — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença no preço global da proposta. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á o desempate, obedecendo-se integralmente as disposições do regulamento geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

IV — O concorrente preferido que dentro do prazo estipulado na cláusula III não efetuar o pagamento que lhe competir, perderá o sinal de 20 % a que se refere a cláusula I, o qual reverterá para os cofres públicos.

V — O produto resultante desta concorrência será recolhido ao Tesouro Nacional, de conformidade com as normas em vigor.

VI — Os interessados poderão examinar a produção de laranjas, na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, até a véspera da concorrência.

VII — A concorrência poderá ser anulada, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1938. — Carlos de Sousa Duarte, diretor geral.

Escola Agrícola de Barbacena

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor, fica transferido para o dia 25 do corrente o encerramento da inscrição para fornecimento a esta Escola, durante o 2º semestre do corrente ano, constante do edital de 1 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial", de 4 do mesmo mês.

Escola Agrícola de Barbacena, em 20 de junho de 1938. O bibliotecário. — Albertino de A. Cesar.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Mário do Carmo e Antônio da Silva Teles, estabelecida com negócios de botequim, à rua General Caldwell n. 304, nesta Capital, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo n. 3.314-F-35, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado Decreto, conforme ficou apurado no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — Alberto A. Rangel Filho, oficial administrativo, Cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Adolfo Adriano da Silva, com negócio de belchior, à rua Frei Caneca n. 92, fundos, Loja n. 4, nesta Capital, porém não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo 3.205-F-35, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 31, do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no art. 32, letras "A" e "B", do mencionado Decreto, dentro do prazo determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Seção, no prazo de (10) dez dias, sob pena de ser efetuada a cobrança executiva.

Em 22 de junho de 1938. — Alberto A. Rangel Filho, oficial administrativo, Cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Mário Gomes dos Santos, estabelecida com negócio de barbearia à rua Teixeira Soares n. 145, nesta capital, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.926-F-35, foi multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto nos arts. 1, 16 e 17, do mencionado decreto, conforme ficou apurado no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — Alberto A. Rangel Filho, oficial administrativo, classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Joaquim Pinto, estabelecido com negócio de líquidos e comestíveis, à rua Iguassú n. 406, nesta capital, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo DNT-26.694 de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1º e 32, letras A e B, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — Alberto A. Rangel Filho, oficial administrativo, classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Antônio Abreu, estabelecida com negócio de armazém de doces e molhados, à rua Machado Coelho n. 96, nesta capital, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo n. 1.797-F-35, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do dec. n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letra A do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — Alberto A. Rangel Filho, off. adm. cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Joaquim Pereira Leite, sucessora de A. Leite & Pereira, estabelecida com negócio de botequim, à rua Buenos Aires n. 245, nesta capital, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 1.980-F-35, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 31 de Dec. n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1 e 32 letra A, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no Decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — Alberto A. Rangel Filho, off. adm. cl. L.

Conselho Nacional do Trabalho

A firma José Teixeira Ducóde, estabelecida com negócio de barbearia, à Avenida Mem de Sá n. 343 nesta Capital, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo D. N. T. 2.970-35, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no art. 17, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — Alberto A. Rangel Filho, oficial administrativo classe L.

Conselho Nacional do Trabalho

A firma João José de Pinho, estabelecido com negócio de armazenagem de secos e molhados, á rua dos Inválidos nesta Capital, fica notificada de que de acôrdo com a decisão proferida no processo DNT. 6.538-35, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 32 letra B, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela classificação procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*, oficial administrativo classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Geraldo Araujo & Irmão, estabelecida com negócio de armazenagem de secos e molhados, á rua Padre Miguelino n. 2 nesta capital, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo 183-F-35, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra A, do mencionado decreto, conforme ficou apurado no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*, off. adm. cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Carlos Luiz de Andrade, estabelecida com negócio de armazenagem de secos e molhados, á rua Dr. Leal n. 60, nesta capital, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.054-F-4, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto nos artigos 1 e 32 letra "b" do mencionado Decreto, conforme ficou apurado no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*, oficial administrativo classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Bernardino Pinto & Comp., estabelecida com uma padaria, a Fazenda da Bica, n. 3/u, nesta cidade, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 839-F-35, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no art. 10, do mencionado decreto, conforme ficou apurado no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938 — *Alberto A. Rangel Filho*, of. adm. cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Laseio Bruno & Comp., estabelecida com garage, á rua do Pezonde n. 21, nesta Capital, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.996-F-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, art. 15, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 16, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 22 de junho de 1938 — *Alberto A. Rangel Filho*, of. adm. cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Secção**

A firma Manuel Rodrigues dos Santos, estabelecida com armazenagem, á rua Regente Feijó n. 72-A, nesta Capital, fica notificada de que de acordo com a decisão proferida no processo n. 1.619-F-35, foi multada em 200\$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letras "a" e "b", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — *Alberto A. Rodrigues Filho*, of. adm. classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 2.121-35 — Notificação de multa.

Sr. Soldevila & Guimarães.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 2.121-35, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 105\$0000 (cento e cinco mil réis), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante, Alafide Conceição, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção, 22 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, int.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT 26.840-36 — Notificação de multa:

Srs. Rodrigues & Lucas — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 26.840-36, que lhe impôs a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no art. 18 do regulamento aprovado pelo decreto 17.496, de 30 de outubro de 1926, bem como o pagamento da importância de 160\$ (cento e sessenta mil réis), correspondente a indenização de férias a que tem direito o reclamante João Domingues, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção, 22 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

José Ferreira Sales, gerente da Sociedade Armazens Gerais Brasil Limitada, fica notificado a recolher, dentro do prazo de 10 dias a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), da multa que lhe foi imposta por infração do artigo 10 § 2º do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, sob pena de cobrança executiva nos termos do artigo 4º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, podendo interpor recurso, nesse prazo, de acordo com o artigo 2º do referido decreto, depositando previamente, a importância da multa, sendo a guia de recolhimento ou depósito fornecida por esta repartição.

Em 20 de junho de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

SOCIEDADES ANONIMAS**LOJAS BRASILEIRAS (DO NORTE) S. A.**

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1938

As 14 horas do dia 16 de junho de 1938, á praça Mauá, 7, 10º andar, reuniram-se em assembleia geral os Srs. acionistas constantes do livro de presença, representando número legal. Assumiu a presidência, de acôrdo com os estatutos, o presidente da Sociedade, Sr. Adolfo Basbaum, que convidou para secretário o Sr. Leopoldo Kastro. Por proposta do Sr. Artur Basbaum foi dispensada a leitura do relatório, por ser de conhecimento de todos. Posto em seguida em discussão e votação o referido documento, bem como o balanço, foram os mesmos aprovados unanimemente. A seguir procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal, apurando-se terem sido eleitos os seguintes: Membros efetivos, Srs. Isaac Basbaum, Adolfo Fichman e Aloísio Castelo Branco. Membros suplentes, Srs. Leopoldo Kastro, Isaac Bomfim e Naum Basbaum.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas presentes e mandou que fosse lavrada a presente ata, que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1938. — *Adolpho Basbaum* (por si e seus filhos menores Lisete, Odete e Mário Augusto). — *José Basbaum*. — *Salomão Basbaum*. — *Leoneo Basbaum*. — *Arthur Basbaum*. — *Adolpho Fichman*. — *Aloysio Castelo Branco*. — *Leopoldo Kastro*.

(C. 4.918—22-6-1938—325600).

S. A. COMAG

BALANÇO DO ANO DE 1937

Ativo	
Devedores	303:057\$600
Propriedades	117:773\$800
Ações caucionadas	10:000\$000
Lucros & perdas	79:168\$600
S. E. ou O.	510:000\$000
Passivo	
Capital	500:000\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
S. E. ou O.	510:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente. — *Antonio Augusto Teixeira Franco*, guarda-livros.

(C 4.814 — 22-6-938 — 42\$800)

LABORATÓRIOS OFORENO S. A.

RELATÓRIO DE 1937 PARA SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL EM 1 DE JULHO DE 1938

Senhores acionistas:

Vimos apresentar-vos o balanço dos Laboratórios Oforeno S. A., referente ao exercício de 1937.

Como vereis dos dados constante do balanço, foi satisfatório o movimento apresentado pela sociedade, tendo crescido consideravelmente suas vendas, o que exprime a confiança e aceitação que os seus produtos vêm merecendo no mercado de drogas.

A sociedade foi onerada no exercício findo com as despesas da propaganda dos seus produtos, as quais eram absolutamente necessárias ao seu desenvolvimento nessa fase ainda inicial da sua atividade.

De acôrdo com autorização da assembléia geral extraordinária de 6 de novembro de 1937, foi providenciada a construção de um prédio pertencente à sociedade, sito à rua Livramento n. 191, o qual está prestes a ser concluído. Para financiamento da construção, foi levantado um empréstimo hipotecário, autorizado pelas assembléias de 6 de novembro de 1937 e 29 de dezembro de 1937.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Cumpre-nos o dever de agradecer aos empregados da sociedade o zelo e a dedicação com que se desempenharam dos seus deveres.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1938. — *Dr. Dario de Almeida Maquães*, diretor-presidente. — *Dr. Frederico Barata*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Caixa	5:332\$100
Marcas & fórmulas	251:000\$000
Móveis & utensílios	19:104\$700
Depósitos & cauções	45\$000
Modelos de vidro	966\$000
Utensílios de laboratório	20:778\$100
Selos de controle	400\$000
Gastos de instalação	3:380\$000
Ações em caução	15:000\$000
Maquinismos	16:133\$400
Material de propaganda	9:222\$500
Vazilhanes	1:020\$000
Matéria prima	55:663\$130
Letras a receber	143:615\$100
Material de embalagem	58:871\$250
Novas instalações	16:257\$700
Contas correntes	171:381\$300
Imobilizações	722:950\$000
1.511:623\$880	
Passivo	
Capital	200:000\$000
Letras a pagar	260:351\$500
Depósito da diretoria	15:000\$000
Títulos descontados	124:676\$100
Contas correntes	405:451\$800
Contratos de construção	294:000\$000
Credores hipotecários	110:000\$000
Fundo de reserva	20:000\$000
Fundo de depreciação	15:546\$600
Lucros suspensos	57:004\$580
Gratificações	8:864\$400
1.511:623\$880	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito		
a Propaganda	202:017\$100	
a Ordenados e salários	54:883\$900	
a Despesas gerais	32:618\$500	
a Diretoria	28:400\$000	
a Juros & descontos	25:140\$800	
a Comissões	21:570\$500	
a Secção opoterápica	13:275\$500	
a Fretes & despachos	9:685\$500	
a Imposto de consumo	2:693\$200	
a Instalação de força	1:538\$500	
a Impostos & taxas	10:135\$700	
a Combustível & força	1:405\$900	
a Gratificações	7:117\$600	
a Fundo de depreciação	10:676\$400	
a Fundo de reserva	14:235\$200	
a Lucros suspensos	39:146\$800	474:541\$100

Crédito

de Produtos fabricados 474:541\$100

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1938. — *Frederico Barata*, diretor-gerente. — *Antonio P. Mattoso*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal dos Laboratórios Oforeno S. A., depois de examinarem o balanço referente ao exercício de 1937 e os livros da sociedade, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pela assembléia geral.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1938. — *Dr. Bellarmino Austreliano de Athayde*. — *Sr. Lincoln Nery da Fonseca*. — *Sr. Damasio Dias*.

(C 4.813 — 22-6-938 — 132\$600)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA CIFA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1938

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 2º andar, em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicada no "Diário Oficial" da União, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital desta Companhia, conforme consta do livro de presença. O Sr. diretor da Companhia, Dr. Carlos Guinle, declarou aberta a reunião, solicitando aos presentes indicassem um acionista para presidir os trabalhos da Assembléia, tendo sido, por proposta do Dr. Arnaldo Guinle, aclamado, por unanimidade, para dirigir os trabalhos da presente Assembléia o Dr. Carlos Guinle, que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. Otávio Pedro dos Santos. Constituída, assim, a mesa e após ser lido pelo Sr. secretário o anúncio de convocação, declarou o Sr. presidente que a Assembléia tinha por fim tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1937, e bem assim eleger o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938, pelo que ia mandar se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Jorge Eduardo Guinle propôs que fosse dispensada a leitura desses documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos Srs. acionistas, tendo sido essa proposta aceita pelos presentes. Pôs, então, o Sr. presidente em discussão, o Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1937, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1937 e o Parecer do Conselho Fiscal, e, não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. presidente diz que, estando terminada a primeira parte dos trabalhos, passar-se-ia à outra e pediu aos presentes que preparassem os seus votos, afim de se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938. Feita a chamada pelo Livro de Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos: — Para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Cesar Rabelo, Otávio Pedro dos Santos e Anverino Floresta de Miranda. Para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Mário Polo, Alberto de Faria Filho e Eduardo V. Pedernheiras. Este resultado foi proclamado pelo Sr. presidente que declarou eleitos os Srs. acima referidos, considerando-os empossados. Nada mais havendo a tratar, e não havendo quem mais

desejasse fazer uso da palavra, declarou o Sr. presidente suspensa a sessão, afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e unanimemente aprovada, indo a mesma assinada pelo Sr. presidente, por mim, Olívio Pedro dos Santos, secretário, que a fiz lavrar sob meu ditado e pelos demais acionistas presentes. — *Carlos Guinle*. — *Octavio Pedro dos Santos*. — *Guilherme Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Jorge Eduardo Guinle*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*, assistido por seu pai *Carlos Guinle*. — *João Correia da Veiga*. — *Jacinto Alves da Silva*. — *Anverino Floresta de Miranda*.

(C. 4.915—22-6-38—73\$400.)

S. A. "AO BICHO DA SEDA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1938

No dia 31 de maio de 1938, às 14 horas, na sede social á rua do Ouvidor n. 169 A, achando-se presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme o livro de presença, e reunidos de acôrdo com a convocação publicada no *Diário Oficial*, para deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, relativos ao exercício findo e eleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Sr. Dr. Valfrido Bastos de Oliveira Filho, que convidou para secretário o acionista Sr. Otto Forster. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente mandou ler o relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, publicados no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1938. Postos estes documentos em discussão, foram unanimemente aprovados, com abstenção dos diretores e membros do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. presidente declarou que a Assembléia devia proceder á eleição da nova Diretoria para um biênio e o novo Conselho Fiscal. Proclamado o resultado da votação, o Sr. presidente declarou eleitos, para diretores os Srs. Hermann Zimmermann e Bernardo Bucken, e para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Otto Forster, Thomas Bayers e Hans Rogge; suplentes, os Srs. Des. Trajano de Miranda Valverde, Valfrido Bastos de Oliveira Filho e o Sr. Kurt Scobel. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou empossados os eleitos e encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente ata por mim, secretário, a qual, depois de lida e aprovada, é por todos os presentes assinada. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*, presidente. — *Otto Forster*, secretário. — *Thomas Bayers*. — *Hans Rogge*. — *Hermann Zimmermann*. — *Bernardo Bucken*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Max Bohm*. — *Kurt Scobel*.

(C. 4.916 — 22-6-1938 — 41\$900.)

COMPANHIA THYSSSEN DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em obediência às disposições da lei e dos nossos estatutos, vinhos apresentar-vos o Balanço Geral e o relatório relativo ao nosso decimo sexto ano social findo em 31 de dezembro de 1937.

Como já foi declarado nos relatórios dos anos passados, as operações desta Companhia cessaram completamente e, não tendo havido transações, não houve nem lucros nem perdas, nem houve alteração do balanço geral.

Si outros esclarecimentos forem desejados, a Diretoria terá muito prazer em vo-los ministrar.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — Companhia Thyssen do Brasil, S. A.

(C-4.837 — 22-6-938 — 20\$400.)

ANÚNCIOS

Banco do Brasil

AÇÕES EXTRAVIADAS

De ordem do senhor presidente, faço público que, tendo se extraviado as ações deste Banco de números 99.001 a 99.045, em um total de quarenta e cinco ações, averbadas em nome de Maria Rita de Jesús Santiago, que também se assina Maria Jesús Santiago, serão expedidos novos títulos si, decorridos trinta dias a contar desta data, não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1938. — *P. M. Lima*, superintendente.

Reconheço a firma P. M. Lima.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C 4.372 — 1-6-1938 — 73\$400 — 4 vezes)

Ao público

O abaixo assinado, comerciante, estudante e residente em Juiz de Fora, á rua Halfeld n. 260, vinha assinando MIANA JORGE NETO. Agora, obedecendo ao registro de nascimento passa a assinar-se MIANA JORGE MIANA (abreviado M. J. MIANA). Para documento público faz a presente declaração para conhecimento de todos a quem possa interessar, assumindo responsabilidade por todos os seus feitos do presente e passado.

Juiz de Fora, 14 de junho de 1938. — *Miana Jorge Miana*.

Reconheço a firma Miana Jorge Miana.

Juiz de Fora, 14 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manoel Gomes Filho*, tabelião.

Reconheço a firma Manoel Gomes Filho e sinal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

(C 4.775 — 21-6-1938 — 70\$400 — 3 vezes)

Companhia Proprietária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem á assembléia geral ordinária, que se realizará ás quatorze horas do dia 27 do corrente mês de junho na sua sede social, á rua 1º de Março número oitenta e dois, terceiro andar, afim de tratar dos seguintes assuntos: tomar conhecimento dos atos a conta da diretoria e conselho fiscal durante o exercício terminado em 31 de dezembro de 1937, e eleger a nova diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — *A diretoria*.

(C 4.773 — 21-6-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Professores de Orquestra do Rio de Janeiro

A V I S O

Estando-se processando a dissolução desta caixa, convido a todo aquele que se julgue credor da mesma, por qualquer título, a vir apresentar sua reclamação na respectiva sede, á rua D. Pedro I n. 53, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1938. — *Carlos Borromeu*, diretor-presidente.

(C 4.766 — 21-6-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

Caixa Central de Auxílios

(DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS,

De ordem do senhor presidente, comunico aos senhores associados que o pagamento das mensalidades deverá ser feito adiantadamente, por trimestres ou semestres, na sede social, á rua General Câmara n. 201, sobrado, nas segundas, quartas ou sextas-feiras, das 9 ás 10 1/2 horas.

O atraso do pagamento que exceder de seis meses, importará na eliminação do quadro social, sem direito a atendimento de qualquer reclamação. — *David Le Masson*, secretário.

(C 4.760 — 21-6-1938 — 42\$900 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Riachuelo S. A.

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os senhores subscritores a se reunirem em assembléia geral, no dia 24 do corrente mês, ás 14 horas, nesta Capital, á rua do Carmo n. 65, 1º andar, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — *O incorporador*.

(C 4.842 — 22-6-1938 — 12\$200)

Companhia Usina do Cuiéiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 52 os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.826 — 20-6-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer à sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 20, 3º andar, salas 300/1, no dia 27 do corrente, às 17 horas, para deliberarem sobre diversos assuntos, inclusive reforma parcial dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — *Americo Jambeiro.*

(C 4.839 — 22-6-1938 — 22\$400 — 2 vezes)

Diz José Monteiro que precisando de tirar a sua carteira de identidade, que a obteve, tomando o n. 374.335, mas que ficou detida por ter sido antes extraída uma carteira para o mesmo acima, mas por despacho do Sr. diretor do Gabinete pede no processo acima junto a carteira, mas por motivo de extravio deixa de juntar a dita carteira, publicando neste *Diário* este aviso para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — *José Monteiro.*

Reconheço a firma José Monteiro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabelião substituto.

(C 4.838 — 22-6-1938 — 15\$300)

Armazens Chrysbraz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convoca-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a se realizar na sede social, às 14 horas do dia 27 de junho corrente, para o fim de tomarem conhecimento e apreciarem os atos de diretores da companhia e membros do conselho fiscal resignatários, procedendo à eleição dos seus substitutos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.919 — 22-6-1938 — 14\$300)

Companhia Suburbana Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua 1º de Março n. 51, nesta cidade, no dia 30 de junho corrente, às 16 horas, afim de elegerem nova diretoria para o período de 1938/1944, na forma do estatuto social.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — *A diretoria.*

(C 4.913 — 22-6-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Sudeleiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para uma reunião extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 66/74, 2º andar, no dia 28 do corrente mês, às 16 horas, afim de autorizarem o aumento do capital e deliberarem sobre outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1938. — *Gabriel Teixeira*, presidente.

(C 4.914 — 22-6-1938 — 22\$400 — 2 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Ficam suspensas as transferências de ações desde 27 do corrente até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 1º semestre de 1938.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1938. — *Mel. Gme. da Silveira Filho*, presidente.

(C 4.917 — 22-6-1938 — 8\$200)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados quites a se reunirem em assembléia geral ordinária, de acordo com o art. 119 dos estatutos, na sede social, à rua General Caldwell n. 162, às 18 horas do dia 1 de julho próximo, para o fim de ouvirem a leitura do relatório do presidente e elegerem a comissão fiscal de tomada de contas. — *Raul Clapp*, 1º secretário.

(C 5.005 — 21-6-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 1 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628 de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 5\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantes que os holandeses usaram como os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis n. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Cíveis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abdo Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 2\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1926 2\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 2\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 144

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACORDAOS

ACORDÃO N. 1.910

Processo n. 1.685-36.

Recurso n. 1.467.

Recorrente, Roberto J. Taves.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — ROYAL, n. 39.652, de Berna (caducidade)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é cor-
corrente Roberto J. Taves o recorrido o D. N. P. I.; acordam os
membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por una-
nimidade de votos: negar provimento ao recurso, confirmando, assim,
o despacho que indeferiu o pedido de caducidade, na conformidade
do parecer do auditor, de fls. 19-20.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio
Coelho.* — *José Cetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* —
Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Pede-se a caducidade da marca internacional n. 39.652, ROYAL,
cuja cópia se vê anexa, "pelo fato (diz a inicial) de não estar a firma
proprietária da marca autorizada a funcionar no Brasil desde o ano
de 1930, o que demonstra que a dita marca não foi usada durante
12 anos consecutivos, como exige o art. 115, do decreto n. 16.264,
de 1933".

Efectivamente, o art. 115 do citado decreto n. 16.264, declara que
a marca e o registro da marca, se qualquer interessado provar, per-
derão a prioridade de marcas, que o respectivo proprietário deixou de
usar por mais de três anos consecutivos.

Apresenta-se aqui para provar essa falta de uso por três anos com o
documento de fls. 1, certificando que a sociedade comercial estran-
geira "Royale de Berna" n. 39.652, ROYAL, não está autorizada a fun-
cionar no Brasil.

A pretensão é absurda, primeira, porque se trata de marca in-
ternacional, pertencente a uma sociedade estrangeira, que não é obri-
gada a ter filial no Brasil, podendo usar sua marca independente dessa
condição; segundo, porque tal condição não pode motivar a caduci-
dade de um registro internacional, de vez que o art. 2º da Convenção
de Paris, de 1883, é expresso a respeito, declarando que nenhuma
condição, quer de domicílio, quer de estabelecimento nos países em
que for reclamada a prioridade, poderá ser exigida dos titulares das
patentes signatários da União, para que possam gozar de qualquer dos
direitos de propriedade industrial.

Nessas condições, não estando provado o desuso da marca, e não
servindo para o provar o fato da sua titular não ser domiciliada, ou
ou não ter filial no Brasil, proponho a confirmação do despacho que
indefere o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 25 de junho de 1937. — *Godofredo Maciel,*
auditor.

ACORDÃO N. 1.911

Processo n. 1.921/36 — termo 42.389.

Recurso n. 1.496.

Recorrentes V. Marques Rosa & Comp.

Recorridos, Karl Lieberknecht G. m. b. H. e o D. N. P. I.

Marca — KALIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que
são recorrentes V. Marques Rosa & Comp. e recorridos Karl Lieberk-
necht G. m. b. H. e o D. N. P. I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade
Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do au-
ditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho
denegatório do pedido.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio
Coelho.* — *José Cetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* —
Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Atendendo a que já existe registrada, para distinguir máquinas
de indústria Textil, e suas partes, entre as quais, máquinas de fa-
bricar meias, a marca internacional n. 79.909, de nome "Kallio",

idêntico ao nome cujo registro aqui se pede para distinguir meias:

Atendendo a que, verificada essa circunstância, pode vir a dar-
se a confusão do consumidor, supondo que as meias Kallio são fabri-
cadas com a máquina "Kallio", de fazer meias;

Atendendo a que este pedido, nas condições acima expostas, en-
volve, sem dúvida, um ato de concorrência desleal, entendendo que o
Conselho deve confirmar o despacho denegatório do registro, negan-
do-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 3 de junho de 1938. — *Godofredo Ma-
ciel,* auditor.

ACORDÃO N. 1.912

Processo n. 6.803/36 — termo 16.644.

Recurso n. 1.731.

Recorrente, General Electric S. A.

Recorridos, Michio Hayashi e o D. N. P. I.

Privilégio — NOVA BASE PARA LÂMPADAS ELÉTRICAS

INCANDESCENTES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é re-
corrente General Electric S. A. e são recorridos Michio Hayashi e o
D. N. P. I.:

Acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade
Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do auditor,
baixar o processo ao D. N. P. I., afim de ser ali arquivado, nos
termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio
Coelho.* — *José Cetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* —
Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — *Godofredo Maciel.*

PARECER

Atendendo a que, notificado o requerente para exhibir o certifi-
cado do depósito correspondente ao pedido cuja prioridade reclama-
va, na inicial, de acordo com o art. 4º da Convenção de Paris, deixou, no
entanto, de fazê-lo, incumbindo, portanto, o pedido em arquivamento,
na conformidade do que dispõe o art. 6º do decreto n. 22.990, de
1933: proponho baixe o processo ao D. N. P. I., onde deverá ser
arquivado, com a perda da prioridade, para todos os efeitos, segundo
o que dispõe o citado dispositivo legal.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Ma-
ciel,* auditor.

ACORDÃO N. 1.913

Processo n. 13.993-36 — termo n. 44.631

Recurso n. 1.766 — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Com-
pany Ltda. — Recorridos, Aldo Veneziani e o D. N. P. I.

Marca — CITROSIL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é re-
corrente Anglo Mexican Petroleum Company Ltda. e são recorridos
Aldo Veneziani e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho
de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade
do parecer do auditor, não tomar conhecimento do recurso, baixado
o processo ao D. N. P. I., afim de ser ali arquivado, nos termos do
artigo 6º do dec. 22.990, de 1935.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio
Coelho.* — *José Cetano de Oliveira.* — *João Maria de Lacerda.* —
Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — *Godofredo Maciel.*

PARECER

O pedido é de registro da marca CITROSIL, destinada a desinfe-
tante, equiparado a produto farmacêutico, mesmo que não tenha in-
dicação terapêutica, só poderá ser exposto à venda depois de exami-
nado e licenciado pelo Departamento de Saúde. (Dec. 20.327 de
1931, artigo 143). Por outra parte, sendo equiparado o produto far-
macêutico, a marca CITROSIL que se destina a tal produto, não pode
ser registrada sem que o seu proprietário cumpra, preliminarmente,
a formalidade prevista no artigo 119 do citado dec. 20.327.

E desde que o requerente do registro, convidado a satisfazer essa
formalidade legal, recusa-se fazê-lo, proponho baixo o processo ao
D. N. P. I. onde deverá ser arquivado, com a perda da prioridade
para todos os efeitos, na forma do artigo 6º do dec. 22.990, de 1933,
não se tomando conhecimento do recurso, preliminarmente.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Ma-
ciel,* auditor.

ACÓRDÃO N. 1.944

Processo n. 26.582-35 — termo n. 41.254

Recurso n. 1.851 — Recorrentes, Fourton Patriarche & Cia. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — DYSPEINHAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Fourton Patriarche & Cia., e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 55-56.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Consta deste processo que Fourton, Patriarche & Cia., firma francesa, depositou para efeito de registro, como marca de produto farmacêutico, a denominação DYSPEINHAL, conforme os exemplares que então ofereceu.

Consta, outrossim, que estando o processo em curso, dele foi retirado, furtivamente, o instrumento do mandato que os depositantes da marca haviam outorgado, dando poderes tendentes à efetuação do seu registro.

Bando-se pela falta desse documento, exigiu-se que a parte interessada apresentasse procuração, exigência que não tendo sido satisfeita ocasionou o arquivamento do processo, na forma do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

Quanto à retirada furtiva da procuração, já esta Auditoria propôs, e o Conselho aprovou, fosse instaurado inquérito no D. N. P. I., a fim de se apurar quem ou quais os responsáveis pelo ato criminoso.

Também esta provado, e se vê do processo anexo, n. 5.598, de 1937, termo n. 50.525, que ato contínuo ao arquivamento deste processo, isto é, no processo de Fourton, Patriarche & Cia., cujo despacho saiu publicado no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1937, Humberto Lages, estabelecido em São Paulo, depositava ali, na Inspeção Régia do Ministério do Trabalho, para efeito de registro, destinada a produto farmacêutico, a mesma palavra DYSPEINHAL, com a mesma representação gráfica do "clichê" aqui antes apresentado pela firma francesa, pedido este já indeferido, nos seguintes termos, a saber, do aludido processo anexo: "Indeferido, de acordo com o art. 17, letra c, do decreto n. 22.989, de 1933, e modificado com o art. 6º da convenção da União de Paris. A expressão, ora reivindicada, porque, há muito tempo, reputada especialidade farmacêutica de importância estrangeira, devidamente licenciada na Saúde Pública, e cujo pedido de registro, como marca, anteriormente arquivado, por simples negligência de procurador, já foi novamente solicitado."

Nestas condições, provado, a evidência, que a retirada furtiva da procuração acima aludida obedeceu a um plano de concorrência criminosa contra a firma francesa outorgante da mesma procuração, que, no caso, é vítima de um fato criminoso pelo qual seria sua iniquidade responsabilizá-la como culpada, administrativamente, por desobediência do art. 6º do citado decreto n. 22.990; entendendo que o Conselho fará obra de justiça, e de repressão à concorrência criminosa, dando provimento ao recurso, para o efeito de se levar por diante o presente pedido de registro, tanto mais que a recorrente já apresentou nova procuração, ratificando os termos anteriores do processo. Assim o proponho.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.945

Processo n. 11.334/36 — termo n. 46.675.

Recurso 1.956 — Recorrentes, Hargreaves & Comp., recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Sanatol"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Hargreaves & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor de fls. 18.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Denegou-se registro à palavra "Sanatol", para produto farmacêutico, por colidente com a marca "Sanitol", já registrada para artigos de perfumaria e farmacêuticos.

Sucedeu, porém, que o registro dessa marca "Sanitol", havida por empeditiva de "Sanatol", foi efetuado em 1922, quando já se achava registrada a marca "Sanatol", que o fôra desde 1917.

Si apezar de já registrada a marca "Sanatol", cujo novo registro aqui se pede, podesse ser admitida a registro "Sanitol", sem nenhuma impugnação, não me parece razoável, nem jurídico, fazer-se agora essa impugnação, sem se considerar que o direito de prioridade, no caso, prioridade de uso e de registro, é do titular da marca "Sanatol". Bela é que foi imitada pela outra, "Sanitol", não sendo justo em prestar-se à marca imitativa o poder de usurpar de vez a imitada,

o que, afinal, redundaria em coonestar a própria concorrência ilícita.

Dou, pois, provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro concedido salvo melhor juízo.

Conselho de Recursos, 3 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.946

Processo n. 19.915/33 — termo 46.237.

Recurso 1.981 — Recorrente, Instituto Vital Brasil; recorridos, Vasconcelos, Carneiro & Comp. e o D. N. P. I.

Marca — "Sana-Pelagina"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Instituto Vital Brasil e são recorridos Vasconcelos, Carneiro & Comp. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro de acordo com o parecer do auditor de fls. 46.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não nos pareceu haver imitação proibida, capaz de induzir o consumidor a erro ou engano, entre a marca denominada APILLOGINA, para produto farmacêutico, e SANA-PHLOGINA, para produto da mesma espécie, porquanto o elemento verbal comum às duas — PHLOGINA — em ambas empregado para designar a aplicação terapêutica dos respectivos produtos, proveniente do grego "phlogistikos", queimar, abrasar, e de uso geral, inapropriável a título exclusivo; tanto assim que em medicina é conhecida a "medicação phlogística", do mesmo modo que em patologia a expressão "acidentes phlogísticos"; somos pela confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Acórdão n. 1.947

Processo n. 5.702-26 — termo n. 46.506.

Recurso n. 2.017.

Recorrentes, Irmãos Teperman & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Novo padrão de legião jersey em peças (modelo industrial).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Irmãos Teperman & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 37.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Carecendo de novidade o modelo industrial cuja patente aqui se pede, conforme o declaram, reiteradamente, os consultores do D. N. P. I., em laudos unânimes: propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Acórdão n. 1.948

Processo n. 13.501-37 — termo n. 48.862.

Recurso n. 2.018.

Recorrente, Dr. Manuel de Abreu.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Um aparelho para fixação fotográfica das imagens radioscópicas (Rontgen Fotografia).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Dr. Manuel de Abreu e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, adotando o parecer exarado nos autos, pelo diretor geral do D.N.P.I., dar provimento ao recurso, para o efeito de conceder a patente na conformidade do pedido inicial, tendo em vista que os atos praticados pelo inventor longe de evidenciarem o propósito deliberado do abandono do invento, cingiram-se a experiências e investigações puramente científicas e que não bastam para caracterizar a divulgação, de que trata a lei, e nada foi articulado contra a sua originalidade e possibilidade de utilização industrial.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*, adotando como parecer o despacho do diretor do D.N.P.I. (fls. 52-54).

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. P. I.

Visto. Em face da diligência requerida pelo Dr. auditor e uma vez que o recurso devolve a segunda instância o conhecimento pleno do assunto em julgamento, parece-nos acertado aduzir algumas considerações, a respeito da matéria em discussão.

Confiamos que o Conselho de Recursos examinará com a habitual elevação, se deve prevalecer, no caso em apreço, a exegese do artigo 33, do decreto n. 16.264, de 1923, na forma atualmente aplicada, em virtude de decisões emanadas da autoridade superior.

O recurso, ora interposto, será a primeira oportunidade para um novo e acurado estudo, afim do Conselho, órgão de última instância administrativa, interpretar fielmente o verdadeiro pensamento do legislador, quando estabeleceu a perda do requisito da novidade, em consequência da publicidade e divulgação dos inventos.

Essa indagação tanto mais se impõe quanto é certo que o instituto do privilégio foi criado para proteger o inventor, estimulando investigações, premiando esforços mas nunca como entrave permanente à livre expansão do gênio inventivo, infelizmente, ainda não pouco desenvolvido entre nós.

Na hipótese, acresce a circunstância de tratar-se de um invento de grande valor que já despertou a atenção de centros científicos estrangeiros e por isso, seria lamentável que, justamente no seu país de origem, por uma interpretação restritiva do texto legal, com a devida vênia, julgamos errônea, ficasse o seu autor privado da proteção dos poderes públicos quando, ao contrário a eles cumpre animar e premiar todo esforço tendente a melhorar as condições de vida da coletividade.

A denegação do privilégio resultou da obediência à doutrina firmada por decisões superiores, e segundo a qual a mais simples divulgação antes do depósito do pedido de privilégio, invalida o requisito da novidade e, consequentemente, entrega o invento ao domínio pública.

Embora divergindo de tão rigorosa hermenêutica, conforme tivemos ocasião de acentuar em parecer emitido a respeito de caso semelhante, constante do processo em apenso, não mais nos seria lícito alterar a jurisprudência administrativa adotada por atos interpretativos da autoridade superior.

Já agora, porém, devendo o Conselho reexaminar a matéria, consideramos oportuno, sem quebra do devido acatamento aos eminentes prolatoros dos despachos anteriores, reiterar o nosso ponto de vista, como modesto subsídio ao novo julgamento de tão delicada questão.

O decreto n. 16.264, de 1923, estabelece no seu artigo 33, § 1.º, o seguinte:

§ 1.º. Entendem-se por novos os produtos, meios, aplicações e melhoramentos industriais, que, até o pedido da patente, não tenham sido, dentro ou fora do país, empregados ou usados, *nem descritos ou publicados de modo que possam ser empregados ou usados.*

Por esse dispositivo que deu causa à denegação do privilégio em apreço.

O consultor técnico, incumbido do exame prévio, opinou, desde logo, pela recusa do privilégio, porque o depositante havia divulgado a invenção, quer publicando-a, quer experimentando-a na sua clínica hospitalar.

Tudo isso é verdade: realmente o inventor, antes do pedido da patente, empregou o aparelho na sua clínica oficial e até mesmo realizou uma conferência perante a Associação Paulista de Medicina que foi reproduzida em folheto, pela respectiva Revista, comunicando o invento, referindo-se às observações e resultados obtidos.

Esse procedimento de que foi ciente a repartição pelo próprio inventor, bastará para destruir o característico da novidade, em face do dispositivo citado?

Opinamos pela negativa e isso porque o próprio texto legal invocado faz a necessária ressalva, quando dispõe, *in fine*:

"De modo que possa ser empregada ou usada"

Quer isto dizer que a divulgação, pelo uso ou publicação, segundo o pensamento do legislador, deve ser tão completa quanto for necessário para que qualquer terceiro interessado possa construir o aparelho divulgado, realizando os mesmos objetivos, ou repetir as várias fases de um processo, obtendo idêntico produto.

Quando tal não acontecer é evidente que o segredo da invenção permanecerá e, portanto, a sua originalidade.

No caso, dir-se-á que o inventor exibiu o seu aparelho, apresentou fotografias do mesmo e dele cogitou em comunicação a uma sociedade científica.

Tal-não-ia feito a ponto de vulgarizar todas as minúcias do aparelho e o seu funcionamento "de modo que possa ser empregado ou usado", por outrem?

Pelo exame das peças do processo não nos parece que o inventor, nas suas experiências ou demonstrações práticas, bem como no folheto impresso, haja revelado o segredo de sua invenção, com o ânimo deliberado de entregá-lo ao domínio público, nem tal afirmou, categoricamente, o Consultor Técnico nos seus pareceres. E também não seria lícito dizer que o inventor industrializou a sua idéia, pois apenas se limitou a demonstrações da eficácia do mesmo, pela prática das necessárias investigações científicas, e observações realizadas em hospital oficial, em virtude das quais ficou evidenciado o valor do invento e a conveniência de sua privilegiabilidade, sem auferir lucros pecuniários.

Insistimos em dizer que esses atos não bastam para impedir ao inventor a perda do direito de privilégio, se a lei pudesse ser inter-

pretada com tanto rigor, chegaríamos ao absurdo de considerar divulgação o simples fato do inventor confiar a outros a descrição do invento, a elaboração dos desenhos, a fabricação de modelos ou o preparo de amostras.

A verificação da novidade dos inventos é questão capital para a concessão de privilégios e os melhores autores sustentam que somente a divulgação completa do invento, tornando-o susceptível de aproveitamento por terceiro, poderá impedir a privilegiabilidade, qualquer que seja a extensão dessa publicidade.

A respeito, assim se exprime F. Manié, na sua obra clássica "Des Brevets d'Invention":

1592 — Pour qu'il y ait publicité destructive de la nouveauté il faut qu'il ait identité entre l'objet connu antérieurement au dépôt de la demande du brevet. Il faut, pour que l'invention soit considérée comme ayant été publiée avant le dépôt de la demande, que l'objet même du brevet, que ses éléments mêmes aient été publiés. En d'autres termes, pour prouver l'existence de la publicité de l'invention, il faut prouver que le produit ou le procédé connu antérieurement à la demande est identique au produit ou au procédé revendiqué par le brevet; il faut que la même définition s'applique à l'un et à l'autre; il faut qu'ils présentent les mêmes caractères; il faut qu'avec les moyens existant avant la demande du brevet dans le domaine public on puisse réaliser, exécuter l'invention telle qu'elle est décrite au brevet. Sinon, ou ne peut dire qu'il y a eu une publicité destructive de la nouveauté."

O provento comentador da nossa lei Dr. Gama Cerqueira, na sua apreciada obra "Privilégios de Invenção e Marcas de Fábrica e de Comércio", quando trata do assunto, reconhece, com muito acerto, que o decreto número 16.264, de 1923, não caracteriza "a descrição ou publicação" do invento, capaz de lhe tirar o requisito da novidade, adianta, porém, que a "única limitação posta pelo decreto é que tal descrição ou publicação seja de molde a permitir o uso ou emprego da invenção". (N. 64).

Todos os autores sustentam que, sendo mui delicada e complexa a indagação dos efeitos da divulgação prévia dos inventos, cabe aos tribunais fixar-lhe os limites.

Sendo escassa a jurisprudência dos nossos tribunais, no que se refere à propriedade industrial, poderemos, entretanto, mencionar algumas decisões referidas por F. Manié, na sua obra citada, no capítulo relativo à imposição da perda da novidade.

E entre elas as seguintes, proferidas por vários tribunais da França:

1.º Espèces dans lesquelles les essais n'ont pas été jugés destructifs de la nouveauté.

1667 — Jurisprudence — Le fait qu'une machine brevetée ait été expérimentée avant la prise du brevet ne suffit pas pour qu'il, soit frappé de nullité, s'il résulte des faits et documents de la cause que l'inventeur a toujours pris soin de conserver le secret de son invention et que, s'il a cherché à en constater l'utilité et les avantages, c'est en usant de toutes les précautions et de tous les moyens propres à maintenir dans ses mains et en sa personne la propriété de l'invention qu'il avait faite et réalisée; on ne saurait raisonnablement ni légalement considérer un inventeur comme faisant usage de la machine qu'il a imaginée et construit et comme la livrant au domaine public, lorsque cet usage se couvre de secret et n'a d'autre objet que de reconnaître et de constater avec quelques personnes les avantages ou les inconvénients de la découverte; il est manifeste que ce sont là des essais qui tiennent à la nécessité qu'impose toute espèce de découverte ou d'invention, et que les défendre, sous peine de déchéance, serait réduire le plus souvent l'inventeur à l'impossible".

1671 — Pour entraîner la perte de la protection légale, il faut que la publicité soit telle qu'elle emporte avec elle la preuve que la volonté et l'intention de l'inventeur ont été d'initier le public au secret de sa découverte et de lui en faire abandon.

Sobre esse assunto H. Allart, tratando de possível exploração anterior do invento, assim se manifestou:

53 — "Quand ils se trouvent en présence d'une exploitation antérieure au brevet, les tribunaux doivent donc rechercher si elle a été tenue secrète ou bien si elle a été entourée d'une publicité suffisante pour permettre d'exécuter l'invention. Dans le premier cas, le brevet ne peut être annulé par suite d'une exploitation qui n'a pas été accompagnée de la publicité qui, seule, est de nature à faire perdre son privilège à l'inventeur".

57 — "Que la publicité résulte d'une divulgation ou d'une antériorité, il faut, pour faire échec au brevet, qu'elle soit suffisante pour permettre d'exécuter l'invention. C'est là une règle importante, dont les tribunaux sont chaque jour appelés à faire l'application, et dont il importe de bien préciser la portée. Dans la plupart des procès de contrefaçon, le prévenu produit des antériorités qu'on trouve presque toujours en les cherchant avec patience, car il est bien rare qu'une invention soit absolument originale et qu'on n'en découvre point quelque part le germe et l'idée première. Si cela suffisait pour faire tomber un brevet, la protection de la loi

serait, on la conçoit, complètement illusoire". (Traité Théorique et Pratique des Brevets d'invention).

Algumas legislações protegem especialmente os inventores, até ao que se refere á divulgação ampla dos inventos, antes do pedido de privilégio.

A recente lei italiana, promulgada em 13 de setembro de 1931, quando trata da prioridade e novidade assim estabelece, em seu artigo 18, ressaltando justamente o direito dos inventores submeterem previamente os seus inventos a associações científicas.

Art. 18 — Non possono costituire oggetto di privativa le invenzioni industriali che, ancorché non divulgate, abbiano formato oggetto di valida privativa nazionale per invenzione industriale o modello di utilità, per la quale sia già stato rilasciato attestato in seguito a domanda presentata in data anteriore.

Per le invenzioni per le quali, ai sensi delle convenzioni internazionali o delle art. 11 di questo decreto, sia rivendicata una priorità la sussistenza dei requisiti di cui al presente articolo ed a quelle precedente deve calutarasi con riferimento alla data quale risale la priorità.

Le disposizioni del precedente comma si applicano a favore dell'inventore e dei suoi aventi causa, anche quando la iniziale divulgação dell'invenzione é avvenuta con note o memorie publicite in atti di società o accademie scientifiche nazionali legalmente riconosciuta, purché la domanda sia presentata entro dodici mesi dalla publicação.

La data della publicação deve essere indicada dall'interessado e mencionada nel registro e nell'attestato, previa verificação dell'ufficio. A questa data risale la priorità della privativa.

Pelas razões acima expostas somos de parecer que o recurso merece provimento, afim de ser concedido o privilégio impetrado pelo recorrente, Dr. Manuel de Abreu, para: "Um aparelho para fixação fotográfica das imagens radioscópias (Rontgen Fotográfica)", porque estamos convencidos que todos os atos praticados pelo inventor e por ele próprio trazidos ao conhecimento da repartição longe de evidenciarem o propósito deliberado do abandono do invento, cingaram-se a experiências e investigações puramente científicas e que não batam para caracterizar a divulgação de que trata o art. 33 § 1.º do decreto n. 16.264, de 1923 e nada foi articulado contra a sua originalidade e possibilidade de utilização industrial.

Assim pensando, submetemos o assunto ao douto julgamento do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1938. — *Francisco Antônio Coelho*, diretor geral.

ACORDÃO N. 1.949.

Processo 16.562-36 — termo 45.668. — Recurso 2.020. — Recorrente, Laboratório Blumen Ltda., recorrido D. N. P. I.

Marca BLUMEN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório Blumen Ltda., e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antônio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não me parecendo que a marca denominativa "Blumen", denominação tirada, sem dúvida, ao nome da sociedade requerente do registro "Laboratório Blumen Ltda.", possa ser considerada como infringente do art. 88 do dec. 16.264, de 1923, o qual proíbe o registro de marcas nacionais que tenham rótulo ou dizeres em língua estrangeira; proponho o provimento do recurso para o efeito de ser o registro, afinal, concedido.

Conselho de Recursos, 3 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.950.

Processo n. 24.898-36 — termo 46.759. — Recurso 2.021 — Recorrente, Moore & Weinberg Ltd., recorrido, D. N. P. I.

Marca — TROPILIN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Moore & Weinberg Ltd., e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, e fls. 28.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antônio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Aterrendo a que a marca TROPILIN, de cujo registro se trata para diferenciar tecidos de linho e canhamo (cl. 26.ª), imita a marca TROPICALINE, já registrada em nome de outrem para produtos da mesma classe, podendo induzir o consumidor em erro ou confusão, porquanto ali se reproduz da marca nominativa TROPICALINE os seus principais elementos morfológicos e fonéticos; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.951.

Processo 19.432-36 — termo 46.242 — Recurso 2.023 — Recorrente, América F. Costa; recorrido, D. N. P. I.

Título — GARAGE LUSITANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente América F. Costa e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antônio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O registro pedido é do título de estabelecimento GARAGE LUSITANA, na classe 21, havendo o arquivo apontado como anterioridade a marca de nome LUSITANA, para as palavras de transporte e transporte. Atendendo a que não pode ser registrado, como título de estabelecimento, o nome que incidir nos impedimentos relativos aos registros de marcas de indústria ou de comércio (dec. 24.507, de 1934, art. 33, n. 7); somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.951

Processo 3.278-37 — termo 49.643. — Recurso 2.022. — Recorrente, L. Picollo & Comp.; recorrido, Renato Palestino, Mammama & Comp. Ltda., e o D. N. P. I.

Marca — MUGOFUL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes L. Picollo & Comp., e recorridos Renato Palestino, Mammama & Comp. Ltda., e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser denegado o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 27 e 28.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antônio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

A Sociedade Renato Palestino, Mammama & Comp. Ltda., de S. Paulo, dona do Laboratório Pharmoygéa, pede neste processo o registro da denominação Mugoful para diferenciar um preparado farmacêutico. Não tendo o Arquivo apontado nenhuma coincidência, foi-lhe deferido o pedido, despacho sobre que versa o recurso aqui interposto por L. Picollo & Comp., sociedade comercial também estabelecida em S. Paulo, com os Laboratórios Reunidos Calosi-Dallari.

As razões do recurso me parecem de inteira procedência. Com efeito. A recorrente já é titular da marca n. 33.622, para produto farmacêutico, como se vê do processo anexo n. 5.917, de 1928, termo n. 11.673, a qual consiste, diz a sua descrição, na palavra de fantasia Mugolio, de que Mugoful é apenas imitação proibida, capaz de induzir o consumidor a erro ou confusão, tanto mais quanto o rótulo da marca registranda é semelhante ao da marca registrada (at fls. 20), e a fórmula do Mugolio (xarope), marca registrada da recorrente, é a mesma, é idêntica à fórmula do Mugoful (xarope), produto a que se destina a marca da recorrida. Essa identidade ou coincidência de fórmulas tem sua explicação provada nos autos, pelo documento de fls. 21, é que o químico Renato Palestino hoje sócio da recorrida, isto é, da sociedade Renato Palestino, Mammama & Comp. Ltda., requerente do registro, foi outrora, em 1934, diretor-químico do Laboratório L. Picollo & Comp., a recorrente, com quem contratou ali, no aludido documento, a 2:000\$ mensais e a gratificação anual, de 15 % sobre os lucros líquidos, a preparação dos produtos medicinais de propriedade dela recorrente, locadora que foi portanto dos serviços profissionais de Renato Palestino; por sinal que este ali se obrigou, na primeira cláusula do contrato, "a manter o maior sigilo sobre as fórmulas e o método de fabricação". Essas fórmulas, pelo que consta do processo, estão agora aparecendo reproduzidas, salvo uma ou outra pequena alteração disfarçadora, nos produtos da recorrida. Pelas razões expostas, dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado, com fundamento no art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923 e art. 1.º letra c, do decreto n. 22.989, de 1933.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

Proc. 12.731-25 — Termo 37.977 — Recurso, 2.024 — Recorrente, Pedro Baldassari & Irmãos — Recorrido, D.N.P.I.

Marca — Delta

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Pedro Baldassari & Irmãos e é recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 22.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido, tendo em vista o art. 80 n. 6, do decreto 16.264, de 1923. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O pedido de registro de que aqui se trata é da denominação Delta, como marca genérica destinada a produtos farmacêuticos, sendo indeferido por haver o Arquivo apontado como colidente a marca Pomada Delta. Atendendo, porém, a que a marca Pomada Delta só pode proteger o produto nela designado, ao passo que a marca objeto do pedido, é genérica, destinando-se especialmente a preparados medicinais alimentícios; damos provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, com exclusão de pomada.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.953

Proc. 25.438-26 — Termo 47.666 — Recursos 2.023 — Recorrente, procurador da Propriedade Industrial — Recorrido, Livraria Enciclopédica Internacional e o D.N.P.I.

Marca emblemática (L.E.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o procurador da Propriedade Industrial e são recorridos a Livraria Enciclopédica Internacional e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho concessivo do registro, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 12.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*, vencido. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Do despacho concessivo do presente registro da marca interpôs o Dr. procurador da Propriedade Industrial o seguinte recurso: "Srs. membros do Conselho de Recursos. As expressões L. E. I. A. e L. E. I., constantes das duas marcas em causa nestes autos, são evidentemente colidentes, quer por homofonia, quer por homografia, parecendo-me, assim, que a decisão que concedeu o registro à marca aqui requerida é infringente do art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264. Interpondo o presente recurso, aguardo o pronunciamento do Conselho, certo da reforma da decisão em questão".

Conclusos os autos ao diretor geral do Departamento, este reafirmou aquele despacho, a fls. 10, dizendo: "Mantenho o despacho. A meu ver as marcas em apêço poderão coexistir sem receio de confusão, porque: 1º, são ambas genéricas e destinam-se a livros e publicações que se tornam conhecidos pelo próprio título; 2º, os clichês, não estão apenas constituídos das expressões L. E. I. A. e Lei que, aliás, têm significado próprio e estão grafadas de modo diverso, mas também de outros elementos que as distinguem suficientemente, inclusive na apontada como impeditiva, o título de estabelecimento "Livraria Editora Italo-Americana", São Paulo (Brasil), cujas iniciais formam a palavra reivindicada. Todavia, a matéria é opinativa e o Conselho de Recursos resolverá como julgar mais acertado".

Proponho a confirmação do despacho, negando provimento ao recurso, salvo melhor juízo a critério do Conselho.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.954

Processo n. 20.784/38 — Termo n. 39.789.

Recurso n. 2.026.

Recorrente — Abdenour & Nassif.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — "Marte"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Abdenour & Nassif e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 53, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

PARECER

Atendendo a que a marca de cujo registro aqui se trata, destinada a linhas de algodão, classe 59, marca emblemática, constituída pela figura de uma estrela, acompanhada pela denominação *marte*,

correspondente ao nome d'esse planeta, reproduz o elemento característico da marca estrangeira n. 9.397, denominada The Star Reel, com figura de estrelas, já registrada para distinguir linhas, classe 59; propomos a confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.955

Processo n. 20.520/35 — Termo n. 39.772.

Recurso n. 2.029.

Recorrente, Ayres Figueirôa & Cia.

Recorrido — L. B. de Almeida & Cia. e o D. N. P. I.

Título de estabelecimento — Fábrica de fogões "Progresso"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Ayres, Figueirôa & Cia. & recorridos L. B. de Almeida & Cia. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que denegou o pedido.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Mantendo o despacho denegatório do presente pedido de registro o diretor do Departamento o faz nos seguintes termos, fls. 32 v.: Mantenho o despacho. Desde que o título reproduz marca da mesma titular, não ha como negar-se o registro pleiteado.

Como se vê do respectivo exemplar, a marca da firma recorrida possui todos os característicos de um título de estabelecimento cujo registro foi obtido antes da vigência do decreto n. 24.507, de 1934, que concede proteção especial para esses sinais distintivos.

Ao contrário do que alega a firma recorrente, talvez por não haver examinado devidamente o processo, nem tido conhecimento dos despachos publicados, o registro, ora impetrado, sofreu as necessárias restrições, limitando-se o uso do título quanto ao gênero de indústria explorado para depositante, afim de evitar possível ofensa a direito de terceiros. O recurso, a meu ver, não merece provimento.

Assim também me parece, e o proponho ao Conselho.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.956

Processo n. 22.432-36 — Termo 46.812.

Recurso n. 2.032.

Recorrentes — Ascânio Miró & Comp.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Olinda

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Ascânio Miró & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pretende-se o registro da palavra "Olinda", nome da marca mixta representada nos exemplares de fls. 5 a 7, para distinguir *Herva mate* (classe 41), tendo o Arquivo apontado, como obediente, o registro da marca n. 27.415, em nome de outrem, destinada a vários artigos daquela classe, inclusive *mate*. Nessas condições, atendendo a que a lei proíbe o registro de marca que contiver a reprodução de outra já registrada para artigos ou produtos da mesma classe (decreto n. 16.264, art. 80, n. 6º); somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.957

Processo n. 20.408-36 — Termo n. 46.352.

Recurso n. 2.038.

Recorrentes, Nunes & Rebelo.

Recorrido, D. N. P. I.

Título do estabelecimento — ARMAZEM REAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Nunes & Rebelo e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Provas do que o recurso foi aqui interposto fora do prazo legal, não se deve tomar conhecimento, subsistindo, para todos efeitos, o despacho denegatório do registro. Assim me parece e proponho. Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

ACORDÃO N. 1.958

Processo n. 20.644-36 — Termo n. 46.651.
Recurso n. 2.031.
Recorrentes, Giovanetti & Gambini.
Recorrido, D. N. P. I.

Marca GAROTA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Giovanetti & Gambini e é recorrido o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho que indeferia o pedido.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — Francisco Antonio Coelho. — José Castano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Parecendo-nos que a marca objeto deste pedido, de nome GAROTA, destinada a artigos da classe 41, imita a marca n. 37.541, denominada A GAROTA DO RIO, já registrada em nome de outrem para produtos da mesma classe 41; somos pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de junho de 1938. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nos termos do disposto no art. 43, do decreto n. 22.989 de 26 de julho de 1933, torna público, para os devidos fins, que Maurício de Barros Sousa, agente oficial da Propriedade Industrial, não cessando continuar no exercício dessas funções, requereu o cancelamento de sua matrícula e a consequente restituição da fiança depositada no Tesouro Nacional.

Dentro do prazo de seis meses, a partir da data do presente edital, poderão os interessados apresentar qualquer reclamação a esta directoria.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1938. — Francisco Antonio Coelho, diretor geral.

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 21 de junho de 1938

Transferência de marcas

(*) Lever Brothers, Port Sunlight Limited (n. 10.079, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Sunlight", registrada sob o n. 33.044). — Anote-se a transferência.

(*) Lever Brothers, Port Sunlight, Limited (n. 10.083, de 1938, transferência para o seu nome da marca "Plantol", registrada sob o n. 39.245). — Anote-se a transferência.

Exigências

João Vieira de Castro Gomes (n. 11.536, de 1938, junto à marca n. 21.439). — Sele com a taxa de Educação e Saúde o documento de fls. 41.

Lisboa Mury & Comp. Ltda. (termo n. 55.194). — Satisfazam preliminarmente, o pagamento da taxa de prorrogação.

Herberg & Matos Ltda. (termo n. 56.064). — Prestem esclarecimentos quanto à propriedade da marca n. 20.101.

Destilaria Riograndense de Petróleo Ltda. (termo n. 56.067). Varam, Gasparian & Comp. (termos n. 56.005, 56.007, 56.006 e 56.004). — Apresentem a procuração dentro do prazo máximo de 30 dias.

(*) Norvegia Bellatalia Cerri (termo n. 54.469). — Apresente novo clichê reproduzindo nitidamente o nome do título.

Diversos

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes (12.464-38, junto ao termo n. 52.122). — Restitua-se, o documento, mediante recibo.

Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes (12.380-38, junto ao termo n. 52.044). — Restitua-se, o documento, mediante recibo.

João Vieira de Castro Gomes (11.537-38, junto a marca 21.232). — Aguarde-se solução da transferência da marca n. 21.439.

João Vieira de Castro Gomes (11.535-38, junto a marca 21.440). — Aguarde-se solução da transferência da marca n. 21.439.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 21 de junho de 1938

Exigências

Procural Ltda. (11.518-38). — Preste esclarecimentos ao técnico.

N. Sansone (termo n. 20.428), Milanese & Namur (termo número 20.390), Companhia United Shoe Machinery do Brasil (termo número 20.416), e Scovill Manufacturing Company (termo n. 20.443). — Cumpram a exigência do técnico.

Gilberto Hoschauer (termo n. 20.936), Willy Bernauer (termo n. 20.935), e Dr. W. A. Rein (termo n. 20.934). — Satisfazam a exigência constante da informação.

Shigeru Tauiguti (termo n. 19.921). — Cumpra a exigência do examinador.

Neitor Alves Pinheiro (13.077-38). — Junte-se ao processo. Satisfaca, outrossim, a 1ª parte da exigência a que se refere o despacho de fls. 13.

Diversos

João Teixeira de Carvalho (13.044-38). — Mantenho o despacho de fls. 12 v.

Valdemar Teixeira de Freitas (12.900-38), L. B. de Almeida & Cia. (12.951-38), Colonite Limitada (13.031-38), Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" Sociedade Anônima (13.499-38), e Joaquim Rodrigues Fraga (13.286-38). — Juntem-se e encaminhem-se.

Giuseppe Donagemma (13.115-38), Michele Isabella e Joaquim Pinto Ribeiro (13.090-38), Pedro Luc Ximénez (13.159-38). — Juntem-se e volte ao técnico.

Juan Vargas Mata e João Maximiliano Wolf (12.712-38). — Junte-se.

Pathé Cinema Ansiens Etablissements Pathé Frères (termo número 20.932). — Concedo o prazo.

J. W. Zanders (13.152-38). — Junte-se ao processo, preliminarmente.

Standard Brands Incorporated (12.839-38), Bemvindo de Novais (12.887-38), Société Rhodiasela S. A. (13.247-38), Joseph Massolles (13.067-38, e Cia. Brasileira de Sedas Rhodiasela S. A. (13.245-38). — Juntem-se aos processos.

Expediente do Sr. diretor da Secção de Marcas

Dia 21 de junho de 1938

Exigências

Cirilo Mothé & Comp. Ltda. (termo n. 55.802, Américo Sammarone & Comp. Ltda. (termo n. 55.724). — Satisfazam as exigências da informação.

Camelo, Irmão & Companhia (termo n. 56.009). — Apresente o clichê e novas descrições discriminando os artigos.

Conrado Malcher & Comp. (termo n. 55.950). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Carlos Natta & Comp. (termo n. 56.127). — Pague a taxa de Educação, às fls. 3-v.

Indústria Paulista de Porcelanas "Argilex" S. A. (termo número 56.159). — Pague a taxa de Educação às fls. 3.

Laboratório Lysoform S. A. (termo n. 56.160). — Preste esclarecimentos.

Irmãos Chazan & Comp. (termo n. 56.179) e William Hollins and Company Limited (termos ns. 57.318 e 57.317). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

(*) Ceramiche Piccinelli S. A. (termo n. 55.493). — Satisfaza a exigência do Arquivo.

Manuel Alves Martins & Comp. (termo n. 56.253). — Prove que pode usar o nome do estabelecimento, constante do clichê.

Indústria Paulista de Porcelanas "Argilex", S. A. (termo número 56.158). — Pague a taxa de Educação às fls. 3.

Oscar Pereira Pinto de Melo (termo n. 56.288). — Satisfaza a exigência a que se refere o art. 80, n. 9, do regulamento.

Maria Tereza Amorini Batista da Silva (termo n. 56.129). — Legalise o subestabelecimento de fls. 3-v.

Banco de Cordeiro (termo n. 55.937). — Preste esclarecimentos.

Benjamin & Johnes, Incorporated (termo n. 57.423). — Apresente os documentos referidos na informação.

Les Etablissements Byla Société Anonyme (termo n. 55.728). — Satisfaza com documento habilit, a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377-31.

NOTICIÁRIO

CADUCIDADE DE MARCAS

Romeu Rodrigues (n. 12.523, de 1-6-38) requereu a caducidade da marca "Microl", n. 76.300, de Berna.

(*) Romeu Rodrigues (n. 12.176, de 30-5-38), requereu a caducidade da marca "Occy-Crystine", n. 33.462, de Occy-Crystine Corporation.

Romeu Rodrigues (n. 12.267, de 31-5-38, requereu a caducidade da marca "Sanavena", n. 54.433.

OPOSIÇÕES

Filiz & Comp. Ltda. (13.710 de 16-6-38) apresentaram oposição à marca "Hoover", termo 59.787.
 Moura Brasil & Comp. (13.551 de 14-6-38) apresentaram oposição à marca "Labrasil", termo 58.406.
 Moura Brasil & Comp. (13.550 de 14-6-38) apresentaram oposição à marca "Vidion", termo 59.169.
 Walter Gastão Buttel (13.495 de 14-6-38) apresentou oposição à marca "Rinoflux", termo 59.853.
 Walter Gastão Buttel (13.494 de 14-6-38) apresentou oposição à marca "Nucleofenol", termo 59.288.
 Braga & Wollman Ltda. (13.470 de 14-6-38) apresentaram oposição à marca "Fox", termo 59.607.
 J. de Sousa & Comp. (12.469 de 11-6-38) apresentaram oposição à marca depositada sob o n. 59.848 por Armin Niemeyer.
 Simões & Alifó (13.334 de 13-6-38) apresentaram oposição à marca depositada sob o n. 59.585 por Sanchez & Conejo.
 Western Electric Company of Brazil (13.301 de 11-6-38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 20.536, por E. Guimarães & irmãos.
 J. Gobart Machado (13.004 de 8-6-38) apresentou oposição ao modelo de utilidade depositado sob o n. 29.316 por João Teixeira de Carvalho.
 Angelo Smania (13.337 de 13-6-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca depositada sob o n. 56.539 — Preciosa.
 Angelo Smania (13.338 de 13-6-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Soberana", termo 56.540.
 Deoclecio Silva (13.406 de 13-6-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Gloritone", termo 57.806.
 Armando Schepis (13.482 de 14-6-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Nancy", termo 58.230.
 Xavier Irmãos (13.547 de 14-6-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Mandelatum", termo 54.727.
 Sociedade Anônima "Molinos Fenix", (13.596 de 15-6-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Gloriosa", termo 57.852.

(*) Reprodzidos por terem saído com incorreções.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou seus procuradores são convidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição de certificados.

Ingersol-Rand do Brasil S. A. — I R — 41.874.
 Laboratório Pelosi Ltda. — P. E. N. — 41.111.
 Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes — Transdecol — 45.299.
 Laboratórios Verny S. A. — Laboratórios Verny S. A. — 47.886.
 Atlantis (Brazil) Ltda. — Montanha — 47.967.
 Dr. Giovanni Infante — Cefalopina — 48.004.
 Cooperativa Viti-Vinicola de Várzea Grande — Várzea Grande — 48.749.
 Dr. Otávio Arce — Bio San — 49.311.
 Jacomo Quarto — V 8 — 49.319.
 J. B. Galvão — Guarani Pagé — 49.444.
 Química Industrial Ltda. — Gamaflixo — 49.804.
 Wolfgang A. Schmidt — W. A. S. — 50.254.
 Pinheiro Lima & Comp. Ltda. — Argo Ipeca — 50.346.
 Refinaria Brasileira de Oleos e Graxas Ltda. — Venus — 51.235.
 Trans-Lux Daylight Picture Screen Corporation — Trans-Luz — 51.427.
 Nicolau J. Cury — S. Jorge — 51.453.
 João de Plato — Regional — 51.566.
 Panificação Brasileira Ltda. — Panificação Brasileira Ltda. — 51.570.
 A. J. Ferreira Leal — Hidrolitro — 51.583.
 Companhia Fabril Santa Brasilissa — Casa Santa Brasilissa — 51.725.
 J. Coimbra & Comp. — Bandeirante — 51.781.
 Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — Enia — 51.784.
 J. Adolfo H. Kraemer — Nopin — 51.951.
 Empresa do Correio Paulistano S. A. — Correio Paulistano — 52.057.
 The Black & Decker Manufacturing Co. — Lectriflater — 52.109.
 João Narciso Rodrigues — Ao Chopp da Sé — 52.393.
 José Lourenço Amora — Petroja — 52.436.
 Saul Alhadeff — Marca emblemática — 52.458.
 Américo Fischer — Hércules — 52.530.
 J. Ciuffi & Comp. — Lig. lig. 16 — 52.560.
 Elvira de Lima Carnasciali — Conservatol — 52.771.
 Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A. — Alha — 52.864.
 M. G. Cordeiro & Comp. — Guarapubá — 52.882.
 Pierre Paul Placide Astier — Kola Granuleé Astier Soluble — 52.894.

Abel Rodrigues da Costa & Comp. Ltda. — Salsicharia Olympia — 52.942.
 Companhia Filandesa S. A. — Silverice Gêlo Prata — 52.967.
 Dr. Raul Leite & Comp. — Estomatofagina — 53.083.
 Dr. Raul Leite & Comp. — Estreptofagina — 53.084.
 Guido Caloi — Wolsit — 53.127.
 J. S. L. Guimarães — Agua Ophthalmica Santa Luzia — 53.134.
 J. S. L. Guimarães — Balsamo Philantropico — 53.135.
 Carvalho & Reis Limitada — Careis — 53.143.
 João Vieira de Carvalho — São Paulo Chic — 53.220.
 Companhia Cervejaria Brahma — A B C — 53.285.
 Moniz & Comp. Ltda. — Fundação Americana — 53.321.
 Amador Cisneiros do Amaral — Histórias — 53.550.
 Frigorífico Wilson do Brasil — Salsicha Cocktail — 53.531.
 Indústrias Reunidas Mauá Ltda. — V. M. — 53.592.
 Sahdalla Antônio Gubeissi — Casa Alhambra — 53.626.
 Barros, Hollnagel & Comp. — Corticotrat — 53.716.
 Maia, Rebelo & Comp. — Eimac — 53.740.
 Laboratório Kalmo Ltda. — Trombocitina — 53.749.
 I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Pardeana — 53.770.
 Martins Filhos Limitada — Tropon — 53.798.
 Martins Filhos Limitada — Tropon — 53.799.
 Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Brasilazol — 53.813.
 Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Brasilazina — 53.814.
 Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Brasilazeta — 53.815.
 Granado & Comp. — Laxo-Carioea — 53.855.
 De Stefano & Fortis — A Marquiza de Santos — 53.901.
 Estabelecimento Nacional Indústria de Anilinas Ltda. — Eniacid — 53.921.
 The Hammond Clock Company — Hammond — 53.997.
 Luiz Alves & Companhia — Brasil — 54.003.
 Luiz Alves & Companhia — Brasil — 54.004.
 Luiz Alves & Companhia — Brasil — 54.005.
 Guilherme de Melo Howard — Angrense — 54.010.
 Minetti & Comp. Ltda. do Brasil — Letizia — 54.020.
 Minetti & Comp. Ltda. do Brasil — Letizia — 54.021.
 J. Pereira Coelho — Alfaiataria Coelho — 54.028.
 Adams, Herrmann & Comp. — Emporio Domestico — 54.029.
 Altamiro Mangia — Mangia — 54.031.
 M. J. Tavares — Dermox — 54.032.
 Luiz Genin & Comp. — Arminho — 54.034.
 Artin Kalaigian — AKN — 54.045.
 Artin Kalaigian — AKN — 54.046.
 Laboratório Martins Limitada — Purgoprontil — 54.071.
 The Creamery Package Mfg. Company — CP — 54.081.
 The Creamery Package Mfg. Company — CP — 54.083.
 The Creamery Package Mfg. Company — CP — 54.084.
 Montgomery Ward & Co. Incorporated — Powerlite — 54.096.
 Edward Katzinger Company — Ovenex — 54.097.
 Fairbanks, Morse & Co. — Fairbanks Morse — 54.098.
 Proprietary Agencies, Limited — Philips — 54.100.
 Fairbanks, Morse & Co. — Fairbanks-Morse — 54.102.
 Carlos Japs — Ondina — 54.107.
 N. Jacob Filho — Tigre — 54.114.
 Felício Magnoli & Irmão — Magnolia — 54.119.
 Laboratório Peres Oliveira Ltda. — Pharmacia e Drogaria Estrella — 54.121.
 Silveira & Arruda Ltda. — Pharmacia São Benedicto — 54.145.
 "Cofermat", Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A. — Colosso — 54.158.
 "Cofermat", Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A. — Colosso — 54.159.
 Fortunato Vaqueiro Martinez — Café e Bar Vista Alegre — 54.165.
 Rui de Arruda — Panorama — 54.185.
 Casimiro Prudente de Melo — Café Mello — 54.187.
 Companhia de Perfumarias Beija-Flor — Lanosap — 54.203.
 A. Correia & Cia. — Englitex — 54.221.
 Berkman & Cia. — Berkman & Cia. — 54.253.
 Jaci Veiga dos Reis — Vermicida Reis — 54.268.
 Crescent Manufacturing Company — Mapleine — 54.270.
 L. G. Ferreira & Cia. — Pharmacia Santa Therezinha — 54.307.
 Instituto Brasileiro de Microbiologia — Hormosodin — 54.314.
 Ubaldo Massara & Cia. Ltda. — Frigidor — 54.315.
 Coelho Barbosa & Cia. — Homeopurgo — 54.399.
 Milton Benedito Barbosa — Flordoran — 54.421.
 Ramos, Cardoso & Cia. Ltda. — Lysotropil — 54.425.
 S. Condoreli — Coqueiros — 54.433.
 Carvalho, Martins & Cia. Ltda. — Congressista — 54.436.
 Carvalho, Martins & Cia. Ltda. — Millionario — 54.437.
 Carvalho, Martins & Cia. Ltda. — Dinamarquez — 54.438.
 Dr. José Palmério — Notícia Medica — 54.441.
 Carvalho, Martins & Cia. Ltda. — Andorinha — 54.463.
 Carvalho, Martins & Cia. Ltda. — Dictador — 54.464.
 Sociedade Commercial de Fósforos Ltd. — Commercial — 54.477.
 Bernardo Kisters — Pan — 54.478.
 Moacir José Martins — Primeira — 54.480.
 Wiston Limitada — Marca emblemática — 54.487.
 Carvalho, Martins & Cia. Ltda. — Buenos Aires — 54.490.
 Dantas & Dantas Limitada — D & D — 54.493.

Hélio de Azevedo — Hitachi — 54.501.
 José de Toledo Machado — Angelus — 54.506.
 Greiner & Kugel Limitada — Ao Bem Vestir — 54.541.
 R. Allenburg & Cia. Ltda. — Lac Gyn — 54.615.
 B. Allenburg & Cia. Ltda. — Ginon-Acido — 54.616.
 International Harvester Company — International — 57.672.
 Companhia Federal de Eletricidade — Casa Lucas — 57.984.
 Irmãos Caruso & Cia. — Camões — 58.255.
 D. Schvery — Mousseline — 58.665.
 Gesellschaft Für Chemische Industrie in Basel (Société Pour L'Industrie Chimique à Bale) — Agomensina — 58.703.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento
 vigente (decreto n. 18.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo,
 começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Du-
 rante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departa-
 mento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se jul-
 carem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 20.954, de 20-6-38.

Francisco Soares — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Maçarico aperfeiçoado
 e de alto rendimento". Priv. de Inv.

Reivindicações:

1. Maçarico aperfeiçoado e de alto rendimento, que se caracte-
 riza por um injetor cônico fechado dando-se a saída do combustí-
 vel, para a sua mistura com o ar afim de proporcionar a combus-
 tão por bicos em número conveniente, localizados ao redor do in-
 jetor;

2. O maçarico aperfeiçoado e de alto rendimento, como reivin-
 dicado em 1, que se caracteriza por grupos de pequenas alidades
 dispostas sobre o injetor, em sentido diagonal, para provocar o tur-
 bilhamento do ar, em movimento espiral, no interior da câmara,
 ao redor do injetor, e proporcionar mais íntima mistura com o
 combustível;

3. O maçarico aperfeiçoado e de alto rendimento, como reivin-
 dicado até 2, que se caracteriza por uma série de janelas, na capa
 do injetor, em direção dos bicos de saída de combustível e das
 referidas pequenas alidades, por onde entra o ar para ser mistura-
 do ao combustível;

4. O maçarico aperfeiçoado e de alto rendimento, como reivin-
 dicado até 3, que se caracteriza por um corpo e câmaras constituído
 de um bloco superior e uma parte tubular inferior e horizontal, na
 qual se acha localizado o injetor com a respectiva capa, cuja boca
 está em direção da boca da parte tubular horizontal do corpo de
 câmaras e convenientemente recuada, de maneira a receber a cha-
 ma, um segundo jato de ar para aumentar a intensidade calorífica
 da chama e a sua projeção;

5. O maçarico aperfeiçoado e de alto rendimento, como reivin-
 dicado até 4, que se caracteriza mais pelo referido corpo de câma-
 ras, o qual é constituído por três câmaras, sendo uma superior que
 recebe diretamente o ar, que por sua vez o distribui às outras duas
 inferiores, separadas por um diafragma, uma das quais dirige o ar
 para a câmara do injetor onde se mistura com o combustível para
 proporcionar a combustão e a outra para o prolongamento tubular
 que encerra o maçarico propriamente dito, e, cuja ação é de in-
 tensificar a combustão aumentando o poder calorífico da chama e
 aumentando-lhe o rendimento;

6. O maçarico aperfeiçoado e de alto rendimento, como reivin-
 dicado até 5, que se caracteriza por um cilindro decantador inter-
 mediário entre o depósito de combustível e o injetor, e destinado
 a purificar o combustível por decantação;

7. O maçarico aperfeiçoado e de alto rendimento, como reivin-
 dicado até 6, que se caracteriza, finalmente, por um sifão entre o
 cilindro decantador e o injetor e destinado a auxiliar o trabalho
 de decantação, dificultando a passagem de impurezas do combusti-
 vel eventualmente não depositadas no cilindro;

8. Maçarico aperfeiçoado e de alto rendimento, como reivin-
 dicado até 7, substancialmente como descrito e representado nos de-
 senhos juntos.

Termo 20.955, de 20-6-38.

Hans Schmidt — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "nova bomba hidráulica de
 um só embolo" Priv. Inv.

1 — Nova bomba hidráulica de um só embolo, que se caracteriza
 por tres cilindros paralelos e em sentido vertical, com o embolo no
 cilindro central; por duas câmaras inferiores e duas câmaras supe-
 riores, comunicando-se com elas o cilindro central.

2 — A nova bomba hidráulica de um só embolo, como reivindi-
 cado em 1, que se caracteriza por uma câmara inferior em correspon-
 dência com o tubo que mergulha na água a ser elevada e passa para

o cilindro central, através de uma válvula no movimento ascendente
 do embolo.

3 — A nova bomba hidráulica de um só embolo, como reivindi-
 cado até 2, que se caracteriza por um cilindro central, no qual corre
 um embolo, que recebendo a água proveniente da câmara inferior, no
 movimento descendente do embolo e fechando-se a válvula da en-
 trada, a mesma é impelida para a segunda câmara inferior, através
 de uma abertura situada na parte inferior do dito cilindro, subindo
 ela, através de uma válvula, pelo cilindro lateral, indo ter a uma das
 câmaras superiores, e daí para o tubo de saída.

4 — A nova bomba hidráulica de um só embolo, como reivindi-
 cado até 3, que se caracteriza mais pelo fato da dita câmara inferior,
 comunicante com o tubo de entrada da água, ser disposta com o ou-
 tre cilindro lateral sobreposto, contendo uma válvula que permite o
 acesso da água nesse cilindro, e cujo acesso se verifica por aspiração
 pelo embolo, no movimento descendente deste, em que a água su-
 bindo pelo referido cilindro lateral, penetra na segunda câmara su-
 perior e entra no cilindro central, através de uma abertura supe-
 rior.

5 — A nova bomba hidráulica de um só embolo, como reivindi-
 cado até 4, que se caracteriza mais por uma válvula comunicando o
 cilindro central com a primeira câmara superior, onde há o tubo de
 saída, e através da qual tem passagem a água que penetrou no cilin-
 dro central, no movimento ascendente sucessivo do embolo.

6 — Nova bomba hidráulica de um só embolo, como reivindi-
 cado até 5, em que pela disposição descrita e reivindicada, um mes-
 mo movimento do embolo tem ação premente sobre a água que lhe
 fica de um lado e simultaneamente ação aspirante pelo lado oposto,
 de maneira que os dois movimentos do embolo são aproveitados para a
 elevação da água, substancialmente como descrito e representado nos
 desenhos juntos.

Termo n. 20.956, de 20 de junho de 1938.

Babcock & Wilcox Ltda. — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em
 queimadores de combustível". Privilégio da Invenção.

1) Um anél de abertura, para queimador de combustível fluido,
 caracterizado pelo fato do formato da extremidade de descarga do
 anel ser poligonal e convexa, afim de melhorar a mistura entre o
 combustível e a camada externa de ar.

2) Um anél de abertura tal como reivindicado no ponto 1, cara-
 terizado pelo fato da superfície interna do anél ser susceptível de
 dividir a camada externa de ar em uma pluralidade de correntes, e
 de dirigir essas correntes do modo que elas tendam — pelo menos
 em parte — a se sobre pôr.

3) Um anél de abertura tal como reivindicado nos pontos 1 ou
 2, caracterizado pelo fato da extremidade de descarga do anél ser de
 formato poligonal regular.

4) Um anél de abertura tal como reivindicado em qualquer dos
 pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato da extremidade de descarga do
 anél ser de formato decagonal.

5) Um anél de abertura tal como reivindicado em qualquer dos
 pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato da superfície interna do anél
 ser de formato parcialmente conico e convergir para a extremidade
 de descarga.

6) Um anél de abertura tal como reivindicado em qualquer dos
 pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato da superfície interna do anél
 ser provida de uma serie de palhetas defletoras.

7) Um anél de abertura tal como reivindicado no ponto 6, cara-
 terizado pelo fato das palhetas defletoras serem dispostas obliqua-
 mente em relação ao plano da extremidade de descarga do anél.

8) Um anél de abertura tal como reivindicado nos pontos 6 ou
 7, caracterizado pelo fato de cada palheta defletora se dispôr trans-
 versalmente em relação a um lado correspondente da extremidade
 poligonal de descarga.

9) Um anél de abertura tal como reivindicado em qualquer dos
 pontos 6 a 8, caracterizado pelo fato de cada uma das palhetas de-
 fletoras ser dobrada, na extremidade mais próxima do bordo de des-
 carga do que o restante da palheta.

10) Um anél de abertura tal como reivindicado em qualquer dos
 pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato do anél ser feito de uma liga
 resistente ao calor.

11) Um anél de abertura tal como reivindicado no ponto 5, sus-
 cetível de emprego com adufas em forma de setor graças aos quais
 a corrente de ar ingressante pôde ser regulada e/ou receber um mo-
 vimento tubilhonar, caracterizado pelo fato de que — na extreni-
 dade externa da superfície interna convergente do anél, e nas visin-
 hanças do limite exterior do escoamento do ar através das adufas
 — a superfície interna do anél é constituída com uma parte convexa
 alargada.

12) Um anél de abertura tal como reivindicado em qualquer dos
 pontos 1 a 11, em combinação com um bocal de queimador para
 combustível fluido suscetível de descarregar um jato de combustível
 fluido, e com meios para se dirigir ar de combustão em volta da ex-

tremidade de, descarga do bocal do queimador e através do anel de abertura.

13) Uma combinação tal como reivindicada no ponto 12, caracterizada pelo fato do bocal do queimador se achar em alinhamento axial com o anel de abertura, e ser suscetível de descarregar um jato cônico de combustível.

14) Uma combinação tal como reivindicada nos pontos 12 ou 13, caracterizada pelo fato de ser prevista uma chapa impulsora envolvendo o bocal do queimador, através da qual passa uma parte do ar de combustão e que imprime um movimento turbilhonar a essa parte do ar de combustão.

15) Uma combinação tal como reivindicada em qualquer dos pontos 12 a 14, caracterizada pelo fato da totalidade do ar de combustão ser regulada e/ou receber um movimento turbilhonar por intermédio das adufas em forma de setor.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 33 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 23 de junho de 1937, sob o n. 149.822.

Termo 20.857, de 26-6-38.

Balcock & Wilcox Ltd — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em queimadores de óleo" Priv. Inv.

1) Uma combinação de queimador para combustível fluído, para funcionar com combustível sólido pulverizado ou com combustível líquido ou gasoso aspergido, compreendendo um bocal de queimador suscetível de lançar um jato divergente de combustível dentro de uma corrente de ar de combustão, uma placa impulsora suscetível de imprimir um movimento de turbilhonamento a uma parte do ar de combustão que circula em torno do combustível descarregado pelo bocal, e uma pluralidade de adufas de ar articuladas sobre eixos dispostos em torno do eixo da placa impulsora e suscetíveis de regular a admissão do ar através de uma abertura anular ou de zona para que o mesmo circule junto ao bocal do queimador, em parte através da placa impulsora e em parte em volta da placa impulsora, sendo tais o arranjo das adufas de ar e a construção do cano de combustível, e tais os suportes necessários, que o ar se possa escoar de uma maneira relativamente livre em um espaço entre as adufas e uma placa ou parede externa adjacente, que avança transversalmente ao eixo da placa impulsora.

2) Uma combinação tal como reivindicada no ponto 1, caracterizada pelo fato dos eixos das adufas serem dispostos formando um grande ângulo com o eixo do impulsor.

3) Uma combinação tal como reivindicada nos pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato do bocal do queimador, da placa impulsora e das adufas de ar serem suportados por uma placa de cobertura que forma parte da referida parede.

4) Uma combinação tal como reivindicada nos pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato das adufas de ar poderem ser giradas por meio de um anel de pinhão que engrena com pinhões nos bordos internos das adufas de ar.

5) Uma combinação tal como reivindicada no ponto 4, caracterizada pelo fato do anel do pinhão envolver um cano através do qual o combustível se escoa para o bocal do queimador.

6) Uma combinação tal como reivindicada no ponto 3, ou nos pontos 4 ou 5, caracterizada pelo fato do anel de pinhão poder ser girado por fora da placa de cobertura.

7) Uma combinação tal como reivindicada em qualquer dos pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato do arranjo abranger também um anel de abertura.

8) Uma combinação tal como reivindicada nos pontos 3 e 7, caracterizada pelo fato do anel de abertura ser preso à placa de cobertura.

9) Uma combinação tal como reivindicada nos pontos 7 ou 8, caracterizada pelo fato do anel de abertura ser provido de palhetas deflectoras.

10) Uma combinação tal como reivindicada no ponto 3, caracterizada pelo fato do bocal do queimador e da placa impulsora serem de posição ajustável no sentido da aproximação ou do afastamento da placa de cobertura.

11) Uma combinação tal como reivindicada em qualquer dos pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato de ser previsto um cone deflector para desviar o ar para longe das extremidades internas das adufas de ar.

12) Uma combinação tal como reivindicada no ponto 11, caracterizada pelo fato do cone deflector ser de posição ajustável no sentido da aproximação ou do afastamento das adufas do ar.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 23 de junho de 1937, sob o n. 149.822.

TERMOS ANTERIORES

Termo 20.824, de 28-5-38.

Eric Berkeley Higgins — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos relativos ao tingimento e decoração de materiais têxteis e semelhantes" — Privilégio de invenção.

1 — Um processo para a produção de materiais têxteis e semelhantes, tingidos e impermeáveis à água, em que uma proteína anfótera é posta em reação com um composto, contendo um metal anfótero, em contato com os materiais sob condições ácidas e na presença duma matéria corante.

2 — Um processo para a produção de materiais têxteis e semelhantes, tingidos e impermeáveis à água, em que os materiais são impregnados com uma solução não ácida de uma proteína anfótera e a proteína é posta em reação com um composto contendo um metal anfótero, em contato com os materiais sob condições ácidas e na presença de um corante.

3 — Um processo de acordo com o ponto 2, em que os materiais são impregnados com uma solução não ácida de uma proteína anfótera e então tratados, na presença de um corante, com uma solução ácida de um composto contendo um metal anfótero.

4 — Um processo de acordo com o ponto 2, em que os materiais são impregnados com uma solução não ácida de uma proteína anfótera e então tratados com uma solução não ácida de um composto contendo um metal anfótero, e depois se tornam ácidos na presença de um corante.

5 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 2 a 4, em que a solução não ácida de proteína anfótera contém o corante.

6 — Processo de acordo com o ponto 2, em que os materiais são impregnados com uma solução não ácida de uma proteína anfótera e um composto contendo um metal anfótero, contendo a referida solução o corante, e depois se tornam ácidos.

7 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos 2 a 6, em que a solução não ácida de uma proteína anfótera é uma solução alcalina.

8 — Processo de acordo com o ponto 7, em que a solução alcalina tem um valor pH de mais ou menos 10.

9 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos anteriores, em que a proteína anfótera é a caseína.

10 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos anteriores, em que o composto de metal anfótero é um composto contendo alumínio.

11 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 9, em que o composto de metal anfótero é um composto contendo zinco.

12 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 10, em que o composto de metal anfótero é um aluminato.

13 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 10, em que o composto de metal anfótero é o hexaacetato ou hexafluorato de alumínio.

14 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos anteriores, em que o corante é um corante de tingir.

15 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 13, em que o corante é um pigmento.

16 — Processo para a produção de materiais têxteis e semelhantes, tingidos, impermeáveis à água, substancialmente de acordo com qualquer um dos exemplos.

17 — Materiais têxteis e semelhantes, tingidos e impermeabilizados por qualquer um dos processos dos pontos anteriores.

18 — Uma combinação alcalina para uso no tingimento e na impermeabilização de materiais têxteis e semelhantes, compreendendo uma proteína anfótera e um corante.

19 — Uma combinação alcalina para uso no tingimento e na impermeabilização de materiais têxteis e semelhantes em tal concentração que a diluição seja necessária antes do uso, compreendendo uma proteína anfótera e um corante.

20 — Uma combinação alcalina de acordo com os pontos 18 ou 19, em que um composto contendo um metal anfótero também está presente.

21 — Uma combinação alcalina, de acordo com os pontos 18, 19 ou, em que a proteína anfótera é a caseína.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 23 de maio de 1937, sob o n. 14.882.

Termo n. 20.843, de 31-5-38.

The Symington-Gould Corporation Soc. An. — Est. Unidos.

Portos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em jogos de rodeiros ou trucks ferroviários". Priv. Inv.

1 — Um jogo de rodeiros ou truck ferroviário compreendendo uma armação lateral com um encaixe, um travessão com uma extremidade alojada no referido encaixe e suportada por ele, e mancais que se podem mover verticalmente em bolsas dispostas na armação, caracterizado pelo fato de terem os mancais superfícies exteriores cilíndricas e convexas em relação ao seu eixo vertical, afim de permitir o movimento angular horizontal com respeito à armação em duas posições dos mancais.

2 — Um jogo de rodeiros ou truck ferroviário, de acordo com o ponto característico 1, em que ha peças que se estendem da parte superior dos mancais para segurar as molas que são alojadas e guiadas em aberturas da armação.

3 — Um jogo de rodeiros ou truck ferroviário, de acordo com os pontos característicos 1 ou 2, em que as superfícies da armação, que limitam os lados interiores das referidas bolsas, são côncavas e estão substancialmente no mesmo eixo, uma em relação à outra, e em que as peças da armação que limitam as bolsas e as paredes adjacentes e laterais dos mancais têm partes complementares para alojar as molas de suporte.

4 — Um jogo de rodeiros, de acordo com os pontos característicos 1, 2 ou 3, em que cada mancal tem prateleiras que se estendem nos seus lados e em que ha molas dispostas entre as prateleiras e a armação lateral.

5 — Um jogo de rodeiros, de acordo com qualquer dos pontos característicos de 1 a 4, compreendendo peças transversalmente distanciadas uma da outra, que se estendem para fora das paredes laterais dos mancais, afim de limitar o seu movimento angular.

6 — Um jogo de rodeiros, de acordo com os pontos característicos 1 ou 5, em que as molas são dispostas de modo a permitir que as prateleiras de cada mancal, quando este desviar-se da sua posição normal de ângulo reto em relação à armação, sigam um trajeto arredondado em relação ao eixo vertical do mancal.

7 — Um jogo de rodeiros, de acordo com os pontos característicos 1, 5 ou 6, em que a armação lateral tem encostos que se sobrepõem às prateleiras dos mancais, sendo estas reforçadas por abas reforçadas que se estendem entre elas e o mancal, e em que as abas são helicoidais e estão montadas nas prateleiras entre as referidas abas, com as suas extremidades superiores em cooperação com os encostos mencionados; as referidas abas se unem às paredes laterais do mancal nas adjacências das suas faces convexas e exteriores.

8 — Um jogo de rodeiros de acordo com o ponto característico 7, em que as armações laterais têm nervuras distanciadas uma da outra nas suas bordas interiores, afim de formar aberturas para alojar os encostos da parte superior dos mancais; esses encostos estão ligados a esbarros e se sobrepõem aos mancais, tendo cada mancal uma saliência que se aloja na abertura correspondente e uma mola aplicada com sua parte central montada no resalto do mancal; a peça de compressão da armação tem ressaltos que se estendem para baixo e pendem normalmente as extremidades das molas.

9. Um jogo de rodeiros ou truck ferroviário, de acordo com os pontos característicos de 1 a 8, com um jogo de molas entre o travessão e a armação lateral, em que as molas dos mancais têm períodos de vibração diferentes do jogo de molas que sustenta o travessão, de modo a reduzir a um mínimo a tendência de oscilação das referidas molas, causada por impulsos externos.

10. Um jogo de rodeiros, de acordo com o ponto característico 9, em que as molas dos mancais formam um jogo não-harmônico que opera em série com o jogo de molas que suporta as extremidades do travessão, afim de aumentar ainda mais o seu trajeto total.

11. Um jogo de rodeiros, de acordo com qualquer dos pontos característicos de 1 a 10, em que cada armação lateral tem o encaixe do travessão limitado por colunas de guia com faces interiores cilíndricas e côncavas em relação ao eixo vertical da armação; o travessão tem as suas extremidades em contacto com as colunas de guia formadas com superfícies exteriores convexas e cilíndricas para cooperar com as superfícies côncavas das colunas, afim de permitir o movimento angular.

12. Um jogo de rodeiros, de acordo com o ponto característico 11, em que as paredes laterais do travessão fazem um rebojo afim de

formar superfícies exteriores e convexas que se adaptam às superfícies côncavas das colunas.

13. Em jogo de rodeiros, de acordo com qualquer dos pontos característicos de 1 a 12, uma armação lateral compreendendo peças de compressão e tração, colunas de guia para o travessão que separam as partes intermediárias das referidas peças e são distanciadas uma da outra de modo a formar um encaixe; as extremidades da referida armação, além da junção das peças de compressão e tração, são guarnecidas de bolsas para alojar os mancais e suas molas; a peça de compressão tem uma nervura que termina em ressaltos para sustentar as molas e abas pendentes guarnecidas de membranas transversais para formar outros ressaltos e sustentar as molas dos mancais.

14. Em um jogo de rodeiros, uma armação lateral, de acordo com o ponto característico 13, em que a peça de tração ou tirante tem uma nervura principal que se estende de suas bordas em posição substancialmente horizontal por baixo do encaixe e é inclinada para cima na direção das extremidades da armação, além das colunas de guia; as extremidades da referida nervura são bifurcadas, e prendem-se às paredes laterais da armação nas adjacências das juntas das peças de compressão e tração e tem partes substancialmente horizontais que servem de sede às molas dos mancais.

15. Em jogo de rodeiros, uma armação lateral, de acordo com o ponto característico 14, que compreende abas da nervura principal ligadas a esta por membranas substancialmente verticais, sendo que cada membrana se prolonga em linha aproximadamente reta, afim de unir-se às partes intermediárias da nervura principal nas suas extremidades interiores, e às partes exteriores das extremidades inclinadas; as abas do tirante, por baixo do encaixe do travessão, têm a sua borda inferior ligada por uma nervura que se bifurca por baixo das colunas de guia e se estende para fora e para cima, com uma borda revirada ao longo das margens inferiores das abas nas suas partes inclinadas.

16. Em um jogo de rodeiros, uma armação lateral de acordo com os pontos característicos 13, 14 e 15, em que as bolsas dos mancais têm abas com partes cilíndricas sobre o mesmo eixo para cooperar com partes correspondentes dos mancais com que estão associadas.

17. Em um jogo de rodeiros, uma armação lateral de acordo com qualquer dos pontos característicos de 13 a 16, com dispositivos de ligação removíveis que se estendem transversalmente à armação entre as partes opostas da bolsa dos mancais, nas adjacências das suas extremidades inferiores, afim de sotopor-se aos mancais.

18. Em um jogo de rodeiros ou truck ferroviário de acordo com qualquer dos pontos característicos de 1 a 12, como componente, um mancal que compreende paredes laterais com prateleiras substancialmente horizontais destinadas a formar sédes para as molas de suporte de armação lateral; as referidas paredes laterais têm partes cilíndricas, destinadas a entrar em contacto com superfícies correspondentemente formadas da armação lateral, afim de permitir um movimento angular entre elas.

19. Em um jogo de rodeiros, um mancal de acordo com o ponto característico 18, que compreende um resalto na sua tampa, destinado a servir de sede para as molas que sustentam a armação lateral.

20. Em um jogo de rodeiros, um mancal de acordo com o ponto característico 18 ou 19, com abas arqueadas que se estendem para fora das paredes laterais, substancialmente no mesmo eixo vertical das molas da armação lateral; essas abas se unem às prateleiras afim de formar alojamentos para as referidas molas; ha também dispositivos relacionados com as prateleiras para reter as molas na sua posição operativa.

21. Em um jogo de rodeiros, um mancal de acordo com os pontos característicos 18, 19 ou 20, em que as paredes laterais têm uma parte intermediária, guarnecida de uma superfície ondulada internamente, formando um resalto.

22. Em um jogo de rodeiros, um mancal de acordo com os pontos característicos de 18 a 21, que têm ligações entre as paredes laterais e as prateleiras, reforçadas por abas que se estendem entre as bordas das prateleiras e os mancais; essas abas têm partes cilíndricas que servem para centralizar as molas helicoidais; as paredes laterais do mancal, no lado exterior às abas, formam um rebojo de superfícies cilíndricas que se unem às partes intermediárias das abas e são destinadas a adaptar-se às partes correspondentes da armação lateral.

23. O jogo de rodeiros ou truck ferroviário aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

(C. — 4.841 — 23-6-938 — 15\$300).